

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

AMANDA GEISLER AIRES BISPAR

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE EM
SANTA CATARINA: UMA ANÁLISE DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO (2015-2024), À LUZ DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

CRICIÚMA

2026

AMANDA GEISLER AIRES BISPAR

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE EM
SANTA CATARINA: UMA ANÁLISE DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO (2015-2024), À LUZ DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Direito da
Universidade do Extremo Sul Catarinense
- UNESC, como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ismael Francisco de
Souza

Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Antonia
Picornell Lucas

CRICIÚMA

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

B622p Bispar, Amanda Geisler Aires.

Políticas públicas para adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina : uma análise do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), à luz da teoria da proteção integral / Amanda Geisler Aires Bispar. - 2026. 145 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2026.

Orientação: Ismael Francisco de Souza.

Coorientação: Antonia Picornell Lucas.

1. Interseccionalidade. 2. Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (Santa Catarina). 3. Privação de liberdade. 4. Sistema socioeducativo - Santa Catarina. 5. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 6. Adolescentes autoras de ato infracional. 7. Teoria da proteção integral. I. Título.

CDD 23. ed. 342.1637

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

AMANDA GEISLER AIRES BISPAR

“POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE EM SANTA CATARINA: UMA ANÁLISE DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2015-2024), À LUZ DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL”

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 19 de fevereiro de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA
Data: 20/02/2026 07:09:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza
(Presidente e Orientador – UNESC)

PICORNELL 2026.03.0
LUCAS 1 13:46:49
ANTONIA - +01'00'
07847048T

Profa. Dra Antônia Picornell Lucas
(Coorientadora) – USAL

Documento assinado digitalmente
gov.br HIGOR NEVES DE FREITAS
Data: 25/02/2026 13:36:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Higor Neves de Freitas
(Membro Suplente – PPGD/UNESC)

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL BUENO DA ROSA MOREIRA
Data: 26/02/2026 18:25:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

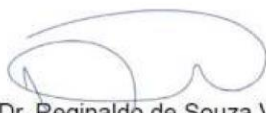
Prof. Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira
(Membro externo - URCAMP)

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELLE SCOLA DUTRA
Data: 27/02/2026 08:13:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Gabrielle Scola Dutra
(Membro – PPGD/UNESC)

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GEISLER AIRES BISPAR
Data: 27/02/2026 09:50:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Geisler Aires Bispar
(Mestranda)


Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
Coordenador PPGD

Às adolescentes que tiveram suas trajetórias atravessadas pela privação de liberdade em Santa Catarina. Que esta pesquisa contribua para ampliar o olhar sobre suas experiências e para fortalecer políticas públicas que concretizem, para além do plano formal, a teoria da proteção integral.

Às profissionais e instituições que, na prática institucional, se esforçam para que o atendimento socioeducativo seja um espaço de efetivação de direitos. Que o compromisso com a socioeducação continue a confrontar as práticas menoristas ainda presentes no cotidiano operacional.

AGRADECIMENTOS

Parafraseando bell hooks (2013, p. 273), “a academia não é o paraíso. Mas o aprendizado é um lugar onde o paraíso pode ser criado” passo a passo, entre afetos, resistência e esperança.

Esta dissertação nasce dessa travessia: de uma mudança de Estado e de recomeços. Foram mais de seiscentos quilômetros entre a cidade natal e um novo destino, entre o conhecido e o incerto. Houve dias em que a saudade pesou e a distância parecia maior do que o mapa mostrava. Ainda assim, a vontade de seguir foi maior. Porque o aprendizado, mais do que um dever acadêmico, foi para mim um exercício de fé e de reconstrução.

Agradeço, antes de tudo, a Deus, por me conceder saúde, sabedoria e serenidade para seguir firme, especialmente nos momentos de maior desafio.

Ao meu esposo, Alexandre, por ter deixado tudo para seguir comigo, pela paciência, pelo amor constante e por não medir esforços para me apoiar, mesmo quando precisou retornar para a nossa cidade natal e a distância tornou os dias mais longos. Mesmo longe, você esteve sempre presente. Obrigada por acreditar comigo e por ser, todos os dias, meu ponto de retorno e de força. Esta conquista é também sua, fruto da mesma esperança que nos move: a educação.

Aos meus pais, Joel e Rosi, e à minha irmã, Camila, por todo amor, incentivo e compreensão. À minha mãe, especialmente, por cada gesto de cuidado, por me visitar quando o corpo e o espírito precisavam de colo, e por me lembrar que eu não estava sozinha.

À Dona Maria, que ainda durante a graduação me acolheu em sua casa e em sua vida, permitindo que eu continuasse os estudos frente às adversidades. Sua generosidade foi uma das maiores bênçãos da minha trajetória. Se cheguei até aqui, foi muito pela senhora.

À família que o coração escolhe - Denise, Gilmar, Ezequiel, Cristina e Zeferino -, por cada gesto de carinho e apoio incondicional.

Agradeço, de maneira muito especial, ao meu orientador, Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza, pela confiança, acolhida, paciência e suporte essencial. Seus ensinamentos, o comprometimento com a pesquisa, o amor pelo Direito da Criança e do Adolescente e a generosidade em compartilhar saberes e experiências inspiram

todos que têm o privilégio de aprender com o senhor. Foi uma honra ser sua orientanda ao longo do Mestrado.

À Profa. Dra. Antonia Picornell Lucas, da Universidade de Salamanca (USAL-Espanha), pela disponibilidade e pela gentil coorientação.

À banca de qualificação, composta pela Profa. Dra. Antonia Picornell Lucas, pela Profa. Dra. Fernanda da Silva Lima, pelo Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza e pelo Prof. Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira, pelas valiosas contribuições e sugestões, que foram essenciais para o aprimoramento deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira, em especial, deixo meu agradecimento mais afetuosos. Foi meu orientador na graduação em Direito, e desde então tem sido uma referência de sensibilidade, compromisso e dedicação ao ensino e à pesquisa. Foi o senhor quem me apresentou o caminho da pesquisa e me inspirou a seguir na área do Direito da Criança e do Adolescente. Muito obrigada por todo o apoio ao longo da minha trajetória acadêmica!

Agradeço, ainda, à Profa. Dra. Gabrielle Scola Dutra, por integrar a banca de defesa e pelas relevantes contribuições a este trabalho.

À coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), e a todos(as) os(as) professores(as) do Mestrado, pelo compromisso com uma formação acadêmica crítica, humanizada e comprometida com a transformação social.

De forma especial, registro meu reconhecimento a todos(as) os(as) docentes com quem tive a honra de compartilhar aulas e aprendizados: Profa. Dra. Aleteia Hummes Thaines, Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer, Profa. Dra. Débora Ferrazzo, Prof. Dr. Dimas de Oliveira Estevam, Profa. Dra. Fernanda da Silva Lima, Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza e Prof. Dr. Maurício da Cunha Savino Filó.

À secretária do PPGD/UNESC, Andréia de Brittos Américo, pela disponibilidade constante, pela paciência e pela atenção em cada detalhe. Agradeço pelas conversas que tornaram a rotina acadêmica mais leve, pela gentileza no dia a dia e pela dedicação com que conduz o trabalho. Sua presença foi essencial para que esse percurso fosse mais tranquilo e acolhedor.

A todos(as) os(as) colegas das turmas 8 e 8.5, pelos momentos compartilhados, pelas trocas de experiências, de ideias e de aprendizados ao longo dessa etapa. De forma especial, agradeço a Emily Tietböhl, Kawanna Alano,

Mariana Faraco e Priscila Borges, pela parceria, apoio e amizade construídos dentro e fora da sala de aula.

À minha dupla, Lauren Reis, pela amizade sincera e pela parceria desde o primeiro dia, pelo carinho, acolhimento e pela presença nos momentos mais desafiadores.

À Profa. Dra. Johana Cabral, à Chantele e à família Barzan, pelo acolhimento na cidade de Criciúma, pelas conversas, convivência afetuosa e momentos compartilhados que tornaram essa jornada mais leve e possível.

Às minhas amigas Débora Magalhães e Rayssa Ebert, pela amizade genuína, pelo incentivo constante e por compreenderem, com tanto carinho, as ausências que este percurso exigiu. Sou profundamente grata por poder contar com vocês em todos os momentos.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela concessão da bolsa de Mestrado. Sem este incentivo, a realização deste estudo ao longo de dois anos não teria sido possível.

Ao Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE), à Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS) e aos Centros de Internação Feminina (CIFs) de Santa Catarina, pela parceria institucional, pelo suporte, pela disponibilidade e pelo acompanhamento durante a pesquisa de campo.

Às agentes de segurança socioeducativas que participaram da pesquisa, por compartilharem comigo suas percepções e experiências, e por me concederem algo tão precioso: o tempo.

A cada pessoa que, de forma direta ou indireta, contribuiu para transformar este sonho em realidade, registro o meu sincero agradecimento. Cada demonstração de apoio, cada palavra de incentivo e cada gesto de afeto marcaram esta caminhada, contribuindo para minha formação pessoal e acadêmica. Que este trabalho represente, ainda que em parte, a gratidão e o respeito por todos(as) que caminharam comigo, oferecendo-me carinho, confiança e força ao longo do percurso.

Muito obrigada!

“Eu não sou livre enquanto alguma mulher
não o for, mesmo quando as correntes
dela forem muito diferentes das minhas”.

Audre Lorde

RESUMO

A pesquisa analisa a implementação de políticas públicas voltadas para adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina, sob a perspectiva da teoria da proteção integral, tendo como objeto central o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024). Com tal finalidade geral, foram desenvolvidos e cumpridos em cada capítulo do trabalho os seguintes objetivos específicos no sentido de: contextualizar o sistema socioeducativo para adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro; apresentar a interação dos marcadores interseccionais de gênero, raça e classe social na responsabilização socioeducativa de adolescentes, considerando a teoria da proteção integral; delimitar as políticas públicas destinadas às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado de Santa Catarina, a partir do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024); e analisar a implementação de políticas públicas voltadas para adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina, a partir da teoria da proteção integral, considerando o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024). A metodologia adotada consiste no método de abordagem dedutivo, sendo o método de procedimento o monográfico. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Esta última foi realizada nos Centros de Internação Feminina (CIFs) de Santa Catarina, situados nos municípios de Chapecó e Florianópolis, por meio de entrevistas semiestruturadas com agentes de segurança socioeducativas. O problema que norteou o presente estudo questiona: como as políticas públicas voltadas para adolescentes privadas de liberdade estão sendo implementadas em Santa Catarina, considerando o marco teórico da proteção integral e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024)? A hipótese inicial para a resolução do problema aponta que a implementação ocorre de forma heterogênea, revelando avanços pontuais e permanências estruturais associadas à lógica menorista. Os resultados revelam que a política socioeducativa feminina catarinense encontra-se em um estágio de implementação parcial, demandando uma redefinição dos eixos formativos e operacionais que considere as interseccionalidades como preceito para a materialização da proteção integral.

Palavras-chave: interseccionalidade; Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo; Santa Catarina; socioeducação feminina; teoria da proteção integral.

ABSTRACT

The study analyzes the implementation of public policies aimed at adolescent girls deprived of liberty in Santa Catarina, from the perspective of the theory of comprehensive protection, taking as its central focus the State Plan for Socioeducational Services (2015–2024). To this general end, the following specific objectives were developed and achieved in each chapter of the work: to contextualize the socioeducational system for adolescents within the Brazilian legal framework; to present the interaction of the intersectional markers of gender, race, and social class in the socioeducational accountability of adolescents, considering the theory of comprehensive protection; to delineate the public policies directed at adolescent girls serving custodial socioeducational measures in the State of Santa Catarina, based on the State Plan for Socioeducational Services (2015–2024); and to analyze the implementation of public policies aimed at adolescent girls deprived of liberty in Santa Catarina, grounded in the theory of comprehensive protection and in light of the State Plan for Socioeducational Services (2015–2024). The methodology adopted consists of a deductive approach, with a monographic method of procedure. Bibliographic, documentary, and field research techniques were employed. The latter was conducted at the Female Detention Centers (CIFs) of Santa Catarina, located in the municipalities of Chapecó and Florianópolis, through semi-structured interviews with socioeducational security staff. The research problem guiding this study asks: how are public policies aimed at adolescent girls deprived of liberty being implemented in Santa Catarina, considering the theoretical framework of comprehensive protection and the State Plan for Socioeducational Services (2015–2024)? The initial hypothesis posits that implementation occurs in a heterogeneous manner, revealing both localized advances and structural continuities associated with a minor-centered logic. The findings indicate that the socioeducational policy for girls in Santa Catarina is at a stage of partial implementation, requiring a redefinition of its formative and operational axes that incorporates intersectionalities as a guiding principle for the realization of comprehensive protection.

Keywords: intersectionality; State Socio-educational Service Plan; Santa Catarina; female socio-education; integral protection theory.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Sistema de Garantias de Direitos.....	35
Figura 2 - Organograma da Estrutura do DEASE-SC	96
Figura 3 - Centros de Internação Feminina (CIFs) em Santa Catarina	97
Figura 4 - Fachada do Complexo Socioeducativo Regional de Chapecó (CASE-CIF)	99
Figura 5 - Fachada do Centro de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis (CASE) e Centro de Internação Feminina (CIF).....	99

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição por tipo de medida e gênero (2023)	43
Tabela 2 - Perfil de identidade de gênero (2024)	43
Tabela 3 - Perfil de raça/cor/etnia dos adolescentes (2023-2024)	44
Tabela 4 - Renda familiar mensal dos adolescentes (2023-2024)	46
Tabela 5 - Frequência escolar dos adolescentes (2023-2024).....	47

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Órgãos e esferas de responsabilidade do SINASE.....	35
Quadro 2 - Atribuições dos Entes Federados e Diretrizes para os Planos Socioeducativos segundo a Lei nº 12.594/2012.....	79
Quadro 3 - Síntese do Eixo 1 - Gestão do Atendimento Socioeducativo	84
Quadro 4 - Síntese do Eixo 2 - Qualificação do Atendimento Socioeducativo	85
Quadro 5 - Síntese do Eixo 3 - Participação Social, Cidadania e Autonomia	85
Quadro 6 - Síntese do Eixo 4 - Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública	86
Quadro 7 - Modelo de codificação das agentes de segurança socioeducativas entrevistadas	104

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABMP	Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude
ACAPS	Academia de Administração Prisional e Socioeducativa
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CASEP	Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório
CASEs	Centros de Atendimento Socioeducativo
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CERs	Centros Educacionais Regionais
CIFs	Centros de Internação Feminina
CIPs	Centros de Internação Provisória
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DEASE	Departamento de Administração Socioeducativa
DJUC	Departamento de Justiça e Cidadania
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GEPSE	Gerência do Programa Social e Educativo para Adolescentes
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
NUPED	Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito
ONGs	Organizações Não Governamentais
PIA	Plano Individual de Atendimento
PLIAT	Plantão Interinstitucional de Atendimento
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PPGD	Programa de Pós-Graduação em Direito
REDidi	<i>Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infancia</i>
SAM	Serviço de Assistência a Menores

SAP	Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa
SciELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SSP	Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
USAL	<i>Universidad de Salamanca</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	19
2	O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PARA ADOLESCENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	28
2.1	O CENÁRIO BRASILEIRO PARA (RE)CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	28
2.2	O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE): NOVOS CONTORNOS PARA A SOCIOEDUCAÇÃO.....	33
2.3	O CONTEXTO BRASILEIRO NO ÂMBITO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	40
3	A INTERAÇÃO DOS MARCADORES INTERSECCIONAIS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL NA RESPONSABILIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DE ADOLESCENTES, SOB O MARCO DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	49
3.1	A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS INTERAÇÕES INTERSECCIONAIS COM AS BASES TEÓRICAS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL	49
3.2	A APLICAÇÃO DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NA RESPONSABILIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DE ADOLESCENTES.....	58
3.3	A PRESENÇA DOS MARCADORES INTERSECCIONAIS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL NA RESPONSABILIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA, CONSIDERANDO A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	65
4	AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, A PARTIR DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2015-2024).....	72
4.1	POLÍTICAS PÚBLICAS: DEFINIÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO	72
4.2	O PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SANTA CATARINA (2015-2024).....	81
4.3	AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PELO PLANO	88

5	A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE NOS CENTROS CATARINENSES DE INTERNAÇÃO FEMININA: ANÁLISE À LUZ DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO PLANO ESTADUAL (2015-2024)	92
5.1	OS CENTROS DE INTERNAÇÃO FEMININA (CIFS) EM SANTA CATARINA.....	92
5.2	A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE EM SANTA CATARINA.....	101
5.3	PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DAS CONSTATAÇÕES DA PESQUISA DE CAMPO	122
6	CONCLUSÃO	127
	REFERÊNCIAS.....	130
	APÊNDICE A - ROTEIRO COM AS PERGUNTAS ORIENTADORAS DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA.....	139
	APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	141

1 INTRODUÇÃO

O sistema socioeducativo brasileiro tem sido marcado, desde sua criação, por tensões entre o que a legislação estabelece e o que a prática concretamente revela. Embora a teoria da proteção integral tenha redefinido juridicamente a forma de compreender crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não como objetos de tutela, sua implementação ainda convive com resquícios de um modelo tutelar e punitivo historicamente arraigado nas instituições.

Essas contradições tornam-se particularmente visíveis quando se observam as trajetórias de adolescentes privadas de liberdade, profundamente atravessadas por desigualdades estruturais de gênero, raça e classe social - marcadores interseccionais que incidem diretamente no modo como experimentam a socioeducação.

Sob o ponto de vista normativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituiu um modelo próprio de responsabilização para adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional, prevendo medidas de proteção e/ou medidas socioeducativas em meio aberto e fechado. Dentre elas, a internação se apresenta como a intervenção estatal mais gravosa. Por impor a privação de liberdade, tal medida deve observar os princípios da excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento, diretrizes que, embora consolidadas em lei, nem sempre encontram correspondência plena nas práticas institucionais.

A regulamentação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), inicialmente pela Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e posteriormente pela Lei nº 12.594/2012, buscou conferir organicidade e uniformidade ao atendimento socioeducativo, estabelecendo parâmetros éticos, pedagógicos e estruturais. Ainda assim, sua consolidação ocorre em um contexto nacional permeado por desafios que incluem assimetrias federativas, limitações estruturais e disputas culturais sobre o sentido da socioeducação, fatores que repercutem de maneira diferenciada nos territórios.

Nesse cenário, o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024) configura-se como o principal instrumento de planejamento e coordenação das ações destinadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado. Elaborado pela

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio do Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE), o documento orienta a execução das medidas de semiliberdade e internação em conformidade com as diretrizes do SINASE, estruturando objetivos e metas distribuídos em quatro eixos: gestão do atendimento socioeducativo; qualificação do atendimento socioeducativo; participação social, cidadania e autonomia; e fortalecimento dos sistemas de justiça e segurança pública.

Por conseguinte, a presente pesquisa trata das políticas públicas voltadas ao atendimento de adolescentes privadas de liberdade no Estado de Santa Catarina, analisadas à luz da teoria da proteção integral e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024).

A escolha do tema resulta de uma trajetória acadêmica e pessoal construída ao longo dos últimos anos. Acadêmica, porque desde a graduação em Direito a pesquisadora mantém vínculo com o campo da infância e adolescência, participando de projetos de pesquisa e extensão voltados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente no âmbito do sistema socioeducativo. Foi nesse percurso que surgiu o interesse em compreender, de forma crítica, como o Estado tem operacionalizado as políticas públicas destinadas às adolescentes em privação de liberdade.

Pessoal, porque essa aproximação com o sistema socioeducativo, tanto por meio de pesquisas quanto pelo diálogo com profissionais da execução das medidas, revelou um cotidiano permeado por desafios estruturais e simbólicos, nos quais ainda se reproduzem dinâmicas de controle e rigidez disciplinar incompatíveis com a atual ordem constitucional, em contraste com o marco normativo da proteção integral.

O direcionamento da pesquisa para Santa Catarina justifica-se pela vinculação da pesquisadora ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Opta-se, assim, por conduzir a pesquisa para uma temática de relevância social, objetivando contribuir para o fortalecimento do sistema socioeducativo catarinense.

Assim, o estudo busca responder à seguinte questão: como as políticas públicas voltadas para adolescentes privadas de liberdade estão sendo implementadas em Santa Catarina, considerando o marco teórico da proteção integral e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024)?

A delimitação temporal corresponde ao período de vigência do referido plano (2015 a 2024), e a delimitação espacial compreende o território do Estado de Santa Catarina, com enfoque nos Centros de Internação Feminina (CIFs), *locus* privilegiado para a análise da concretização, ou não, das políticas públicas destinadas às adolescentes em privação de liberdade.

A hipótese que orienta esta pesquisa é a de que as políticas públicas voltadas para adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina estão sendo implementadas de forma heterogênea, revelando avanços pontuais, mas também permanências estruturais. Observam-se mudanças graduais em determinadas áreas, especialmente a partir da incorporação da Lei nº 12.594/2012, que institui o SINASE e consolida uma abordagem pedagógica, interdisciplinar e pautada na teoria da proteção integral. Todavia, a socioeducação voltada às adolescentes privadas de liberdade ainda enfrenta desafios significativos, marcados pela persistência de práticas e racionalidades associadas à lógica menorista, que desafiam a materialização plena do paradigma garantista. Desse modo, torna-se essencial refletir sobre a complexidade da articulação entre o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024) e a realidade concreta das instituições, buscando compreender em que medida as diretrizes normativas se materializam, ou se distanciam, das práticas cotidianas de atendimento socioeducativo no Estado.

O objetivo geral da dissertação é o de analisar a implementação de políticas públicas voltadas para adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina, a partir da teoria da proteção integral, considerando o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024).

Por sua vez, os objetivos específicos, os quais correspondem aos respectivos capítulos do trabalho, são: contextualizar o sistema socioeducativo para adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro; apresentar a interação dos marcadores interseccionais de gênero, raça e classe social¹ na responsabilização socioeducativa de adolescentes, considerando a teoria da proteção integral; delimitar as políticas públicas destinadas às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado de Santa Catarina, a partir do Plano

¹ Reconhece-se que outros marcadores interseccionais também atravessam as experiências dos sujeitos da pesquisa. Contudo, opta-se, neste estudo, por enfatizar as dimensões de gênero, raça e classe social, por sua centralidade analítica no objeto investigado.

Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024); e analisar a implementação de políticas públicas voltadas para adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina, a partir da teoria da proteção integral, considerando o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024).

Para a demonstração da relevância e justificativa da presente pesquisa, vale destacar que a coexistência entre adolescentes revela distintas realidades, moldadas por fatores étnico-raciais, de gênero e de classe social, os quais determinam vivências e exposições a riscos sociais igualmente diferenciados. A análise da situação de adolescentes privadas de liberdade exige a compreensão das especificidades de ser mulher nesse contexto. Embora compartilhem algumas violações de direitos com os meninos devido a fatores como classe social e raça, as meninas enfrentam desafios particulares relacionados ao gênero.

Por isso, não basta analisar o sistema socioeducativo apenas sob o prisma jurídico-formal ou institucional. É necessário compreender de que forma as políticas públicas dialogam, ou deixam de dialogar, com as especificidades de marcadores interseccionais que atravessam a trajetória das adolescentes em privação de liberdade.

Do ponto de vista jurídico, a pesquisa se justifica diante das dificuldades de concretização dos mecanismos previstos na legislação nacional e internacional voltados à garantia dos direitos humanos e fundamentais das adolescentes no ambiente socioeducativo. Tais obstáculos decorrem, sobretudo, do conservadorismo na execução das medidas e da influência de marcadores interseccionais de gênero, raça e classe social, que produzem invisibilização e seletividade. O estudo propõe-se, assim, a analisar de que modo os direitos e deveres assumidos pelo Estado brasileiro, tanto no sistema internacional quanto no âmbito interno, vêm sendo observados, à luz da proteção integral e dos princípios da prioridade absoluta, do melhor interesse e da condição de pessoa em desenvolvimento das adolescentes privadas de liberdade.

Na esfera social, a pesquisa é relevante por aprofundar o debate sobre as desigualdades de gênero no sistema socioeducativo e suas articulações com outros marcadores interseccionais, contribuindo para a desnaturalização de papéis socialmente impostos e para o fortalecimento e aprimoramento de políticas públicas voltadas a esse público.

Para a comunidade acadêmica, o tema mostra-se igualmente pertinente, uma vez que boa parte das produções científicas sobre o sistema socioeducativo, em especial sobre a medida de internação, concentra-se em adolescentes meninos ou apresenta abordagens generalistas, sem considerar os marcadores interseccionais. As propostas de políticas públicas também tendem a privilegiar as unidades masculinas, resultando em escassez de estudos e dados sobre a realidade das adolescentes privadas de liberdade. Nesse sentido, esta pesquisa contribui para a consolidação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, ampliando o conhecimento científico sobre a socioeducação feminina e oferecendo subsídios para um agir político e institucional pautado na dignidade da pessoa humana.

Politicamente, a pesquisa revela-se relevante ao buscar colaborar para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos e fundamentais das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, permitindo identificar os caminhos que devem ser traçados em âmbito estadual, para a concretização de uma socioeducação comprometida com a proteção integral.

O PPGD/UNESC propõe uma abordagem crítica e interdisciplinar dos direitos humanos, adotando uma perspectiva que integra o debate sobre questões contemporâneas relacionadas à proteção e valorização da vida humana. Ao incorporar discussões sobre políticas públicas e suas interações com o Estado e a sociedade, o programa visa promover a transformação social, possibilitando a implementação e a garantia dos direitos e o reconhecimento do valor intrínseco da vida humana.

A temática do estudo está alinhada com a proposta do PPGD/UNESC, pois pretende analisar a implementação de políticas públicas para adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina, à luz da teoria da proteção integral e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024). Dessa forma, a pesquisa demonstra-se devidamente vinculada à área de concentração “Direitos Humanos e Sociedade” e com a linha de pesquisa “Direito, Sociedade e Estado”.

O tema possui aderência à linha de pesquisa do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED) do PPGD/UNESC, que trata dos processos de constitucionalização dos direitos humanos na América Latina e sua concretização por meio do diálogo democrático entre o Estado e a sociedade, visando à formulação, execução e avaliação de políticas públicas.

A proposta de dissertação demonstra consonância com a linha de pesquisa do orientador, Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza, cuja trajetória acadêmica e profissional é marcada por estudos, pesquisas e publicações no campo do Direito da Criança e do Adolescente, em especial sobre direitos humanos, direitos fundamentais e políticas públicas.

O estudo também se alinha à linha de pesquisa da coorientadora, Dra. Antonia Picornell Lucas, professora catedrática da *Universidad de Salamanca* (USAL), na Espanha, e fundadora da *Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infancia* (REDidi). A professora possui ampla experiência na área, com foco especial na interseção entre serviço social, políticas públicas, direitos sociais e bem-estar da criança.

Partindo de aspectos gerais para, posteriormente, alcançar discussões específicas, adota-se o método de abordagem dedutivo, em uma pesquisa de natureza qualitativa. O estudo inicia-se com a contextualização do sistema socioeducativo destinado a adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro, seguida da análise da interação entre os marcadores interseccionais de gênero, raça e classe social na responsabilização socioeducativa, à luz da teoria da proteção integral. Na sequência, aborda-se o delineamento das políticas públicas voltadas às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, tomando como referência o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024). Por fim, o trabalho dedica-se à análise da implementação dessas políticas nos CIFS em Santa Catarina.

Como método de procedimento, adota-se o monográfico, o qual parte do pressuposto de que o exame detalhado de um caso específico pode gerar compreensões mais amplas e contribuir para o entendimento de fenômenos semelhantes, permitindo uma análise aprofundada das particularidades e dos desafios que permeiam a socioeducação feminina em Santa Catarina. Assim, busca-se realizar um estudo aprofundado sobre o cenário de cumprimento da medida socioeducativa de internação no Brasil e, em especial, sobre a realidade das adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina, bem como sobre as políticas públicas a elas destinadas, considerando sua implementação à luz do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024).

Aplicam-se as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa bibliográfica foi realizada junto à biblioteca da UNESCO, ao Banco de

Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), à base de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e ao Portal de Periódicos da CAPES, além de consultas efetuadas por meio do Google Acadêmico.

A pesquisa documental desenvolveu-se a partir da análise de relatórios institucionais, bases de dados oficiais e legislações pertinentes ao tema. Entre os principais documentos examinados, destacam-se os Levantamentos Nacionais do SINASE e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024). O estudo foi fundamentado em literaturas específicas da área, bem como em obras multidisciplinares.

A pesquisa de campo foi realizada com o objetivo de direcionar o estudo às práticas e experiências locais, por meio de entrevistas semiestruturadas com agentes de segurança socioeducativas lotadas nos CIFS de Santa Catarina, situados nos municípios de Chapecó e Florianópolis. O estudo foi desenvolvido em parceria com o DEASE e com a Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS).

Foram observados todos os trâmites éticos necessários, com a submissão do projeto à Plataforma Brasil, na qual constaram o detalhamento da estrutura da pesquisa e dos procedimentos a serem realizados, assegurando o respeito aos princípios éticos, como o consentimento livre e esclarecido das participantes. Após a aprovação do Comitê de Ética da UNESC, por meio do Parecer nº 7.606.508 e do CAAE nº 87899125.5.0000.0119, deu-se início à pesquisa de campo, cujos procedimentos metodológicos, resultados e análises serão detalhados no capítulo final deste trabalho.

No que se refere à estrutura desta dissertação, destaca-se que os capítulos teóricos apresentam o embasamento necessário para a compreensão do tema e para a sustentação das análises desenvolvidas. Já a etapa empírica, referente à análise dos dados obtidos na pesquisa de campo, demandou maior extensão, em razão da riqueza das informações coletadas e da necessidade de uma abordagem interpretativa mais detalhada.

A variação no tamanho dos capítulos decorre, portanto, da importância e da complexidade de cada etapa da pesquisa, garantindo que todos os aspectos

sejam tratados de forma adequada e coerente com os objetivos propostos, a metodologia adotada e a relevância de cada parte para a construção dos resultados.

A dissertação compõe-se de quatro capítulos, que correspondem aos quatro objetivos específicos da pesquisa. Considerando a numeração a partir da introdução, o segundo capítulo contextualiza o sistema socioeducativo para adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro. Inicialmente, aborda o cenário nacional que possibilitou a (re)construção de uma política de atendimento socioeducativo. Em seguida, discute o SINASE e os novos contornos que este conferiu à socioeducação. Por fim, expõe o contexto brasileiro no que se refere ao cumprimento da medida socioeducativa de internação.

O terceiro capítulo apresenta a interação dos marcadores interseccionais de gênero, raça e classe social na responsabilização socioeducativa de adolescentes, sob o marco da teoria da proteção integral. Primeiramente, introduz essa teoria no contexto do Direito da Criança e do Adolescente, articulando suas bases com as perspectivas interseccionais de gênero, raça e classe social. Na sequência, explicita sua aplicação no processo de responsabilização socioeducativa. Por último, propõe uma reflexão sobre a presença e a influência dos marcadores interseccionais na socioeducação, considerando a teoria da proteção integral.

O quarto capítulo investiga as políticas públicas destinadas às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado de Santa Catarina, tendo como referência o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024). Como ponto de partida, apresenta a definição e a instrumentalização das políticas públicas em sua concepção geral, situando-as posteriormente no contexto específico da socioeducação. Posteriormente, analisa o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, destacando seus objetivos e diretrizes. Finalmente, examina as políticas públicas voltadas às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, à luz do referido Plano, verificando em que medida as especificidades das adolescentes privadas de liberdade foram contempladas no documento.

O quinto e último capítulo dedica-se à análise da implementação das políticas públicas voltadas às adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina, sob a ótica da teoria da proteção integral e em conformidade com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024). Inicia-se com a apresentação dos CIFs do Estado de Santa Catarina. Logo após, examina-se a implementação

das políticas públicas voltadas às adolescentes, com base nos dados coletados em pesquisa de campo, detalhando os procedimentos metodológicos, resultados e análises. Para finalizar, são apresentadas propostas de políticas públicas, formuladas a partir das constatações empíricas e das diretrizes do marco teórico da proteção integral.

2 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PARA ADOLESCENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No panorama jurídico brasileiro, as normativas, instituições e práticas voltadas ao atendimento de adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional têm, historicamente, se estruturado sob a contradição entre discursos de proteção e práticas de punição. Embora muitas dessas ações se apresentem com a roupagem da assistência e da reeducação, seus conteúdos revelam, em grande medida, marcas profundas de moralismo, conservadorismo e preconceito. Essas marcas, muitas vezes naturalizadas ou estrategicamente empregadas, contribuíram para a consolidação de contextos sistemáticos de violação de direitos, sob a justificativa da correção e da disciplina.

Neste capítulo, propõe-se um olhar crítico sobre a trajetória legislativa e institucional que conformou o sistema socioeducativo no Brasil. A análise parte do resgate das principais normativas que orientam o atendimento a meninas e meninos historicamente classificados como “menores” ou “delinquentes”, com o intuito de evidenciar as continuidades e rupturas que marcaram a consolidação desse campo.

2.1 O CENÁRIO BRASILEIRO PARA (RE)CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Para compreender a realidade sociojurídica brasileira, é preciso partir de seu alicerce: uma sociedade fundada na desigualdade de classe social e estruturada pela exploração da força de trabalho. A inserção do Brasil no modo de produção capitalista não se deu de forma clássica. Ao contrário, o país adequou-se à modernidade conservando padrões socioeconômicos e culturais tradicionais, o que resultou em uma complexa aglutinação de grupos sociais, em vez de uma simples divisão entre burguesia e proletariado (Fernandes, 2005). É nesta formação social particular, marcada por profundas e persistentes desigualdades, que as trajetórias de crianças e adolescentes são forjadas e, muitas vezes, estigmatizadas e tornadas alvo de políticas de controle.

A trajetória histórica da infância e da adolescência no Brasil é indissociável de uma narrativa de violência e subordinação. Desde o período colonial, essa experiência foi marcada pela escravidão, pela exploração do trabalho

e pela luta por sobrevivência em instituições de controle. A dominação imposta às crianças nativas, por exemplo, em nome de um projeto “civilizatório”, revela como as relações de poder sempre incidiram na construção das múltiplas e desiguais infâncias no país (Del Priore, 1996).

Analisar essa complexa realidade exige, portanto, que a infância seja compreendida não como uma etapa biológica e universal, mas como uma construção histórica. É preciso entendê-la como um conceito moldado pelas transformações e conflitos sociais, o que permite enxergar a pluralidade de experiências que a constituem (Ariès, 1981).

Essa perspectiva teórica ganha contornos concretos ao se analisar o contraste entre as realidades no Brasil colonial. A coexistência entre crianças indígenas, escravizadas e descendentes dos senhores de engenho não era uma simples convivência, mas a expressão de mundos distintos. Eram trajetórias moldadas por marcadores interseccionais de raça, classe social e gênero, que determinavam não apenas as vivências cotidianas, mas a própria exposição a riscos, violências e oportunidades (Oliveira, 1999).

Com a transição para o regime republicano no final do século XIX, a infância pobre foi “descoberta” e enquadrada como um problema social. Os chamados “filhos da pobreza”, até então invisibilizados, passaram a ser vistos como abandonados ou delinquentes, tornando-se o alvo principal de um novo aparato de controle estatal. Sob a ótica de médicos, juristas e educadores da época, a pobreza era uma moléstia a ser tratada, pois sua persistência era vista como uma ameaça ao projeto modernizador e civilizatório da nação (Celestino, 2015; Rizzini, 2009).

A concepção que orientou essa nova ação estatal era, em sua essência, contraditória: punir para conter e proteger para regenerar. Essa dupla função se materializava em uma racionalidade de controle social que tinha como alvos a improdutividade e a periculosidade dos adolescentes pobres. Sob uma metáfora médica, o Estado se empenhava em “prevenir” a contaminação dos abandonados pelo “vírus” da vadiagem e em “curar” aqueles já “danificados” pela delinquência (Silva, 2011).

A ideologia de controle e regeneração da República traduziu-se em um aparelho estatal específico para lidar com o “problema do menor”. Essa nova estrutura ergueu-se sobre a união entre Justiça e Assistência, traduzindo a lógica de punir e proteger em uma política pública concreta. À Justiça cabia o papel de avaliar

e sentenciar o adolescente para sua “regeneração”; à Assistência, competia executar as ações disciplinares e correcionais em instituições como os reformatórios. Essa aliança entre o poder de julgar e o dever de “cuidar” encontrou sua principal formalização no Código de Menores de 1927 (Celestino, 2015).

O Código de Menores de 1927 representou, assim, a consolidação dessa política, deixando um legado cujas marcas persistem até hoje. Sua estrutura legal fundava-se em uma visão dualista que dividiu a infância pobre em duas categorias. De um lado, posicionavam-se os “menores abandonados”, definidos como alvos da ação tutelar e protetiva do Estado. De outro, os “delinquentes”, para os quais a promessa de tutela se traduzia em ações de caráter disciplinar, punitivo e regenerativo. Essa categorização, que deu base à chamada Política de Proteção e Assistência, nada mais era do que a materialização jurídica da contraditória racionalidade estatal de, simultaneamente, proteger e punir os filhos da “questão social” (Rizzini, 2008).

Essa estrutura institucional, inaugurada pelo Código de Menores de 1927, ganhou um novo instrumento operacional em 1941 com a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM). Seu objetivo declarado era prestar proteção social aos “desvalidos e infratores” institucionalizados. Contudo, na prática, o SAM aprofundou a política centralizadora e repressiva de seu antecessor, e sua gestão foi marcada não apenas por registros de tratamento desumano, mas também por denúncias de corrupção e outras práticas ilegais (Lima; Veronese, 2011; Rizzini; Pilotti, 2009).

Longe de inaugurar uma nova abordagem, o SAM consolidou a percepção de que o Estado era uma ameaça, e não um protetor. Essa visão se reflete nos epítetos que o órgão recebeu no imaginário popular, como “Escola do Crime” e “Fábrica de Criminosos”. Ainda que tenha promovido uma alteração administrativa relevante, a de retirar da alçada do Juiz de Menores a organização dos serviços assistenciais (Rizzini, 2009), essa mudança burocrática mostrou-se insuficiente para transformar a realidade, pois em nada alterou as condições estruturais de pobreza que afetavam crianças, adolescentes e suas famílias.

O golpe militar de 1964 reconfigurou a organização assistencial do Estado, extinguindo o SAM para dar lugar à Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). Para executar essa nova política, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), um órgão de caráter centralizador que, a partir

de Brasília, ditaria as diretrizes para uma rede que se espalharia pelos estados sob a forma das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, as FEBEMs (Custódio, 2009; Lima; Veronese, 2011).

Embora o discurso oficial da FUNABEM trouxesse uma aparência de modernização, com diretrizes que prometiam a integração comunitária e instituições mais próximas da vida familiar, sua lógica central permanecia a mesma: o “problema do menor”. Essa nova configuração técnica e assistencial estava, na verdade, profundamente alinhada aos preceitos da Doutrina de Segurança Nacional. Sob essa ótica, a pobreza e a adolescência periférica eram vistas como ameaças internas, e o tratamento “biopsicossocial” proposto pela PNBEM funcionava como uma ferramenta para conter a marginalidade e formar cidadãos dóceis. O resultado foi um insucesso evidente: “[n]ão conseguiu nem uma coisa nem outra, a não ser estigmatizar crianças e jovens da periferia como menores perigosos. Os reformadores falharam novamente” (Passetti, 2006, p. 358).

Na prática, a atuação da FUNABEM se distanciou radicalmente de sua proposta original. Em vez de uma finalidade educacional, sua gestão foi marcada por regimes carcerários, irregularidades administrativas e uma violência institucional recorrente. As unidades da FEBEM, em todo o país, tornaram-se notórias como espaços de tortura e espancamentos, operando sob uma racionalidade de repressão similar àquela empregada contra os opositores políticos do regime (Pereira, 2008; Passetti, 2006). Em essência, a FUNABEM consolidou-se como um instrumento de controle social da pobreza, cuja intervenção só se justificava quando o “problema do menor” ameaçava a ordem pública (Vogel, 2009).

O fracasso da FUNABEM não foi um evento isolado, mas o ápice de mais de sessenta anos de uma política de internação ineficaz, que atravessou tanto períodos democráticos quanto autoritários sem alterar sua natureza punitiva (Passetti, 2006). Ao final da década de 1970, o esgotamento desse modelo era visível, e a política brasileira para o “menor” já era alvo de críticas incisivas de diversos organismos nacionais e internacionais, que denunciavam as sistemáticas violações de direitos (Custódio, 2009).

Foi nesse contexto de crise e pressão que o debate sobre uma nova legislação ganhou força. Em 1974, o Senador Nelson Carneiro deu início a um processo legislativo que, após cinco anos de debates e emendas, culminou na aprovação do Código de Menores de 1979. A nova lei surgia, portanto, não como

uma proposta revolucionária, mas como uma resposta política ao colapso do sistema vigente (Lima; Veronese, 2011).

O Código de Menores de 1979 revogou formalmente a lei de 1927, mas manteve intacto seu pilar ideológico: a doutrina da situação irregular. O novo texto legal definia seu âmbito de atuação como a “assistência, proteção e vigilância” de “menores”, e apresentava um amplo e impreciso rol de condições que configurariam a “situação irregular”. Sob este mesmo rótulo, eram agrupadas realidades distintas como a pobreza, o abandono, a vitimização por maus-tratos e a autoria de ato infracional, consolidando a confusão entre condição de desproteção social e delinquência (Brasil, 1979).

Na prática, a nova lei não apenas falhou em alterar as condições de privação vividas por crianças e adolescentes, como expandiu o alcance do controle estatal, pois “apenas aumentou a categoria dos menores que seriam geridos por essa Lei” (Lima; Veronese, 2011, p. 57). O caráter genérico e a subjetividade do conceito de “situação irregular” funcionava como o principal mecanismo desse controle. Essa imprecisão legal conferia ao Juiz de Menores um poder discricionário quase absoluto, permitindo-lhe decidir o destino de crianças e adolescentes com base em interpretações carregadas de estigmas morais e de classe social. Desta forma, a irregularidade era imputada ao próprio sujeito, responsabilizando-o por sua condição de exclusão social (Cabral, 2024).

Em suma, a análise comparativa dos Códigos de 1927 e 1979 revela uma mesma matriz ideológica que definiu o paradigma menorista. Nela, a criança ou adolescente é estigmatizado pela categoria “menor” e definido pela falta, por aquilo que não é ou não tem. A resposta estatal, centrada na institucionalização, funde assistência e controle, tratando a “menoridade” como um problema a ser gerido por um Judiciário que extrapola sua função, sem espaço para participação popular (Custódio, 2008; Cabral, 2024).

Esse longo período regido pela doutrina da situação irregular produziu, assim, um histórico de estigmatização e violação de direitos que tornou a sua inviabilidade inevitável. Alvo de críticas dos movimentos sociais e incompatível com as reivindicações por cidadania que caracterizaram a redemocratização nacional, tornou-se insustentável a manutenção de um paradigma que reduzia crianças e adolescentes à condição de objetos de controle. Estabeleceram-se, dessa forma, as bases para a ruptura normativa concretizada na Constituição Federal de 1988 e no

ECA, promovendo a substituição da lógica da situação irregular pela promessa da proteção integral.

2.2 O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE): NOVOS CONTORNOS PARA A SOCIOEDUCAÇÃO

A transição doutrinária do modelo menorista foi impulsionada por um processo de politização da infância, protagonizado por atores como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa mobilização social culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988 e, de forma emblemática, no ECA. Inspirado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), o Estatuto adota a teoria da proteção integral, segundo a qual todas as crianças e adolescentes, sem distinção, são considerados sujeitos de direitos, devendo-se respeitar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e dar-lhes prioridade absoluta de atendimento (Brasil, 1988; 1990).

Contudo, a simples declaração formal de direitos não é suficiente para sua concretização. O ECA, uma conquista social tardia, nasce precisamente no momento histórico em que o Estado brasileiro aderiu à agenda neoliberal dos anos 1990. Ou seja, o Estatuto foi alcançado nos marcos da mundialização da economia, um contexto em que os próprios direitos sociais que ele buscava garantir já nasciam sob ameaça (Meneghetti, 2018).

A construção do SINASE iniciou-se em 2002, a partir de um amplo debate fomentado pelo CONANDA e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH). O ponto de partida foi a proposta de lei de execução de medidas da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), que mobilizou a criação de um grupo de trabalho interinstitucional. Essa articulação, que contou com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), resultou em um documento preliminar em 2004, submetido então à consulta de diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos (Brasil, 2006).

Esse processo de origem revela uma característica fundamental do SINASE: ele é fruto de uma construção coletiva e heterogênea. Sua elaboração reuniu membros do governo, da sociedade civil e profissionais de diversas áreas, resultando em um documento que reflete um consenso possível, mas também

concepções e interesses distintos, por vezes opostos. O sistema foi, portanto, negociado e pactuado, nascendo como um contexto de disputas políticas (Brasil, 2006).

A criação do sistema socioeducativo respondeu a uma limitação estrutural: a persistente ineficácia do ECA na transformação das práticas de atendimento. Diante de um cenário onde o tratamento repressivo-punitivo continuava a ser a norma para adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional, o SINASE surgiu com o propósito de reafirmar o caráter pedagógico das medidas e de regulamentar a aplicação efetiva do Estatuto (Meneghetti, 2018). Sob essa ótica, o referido sistema

[...] é um verdadeiro manual que, em complemento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, mostra o *know how*, o como fazer, o como trabalhar com as medidas socioeducativas mediante a intervenção de práticas pedagógicas sem violar direitos (Veronese; Lima, 2009, p. 39).

Com efeito, o SINASE não se limita a repetir os princípios do ECA, mas os traduz em uma estrutura operacional concreta. A Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE) estabelece inovações importantes, como a definição das competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a exigência de planos decenais de atendimento. No que tange à execução da medida, a lei inova ao prever um procedimento judicial específico e ao instituir o Plano Individual de Atendimento (PIA) como seu principal instrumento pedagógico, que deve ser elaborado com a participação do adolescente e de sua família. Garante-se, ainda, o devido processo legal no âmbito interno das unidades, com a previsão de um processo disciplinar que assegure a ampla defesa e o contraditório (Brasil, 2012).

A própria definição oficial do SINASE revela sua pretensão de ser um sistema integral: um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo” que abrange todo o percurso do adolescente, da apuração do ato à execução da medida (Brasil, 2006, p. 22). Essa visão sistêmica o posiciona como uma política pública articulada, que opera como um subsistema dentro da rede maior do Sistema de Garantia de Direitos. Assim, a socioeducação não é concebida como uma ação isolada, mas como uma responsabilidade que se entrelaça com a educação, a saúde, a assistência social, a Justiça e a segurança pública, conforme ilustra a Figura 1.

Figura 1 - Sistema de Garantias de Direitos



Fonte: Adaptado de Brasil (2006).

Para operacionalizar essa articulação, o documento do CONANDA delineia uma série de estratégias. No plano prático, propõe-se o estímulo à intersetorialidade por meio de debates, seminários e campanhas de conscientização voltadas tanto para a sociedade quanto para os profissionais da área. Já no âmbito administrativo e legal, o documento ressalta a importância do respeito às competências de cada ente federativo para evitar a sobreposição de ações, além de incentivar a elaboração de atos normativos e resoluções conjuntas para o contínuo aprimoramento do sistema (Brasil, 2006; Sousa, 2023).

O fortalecimento dessas estratégias de articulação é sustentado por uma arquitetura institucional. O SINASE organiza as responsabilidades dos diversos órgãos, em cada esfera de governo, pelo acompanhamento administrativo e judicial das ações, conforme detalhado no Quadro 1.

Quadro 1 - Órgãos e esferas de responsabilidade do SINASE

(Continua)

Ente federativo	Órgãos de controle
União	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Controladoria Geral da União; Congresso Nacional; Tribunal de Contas da União; Ministério Público e Poder Judiciário.

Quadro 1 - Órgãos e esferas de responsabilidade do SINASE
(Conclusão)

Ente federativo	Órgãos de controle
Estado	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Órgãos de controle interno à Administração Estadual; Poder Legislativo Estadual; Tribunal de Contas do Estado; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
Distrito Federal	Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente; Órgãos de controle interno à Administração Distrital; Poder Legislativo Distrital; Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
Municípios	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Órgãos de controle interno à Administração Municipal; Poder Legislativo Municipal; Tribunal ou Conselho de Contas do Município; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

Fonte: Adaptado de Brasil (2006).

A estrutura detalhada no Quadro 1 revela a complexidade da organização institucional proposta pelo SINASE. A distribuição de competências entre os órgãos federais, estaduais e municipais busca representar a própria materialização do princípio da tríplice responsabilidade compartilhada. A garantia de direitos é concebida como um dever compartilhado entre o Estado, em suas diversas instâncias, a família e toda a sociedade, em cumprimento ao preceito da prioridade absoluta (Sousa, 2023).

A finalidade do SINASE é explicitamente definida como uma “política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei” (Brasil, 2006, p. 23). Seu objetivo, portanto, ultrapassa a mera responsabilização pelo ato infracional. O sistema almeja superar a exclusão social historicamente imposta a esses adolescentes por meio da efetivação de seus direitos fundamentais, o que depende da articulação com as demais políticas públicas. Nessa perspectiva, o SINASE se consolida como um “importante instrumento jurídico-político que contribui para a concretização dos direitos dos adolescentes” (Veronese; Lima, 2009, p. 40).

Para além da estrutura de gestão, a Lei do SINASE estabelece os pilares ético-jurídicos que devem nortear toda a execução das medidas socioeducativas. Esses princípios, que reforçam o preceito constitucional da prioridade absoluta, funcionam como garantias fundamentais para o adolescente, definindo os limites e as finalidades da ação do Estado, conforme detalha o artigo 35:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (Brasil, 2012).

A materialização prática dos princípios elencados se dá por meio do PIA, já apresentado como o principal instrumento pedagógico do sistema. É neste “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades” (Brasil, 2012) que a execução da medida ganha contornos individualizados. Sua elaboração, conforme o artigo 53, é uma responsabilidade da equipe técnica, mas exige a participação efetiva do adolescente e de sua família. O artigo 54, por sua vez, detalha os componentes essenciais deste plano:

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde (Brasil, 2012).

A Lei do SINASE estabelece que a execução de qualquer medida socioeducativa deve ser orientada por uma tripla finalidade. A primeira é a responsabilização do adolescente pelo ato infracional, incentivando a reparação do dano. A segunda, de caráter protetivo, é a integração social e a garantia de direitos, que se materializa por meio do cumprimento do PIA. Por fim, a terceira finalidade é a desaprovação da conduta, que reafirma os limites legais e o caráter sancionatório da medida (Brasil, 2012).

Todavia, é precisamente na relação entre a proteção de direitos e a reprovação da conduta que reside a ambivalência estruturante do SINASE. O sistema opera a partir de uma lógica dual, buscando um equilíbrio entre a garantia de direitos e a responsabilização pelo ato infracional. Essa dupla natureza é expressamente reconhecida em seus documentos oficiais, que definem a medida socioeducativa como simultaneamente sancionatória e pedagógica, ainda que se afirme a prevalência desta última dimensão (Menghetti, 2018).

Essa configuração remete, embora sob novas bases democráticas, à histórica articulação presente nos Códigos de Menores, que já vinculavam a assistência ao controle estatal. Contudo, no SINASE, a tentativa é deslocar o eixo da punição disciplinar para uma responsabilização que não anule a condição de sujeito de direitos. O texto aprovado pelo CONANDA aprofunda essa concepção:

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica (Brasil, 2006, p. 47).

Analisar a política socioeducativa a partir dessa contradição intrínseca exige, portanto, um duplo movimento crítico. Por um lado, é preciso ir além das análises que a reduzem exclusivamente a um instrumento de controle social. Embora os traços punitivos e violadores de direitos de fato persistam, reconhece-se a pretensão de utilizar a responsabilização como um mecanismo de proteção. Por outro lado, é fundamental questionar o otimismo que se limita a celebrar os avanços normativos. É preciso investigar como a lógica punitiva se conserva e se rearticula,

inclusive sob o moderno discurso da responsabilização pelo ato infracional (Celestino, 2015).

Reconhece-se a relevância das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, em especial a defesa do ECA como contraponto a tendências repressivas. No entanto, se não houver um enfrentamento do poder de definição e de seleção inerente ao sistema, assim como das práticas estigmatizantes promovidas por suas instituições, o discurso estatutário permanecerá incapaz de questionar o próprio processo que gera a figura do “menor infrator”. Dessa forma, o Estatuto não representa uma descontinuidade total em relação aos antigos Códigos de Menores, mas sim um movimento marcado por avanços e retrocessos. Essa interpretação crítica articula-se com análises que destacam a seletividade e a permanência de lógicas punitivas no sistema socioeducativo (Meneghetti, 2018). Para os adolescentes efetivamente responsabilizados, o direito estatutário revela sua faceta menorista, reatualizando assim o histórico binômio que associa assistencialismo e repressão.

A partir dessa perspectiva, descontrói-se a própria figura do “menor infrator”, a qual não possui existência ontológica. O que existe, de fato, é o adolescente que, sob determinadas circunstâncias, pratica uma conduta tipificada como crime ou contravenção penal. A transgressão só se torna “ato infracional” porque há uma lei e instituições que a aplicam seletivamente. Nesse sentido, o conflito central do adolescente, na maioria dos casos, não é com a lei em si, mas com a ordem social capitalista (Meneghetti, 2018).

Em última análise, trata-se de uma política que, no plano normativo do SINASE, estabelece o compromisso com a garantia de direitos, mas que, na execução, ainda recorre a mecanismos de caráter sancionatório que preservam a lógica punitiva. Refletir sobre os discursos que apresentam a punição como forma de proteção torna-se, portanto, essencial para desvelar as contradições que marcam a implementação desta política: uma persistência de práticas em que as diretrizes estatutárias buscam se estabelecer frente a uma cultura menorista ainda profundamente arraigada.

2.3 O CONTEXTO BRASILEIRO NO ÂMBITO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Na perspectiva da teoria da proteção integral, a medida socioeducativa de internação ocupa o lugar da *ultima ratio*: a intervenção mais severa e, portanto, de aplicação estritamente excepcional. O ECA busca traduzir esse caráter excepcional em regras precisas. A internação é definida como medida privativa de liberdade, regida pelos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição de pessoa em desenvolvimento. Para reforçar sua transitoriedade, a lei estabelece um limite máximo de três anos, com reavaliações semestrais obrigatórias. Sua aplicação, por sua vez, é restrita às hipóteses taxativas do artigo 122: ato infracional cometido com grave ameaça ou violência, reiteração em infrações graves ou descumprimento injustificado de medida anterior (Brasil, 1990; 2012).

Para que a privação de liberdade não se converta em mero confinamento, o ECA busca resguardar a finalidade pedagógica da internação por meio de um conjunto de direitos. O artigo 124 assegura ao adolescente garantias fundamentais, como o acesso à escolarização e à profissionalização, à manutenção dos vínculos familiares e comunitários, e o tratamento com respeito e dignidade em alojamentos adequados. Legalmente, a internação é concebida como um espaço de intervenção protetiva, e não de simples punição (Brasil, 1990).

A efetivação desses princípios e direitos na prática, no entanto, distancia o ideal normativo da realidade. A análise da aplicação da medida mais gravosa impõe um olhar crítico sobre a lógica que rege a responsabilização. Parte-se aqui da premissa de que o ato infracional deve ser compreendido como uma expressão da questão social, com determinações ligadas à exclusão estrutural (Sousa, 2023). É justamente sobre os adolescentes atravessados por essa exclusão que a seletividade do sistema atua com maior intensidade (Meneghetti, 2018).

A distribuição de competências do SINASE, que atribui aos estados a responsabilidade pelas medidas de meio fechado e aos municípios as de meio aberto, impõe a necessidade de um sistema de monitoramento nacional. A própria Lei do SINASE, em seu artigo 3º, previu à União a competência para construir um Sistema Nacional de Informações (Brasil, 2012). Essa determinação legal se materializa nos Levantamentos Nacionais do SINASE, que se consolidaram como a principal referência para a análise da política socioeducativa no país. É por meio

desses levantamentos que se torna possível não apenas traçar o perfil dos adolescentes atendidos, mas também compreender a gestão do sistema em suas diversas dimensões.

É fundamental ressaltar que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não constituem um grupo homogêneo. Suas trajetórias são plurais e atravessadas por múltiplos marcadores interseccionais como gênero, raça e classe social, que produzem e sobrepõem opressões. Dessa forma, a análise proposta neste tópico e ao longo da dissertação apropria-se de dados não para traçar um retrato estático ou essencialista, mas sim para dar visibilidade aos padrões de seletividade e às desigualdades estruturais que marcam as histórias de quem o sistema alcança.

A produção de dados sobre o sistema socioeducativo possui uma trajetória marcada por descontinuidades. Após uma série de levantamentos anuais realizados entre 2009 e 2017 – cujos resultados foram disponibilizados em 2019 –, a produção de informações foi interrompida por um hiato de seis anos, período que refletiu o desinvestimento e o enfraquecimento dos órgãos responsáveis pelas políticas para a infância e a adolescência ocorrido durante o governo Bolsonaro (2019-2022). Essa desarticulação estatal explica por que, após o levantamento de 2017, o Estado brasileiro permaneceu sem atualizações sistemáticas sobre a realidade das medidas socioeducativas até o período recente.

A retomada da coleta e divulgação de dados ocorreu apenas em 2023, sob a coordenação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Esta pesquisa, portanto, se debruçará sobre os dados mais recentes disponíveis após essa retomada, referentes aos anos de 2023 e 2024.

Devido a desafios operacionais na coleta de informações sobre o meio aberto, cuja responsabilidade é municipalizada, os relatórios do SINASE concentram-se na realidade das medidas de restrição e privação de liberdade. A análise abrange as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, bem como as medidas judiciais de internação provisória e internação sanção.

Embora todas essas modalidades resultem na restrição ou privação de liberdade, é fundamental distingui-las conceitualmente. A internação e a semiliberdade são medidas socioeducativas propriamente ditas, aplicadas como resposta ao ato infracional após a sentença. A internação provisória, por outro lado,

possui natureza cautelar: é uma medida judicial aplicada antes da conclusão do processo, com duração máxima de 45 dias (Brasil, 1990; 2023a).

A internação sanção, por sua vez, possui um caráter estritamente disciplinar. Conforme sua nomenclatura sugere, ela funciona como uma sanção de privação de liberdade, aplicada ao adolescente que descumpra de forma reiterada e injustificada uma medida socioeducativa em andamento, seja ela de meio aberto ou de semiliberdade (Brasil, 2023a).

A análise que se segue, embora traga dados comparativos sobre as diferentes medidas de restrição e privação de liberdade, terá como foco principal a realidade da internação. É no contexto da privação total de liberdade que as inconsistências e conflitos do sistema socioeducativo se manifestam de forma mais aguda, justificando este recorte analítico.

Após um pico em 2017, com 24.803 adolescentes em medidas de restrição e privação de liberdade (Brasil, 2019), os levantamentos do SINASE registraram uma redução expressiva, chegando a 11.556 em 2023 (Brasil, 2023a). O dado mais recente, de agosto de 2024, aponta para um total de 12.506 adolescentes (Brasil, 2025), indicando uma leve oscilação para cima, mas ainda consolidando a tendência de queda em relação ao histórico do sistema.

Dentro deste universo, a análise de gênero revela uma das características mais marcantes e persistentes do sistema socioeducativo: a massiva predominância masculina. Em 2023, houve o registro de 11.167 meninos cisgênero em contraposição a 461 meninas cisgênero. Ressalva-se que, para esse recorte, foram desconsiderados os dados do Rio Grande do Norte, dada a ausência de informações sobre identidade de gênero, bem como observadas inconsistências nos números do Distrito Federal, que reportou valores superiores ao total de vinculados (Brasil, 2023a).

Essa disparidade estrutural mantém-se inalterada em 2024, ano em que as meninas cisgênero correspondem a 4,0% (n=501) do total, enquanto os meninos cis perfazem 93,1% (n=11.648) (Brasil, 2025).

Apesar da minoria numérica, a análise da distribuição das meninas pelas diferentes medidas em 2023 revela particularidades importantes, como uma maior proporção em internação, conforme detalha a Tabela 1.

Tabela 1 - Distribuição por tipo de medida e gênero (2023)

Tipo de medida	Meninos cisgênero	Meninas cisgênero
Internação	75,1%	67,6%
Semiliberdade	9,2%	11,3%
Internação Provisória	13,9%	19,5%
Internação Sanção	1,9%	1,6%

Fonte: Elaborado pela autora com base no Levantamento Nacional do SINASE de 2023 (Brasil, 2023a).

Diferentemente do levantamento anterior, os dados de 2024 não apresentam o cruzamento direto entre modalidades de medida e gênero, disponibilizando essas informações de forma desagregada. No que tange à aplicação das medidas naquele ano, a internação manteve-se como a modalidade predominante, abrangendo 68,6% do total de adolescentes (8.584 casos), independentemente do gênero (Brasil, 2025).

Embora a expressiva maioria do sistema ainda seja composta por meninos cisgênero, o relatório de 2024 registra, conforme a Tabela 2, a presença de 64 adolescentes trans e 14 não binários.

Tabela 2 - Perfil de identidade de gênero (2024)

Identidade de gênero	Número	Porcentagem
Menino cis	11.648	93,1%
Menina cis	501	4,0%
Menino trans	40	0,3%
Menina trans	24	0,2%
Não-binário	14	0,1%
Travesti	0	0,0%
Total	12.227	97,7%

Fonte: Elaborado pela autora com base no Levantamento Nacional do SINASE de 2024 (Brasil, 2025).

Nota: A soma dos dados apresentados no relatório (12.227) não corresponde ao total de 12.506 adolescentes, indicando a possibilidade de dados não informados ou outras categorias não listadas.

Comparativamente, o levantamento de 2023 havia registrado 46 adolescentes trans e apenas 1 não-binário (Brasil, 2023a). O aumento, especialmente no número de adolescentes não-binários, não necessariamente indica um crescimento dessa população no sistema, mas sim um provável reflexo da melhoria na coleta de dados e da maior segurança para a autodeclaração. A continuidade dessa apuração é fundamental para a garantia de direitos e para o desenvolvimento de práticas pedagógicas adequadas a estes sujeitos.

Antes de apresentar os próximos dados, é necessário fazer um esclarecimento metodológico. Conforme a distinção conceitual, cor, raça e etnia são categorias distintas (Brasil, 2023b). No Brasil, a coleta de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), seguida pelo SINASE, adota um único quesito de autoatribuição (cor ou raça) que mescla essas dimensões. Essa classificação inclui as categorias branca, preta, parda e amarela, ao lado da categoria indígena, que, embora listada como uma opção de cor ou raça, é conceitualmente de base étnica (IBGE, 2023). O levantamento do SINASE acrescenta ainda a categoria quilombola, também de natureza étnica.

Para garantir a fidedignidade, esta pesquisa utilizará a nomenclatura da fonte oficial, mas a interpretação dos resultados será realizada reconhecendo tanto indígenas quanto quilombolas como pertencentes a categorias de base étnica.

A análise do perfil étnico-racial dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade evidencia de forma central a seletividade do sistema. Os levantamentos de 2023 e 2024, detalhados na Tabela 3, confirmam um padrão histórico de sobrerrepresentação da adolescência negra.

Tabela 3 - Perfil de raça/cor/etnia dos adolescentes (2023-2024)
(Continua)

Categoria	2023	2024
Negros (pretos + pardos)	73,7%	72,9%
Pretos	s/d	18,1%
Pardos	s/d	54,8%
Branco	25,7%	23,8%
Indígenas	0,5%	0,4%

Tabela 3 - Perfil de raça/cor/etnia dos adolescentes (2023-2024)
(Conclusão)

Categoria	2023	2024
Amarelos	0,1%	0,2%
Quilombolas	0,01%	0,04%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos Levantamentos Nacionais do SINASE de 2023 e 2024 (Brasil, 2023a; 2025).

Nota: A sigla s/d (sem dados) indica que o relatório de 2023 não forneceu a desagregação entre pretos e pardos, apresentando apenas o total consolidado. Os percentuais de 2023 foram recalculados com base nos números absolutos informados (N=10.235), desconsiderando os casos sem informação ou sem registro para maior precisão comparativa. A categoria quilombola de 2024 (N=5) foi calculada sobre o total de 12.506 adolescentes.

Os dados demonstram que em ambos os anos, mais de 72% dos adolescentes no sistema socioeducativo são negros. A disparidade torna-se ainda mais evidente quando comparada com o perfil da população brasileira em geral, conforme o Censo Demográfico de 2022. Enquanto a população negra (soma de pretos e pardos) corresponde a 55,5% da população total do país, no sistema socioeducativo este percentual salta para 72,9%. Em contrapartida, os adolescentes brancos, que são 43,5% da população brasileira, representam apenas 23,8% dos adolescentes atendidos (IBGE, 2023).

A distorção racial é ainda mais acentuada em regiões onde a população branca é majoritária. Na região Sul, foco desta pesquisa, onde 72,6% da população geral é branca, apenas 50,5% dos adolescentes no sistema socioeducativo são brancos. Por outro lado, a população negra, que representa 26,7% dos sulistas, compõe 49,1% do sistema na região. O mesmo padrão se repete no Sudeste, onde os negros são 49,3% da população, mas chegam a 72,8% dos adolescentes em cumprimento de medida (IBGE, 2023).

Os dados confirmam que a predominância de adolescentes negros não é uma contingência, mas uma característica estrutural e histórica do sistema socioeducativo brasileiro. Tal realidade evidencia que a responsabilização pelo ato infracional ultrapassa a análise de condutas individuais, revelando-se como um processo atravessado por determinantes raciais e sociais. Insere-se, nesse contexto, a marginalização e a criminalização da adolescência negra, que se manifestam na vida escolar, no mundo do trabalho e na participação comunitária (Ortegal, 2019).

Essa seletividade racial opera de forma indissociável da seletividade de classe social. A estrutura socioeconômica do país, marcada por uma ideologia

racista e classista, agrava as desigualdades e produz as chamadas “classe sociais perigosas” (Ortegal, 2019). É necessário considerar que, para além da responsabilização pelo ato infracional, estes mesmos adolescentes são vítimas de uma política estatal de contenção. Trata-se de um paradoxo no qual o Estado pune os sujeitos a quem primeiramente negou o cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal (Costa; Guedes, 2017). A análise dos indicadores de renda corrobora essa realidade.

A apuração da renda familiar dos adolescentes no sistema socioeducativo enfrenta um desafio crônico: a subnotificação. Em 2023 e 2024, a categoria “sem informação” foi predominante, superando 58% em ambos os anos (Brasil, 2023a; 2025). Esta lacuna de dados é, em si, um indicador da precariedade do acompanhamento e da dificuldade do próprio Estado em registrar a condição socioeconômica das famílias. Ainda assim, os dados disponíveis, apresentados na Tabela 4, apontam para uma precisa concentração nas faixas de menor rendimento.

Tabela 4 - Renda familiar mensal dos adolescentes (2023-2024)

Faixa de renda	2023	2024
Sem rendimentos	s/d	2,7%
Menos de 1 salário-mínimo	19,1%	10,0%
1 salário-mínimo	s/d	7,8%
1 a 2 salários-mínimos	s/d	16,0%
Até 3 salários-mínimos	3,5%	s/d
Acima de 2 salários-mínimos	s/d	5,7%
Sem informação	58,9%	58,0%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos Levantamentos Nacionais do SINASE de 2023 e 2024 (Brasil, 2023a; 2025).

Nota: As categorias de renda foram apresentadas de formas distintas nos relatórios, impedindo uma comparação direta em todas as faixas. A sigla s/d (sem dados) indica que a categoria não foi utilizada no respectivo ano.

Considerando os dados válidos de 2024, 36,5% das famílias sobrevivem com até dois salários-mínimos (Brasil, 2025), um claro retrato da realidade da exclusão social que antecede o ingresso no sistema. Para além da renda familiar, a dimensão de classe social se manifesta de forma decisiva na trajetória educacional. A ruptura com a escola, expressa pela evasão e pela alta taxa de distorção idade-

série, não é apenas um dado estatístico; ela representa a negação de direitos que estrutura a vida desses adolescentes.

No que tange à educação, o direito à escolarização, embora formalmente garantido, revela-se precarizado. Conforme a Tabela 5, houve um decréscimo na frequência escolar dos adolescentes entre 2023 e 2024.

Tabela 5 - Frequência escolar dos adolescentes (2023-2024)

Situação escolar	2023	2024
Frequentando a escola	91,6%	85,3%
Não frequenta	8,4%	7,1%
Sem informação	s/d	7,6%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos Levantamentos Nacionais do SINASE de 2023 e 2024 (Brasil, 2023a; 2025).

Nota: No levantamento de 2023, as categorias “Não frequenta” e “Sem informação” foram apresentadas de forma agregada, totalizando 8,4%. Em virtude dessa metodologia de coleta, utilizou-se a sigla s/d (sem dados) para a categoria individualizada de “Sem informação” naquele ano.

A taxa de frequência de 85,3% em 2024 está abaixo da média nacional para a faixa de 15 a 17 anos (91,9%) e é ainda mais crítica entre os adolescentes em internação provisória, onde cai para apenas 61%. Além disso, a maioria desses adolescentes estuda dentro da própria unidade socioeducativa, contrariando as diretrizes que priorizam a integração com a rede regular de ensino e evidenciando a dificuldade de articulação do Sistema de Garantia de Direitos (Brasil, 2025).

O dado mais expressivo, no entanto, foi apresentado pela primeira vez no levantamento de 2024: a distorção idade-série. Cerca de 52% dos adolescentes no sistema apresentam defasagem escolar, um percentual que chega a 56% na medida de internação (Brasil, 2025). Este indicador é elucidativo, pois demonstra que a precariedade no acesso ou na permanência escolar frequentemente antecede a prática do ato infracional. Demonstra-se, assim, que a rede de proteção já se mostrava fragilizada para a maioria desses adolescentes muito antes da intervenção do sistema socioeducativo.

Portanto, a intersecção dos marcadores de gênero, raça e classe social delineia um cenário consistente. O sistema socioeducativo atua sobre um público específico, cujos direitos fundamentais já foram sistematicamente violados. A

internação, que deveria ser a *ultima ratio*, torna-se, na prática, a etapa final de um longo processo de exclusão social previamente operado pelo próprio Estado.

3 A INTERAÇÃO DOS MARCADORES INTERSECCIONAIS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL NA RESPONSABILIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DE ADOLESCENTES, SOB O MARCO DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Este capítulo propõe aplicar o marco teórico da teoria da proteção integral ao campo da responsabilização socioeducativa de adolescentes. A partir da crítica ao universalismo abstrato do Direito, busca-se compreender de que modo as promessas de universalidade, integralidade e prioridade absoluta da proteção integral se materializam, ou se limitam, nas práticas e políticas voltadas ao cumprimento de medidas socioeducativas.

Parte-se do pressuposto de que a responsabilização socioeducativa, enquanto expressão concreta do sistema de garantias, constitui também um espaço de reprodução de desigualdades estruturais. Nessa perspectiva, os marcadores interseccionais de gênero, raça e classe social não operam como variáveis isoladas, mas como dimensões interdependentes que moldam as trajetórias, as percepções e as formas de tratamento dispensadas aos adolescentes pelo Estado.

Este capítulo, portanto, analisa a interface entre o marco teórico da proteção integral e a materialidade social que condiciona sua aplicação. Busca-se evidenciar como as lógicas de seletividade e controle ainda atravessam o sistema socioeducativo, revelando a persistência de um “sujeito ideal de proteção”: branco, masculino, cisgênero e de classe social média, como destinatário implícito das políticas públicas.

3.1 A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS INTERAÇÕES INTERSECCIONAIS COM AS BASES TEÓRICAS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL

A trajetória histórica de crianças e adolescentes no Brasil configura-se como um processo marcado por ambivalências, no qual coexistem práticas de violação e desproteção e avanços normativos e institucionais no campo dos direitos humanos e fundamentais, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Nesse contexto, contudo, persistem três premissas recorrentes. A primeira é a concepção da incapacidade de crianças e adolescentes, que historicamente os posicionou como meros objetos de tutela, sem titularidade de direitos. A segunda é a submissão

a um controle autoritário, exercido tanto no âmbito familiar quanto institucional. A terceira, por fim, é a desigualdade no tratamento social e jurídico, que se manifesta de forma mais expressiva na estigmatização de crianças e adolescentes oriundos de famílias pobres por meio do discurso do “menorismo” (Souza, 2016).

Conforme demonstrado na análise histórica anterior, a doutrina da situação irregular, estruturada pelo Código de Menores de 1979 e implementada sob as diretrizes da PNBEM, reproduzia condições discriminatórias com base em gênero, etnia, raça e classe social, resultando na perpetuação da exclusão (Moreira; Custódio, 2018).

Enquanto o Brasil mantinha práticas estigmatizantes, o cenário internacional avançava em outra direção: a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada em 1959, já consagrava o entendimento de que crianças e adolescentes deveriam ser tratados como sujeitos de direitos, evidenciando o descompasso legal com a realidade brasileira (Lima; Veronese, 2011). Tornou-se, portanto, necessário repensar a lógica até então implementada.

A partir da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, os Estados-membros assumiram o compromisso de assegurar os direitos e as liberdades da criança por meio de ações administrativas e legislativas. A Declaração fundamenta-se no princípio da universalidade, estendendo seus preceitos a todas as crianças, sem exceção, e consagra o direito à proteção social como meio para garantir o desenvolvimento integral em um ambiente de liberdade e dignidade. Em seu escopo, o documento detalha um conjunto de garantias essenciais, como o direito à saúde desde o período pré-natal, a prioridade no recebimento de socorro, a proteção contra negligência, crueldade, exploração e todas as formas de discriminação, além do direito a um ambiente familiar afetuoso e compreensivo (Cabral, 2024; ONU, 1959; Souza, 2001).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, foi o instrumento que consolidou e conferiu força vinculante aos princípios da Declaração de 1959 no plano internacional. Em virtude de seu amplo número de ratificações, a Convenção configurou-se como o principal marco legal para a defesa dos direitos da criança. A influência de ambos os documentos normativos foi decisiva para a elaboração da Constituição Federal de 1988, que, ao incorporar a teoria da proteção integral em seu artigo 227, estabeleceu as bases para o desenvolvimento do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil (ONU, 1959; 1989; Brasil, 1988).

Desse modo, a promulgação constitucional adequou o ordenamento nacional às normativas internacionais, adotando os princípios e as regras que alicerçam a teoria da proteção integral (Moreira, 2020). A partir dessa mudança, consolidou-se o Direito da Criança e do Adolescente como um ramo jurídico autônomo e interdisciplinar, cuja principal normativa é o ECA (Veronese, 2017). A estrutura desta teoria, que fundamenta o campo, é eminentemente principiológica: ela se alicerça em princípios explícitos e implícitos que estabelecem uma base interpretativa própria para os direitos de crianças e adolescentes (Lima, 2001), a qual é complementada por todos os princípios gerais relativos aos direitos fundamentais (Custódio, 2015).

Em seu plano normativo, o caráter integral da proteção desdobra-se em três eixos fundamentais. O primeiro é o da universalidade, que estende a titularidade de direitos a todas as crianças e adolescentes, sem distinção, buscando superar a lógica seletiva da doutrina da situação irregular. O segundo eixo refere-se à abrangência da tutela, que deve contemplar todas as dimensões da vida do sujeito, visando ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Por fim, a integralidade completa-se com a dimensão da corresponsabilidade, estabelecida constitucionalmente, que atribui o dever de assegurar tais direitos, solidariamente, à família, à sociedade e ao Estado (Cabral, 2024).

A proteção integral constitui o próprio fundamento do Direito da Criança e do Adolescente, promovendo, por meio de seus valores e regras específicos, “[...] um reordenamento jurídico, político e institucional sobre todos os planos, programas, projetos, ações e atitudes por parte do Estado, em estreita colaboração com a sociedade civil [...]” (Custódio, 2009, p. 26). Essa transformação exige, por consequência, a adoção de posturas completamente distintas daquelas historicamente dispensadas a crianças e adolescentes por todos os atores sociais.

Trata-se, ademais, de uma escolha política com intuito emancipatório, cuja aplicação ultrapassa o campo estritamente jurídico para alcançar todas as instituições estatais e a própria sociedade. Isso ocorre porque a teoria funciona não como uma simples adaptação legislativa, mas como “[...] um critério assecuratório entre o discurso protetivo presente dos valores humanos e as atitudes atuais dos construtores sociais [...]” (Ramidoff; Ramidoff, 2017, p. 22).

O objetivo é que a igualdade entre os sujeitos não se limite ao plano formal, mas que se materialize em condições equânimes de acesso aos bens

jurídicos indispensáveis a uma existência digna. Essa perspectiva alinha-se ao entendimento de que não é a norma, por si só, que cria direitos; antes, são as lutas sociais pelo reconhecimento desses bens que resultam na elaboração de uma legislação que apenas formaliza sua existência (Herrera Flores, 2009).

A preocupação com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes não se esgota em qualificações formativas e instrumentais para o futuro, mas abrange, sobretudo, as necessidades do presente. Do ponto de vista prático, a proteção integral implica, portanto, garantir o gozo ou pleno exercício dos direitos fundamentais comuns a toda pessoa humana e dos seus direitos especiais, bem como o mais adequado atendimento às suas necessidades básicas. O objetivo é que sejam asseguradas a crianças e adolescentes, em todos os contextos sociais, as melhores condições para o seu desenvolvimento, em condições de liberdade e dignidade (Lima, 2001).

Entretanto, a promessa de universalidade da proteção integral defronta-se com a realidade de uma sociedade estruturalmente desigual. Esse contraste se manifesta na seletividade das respostas estatais e sociais às violências sofridas pelas diferentes infâncias. A mobilização que resulta em legislações céleres, como a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), destoa da inércia observada diante da letalidade que atinge meninas como Ágatha Félix. Tal disparidade questiona quem é o verdadeiro destinatário da norma. Corre-se o risco de a teoria operar baseada em uma “criança idealizada” (Rizinni, 2008), um modelo abstrato que acaba por desproteger quem foge ao perfil hegemônico.

Nesse contexto, concretizar a proteção integral permanece um desafio contínuo. Para além do texto legal, a prática exige um compromisso social efetivo para abandonar a cultura menorista e consolidar a perspectiva garantista. Essa mudança não é apenas técnica; depende, fundamentalmente, de vontade política e do reconhecimento da cidadania daqueles historicamente excluídos (Amin, 2022).

O discurso jurídico universal tende a reproduzir a racionalidade moderna/colonial que fundamenta a própria ideia de um sujeito de direito universal. Essa racionalidade, ao se apresentar como neutra, apaga as diferenças estruturais de raça, gênero e classe social. Nesse contexto, opera a diferença colonial epistêmica (Lima; Chagas; Sousa, 2021): um mecanismo que alia o universalismo ao apagamento de saberes e corpos não hegemônicos, inclusive dentro do campo jurídico. Transposto para o campo da infância, esse processo resulta na

naturalização da figura de uma criança abstrata: branca, masculina, cisgênera e de classe social média, como a destinatária privilegiada da proteção integral.

Nessa perspectiva, tem-se um modelo de infância e adolescência eurocentrado, que não reconhece a multiplicidade de corpos e trajetórias que compõem o tecido social brasileiro. Essa dinâmica de exclusão não é acidental, mas estrutural. A própria gênese histórica dos direitos humanos revela essa seletividade. Embora proclamados com caráter universal a partir das revoluções burguesas, seu acesso não se concretizou de forma equânime. O avanço do capitalismo industrial impedia ou dificultava que o proletariado, enquanto camada social mais vulnerável, fosse tratado com base nas garantias recém-declaradas, que para este grupo se tornaram meras promessas vazias (Piovesan; Cruz, 2021).

Entender a profundidade dessa exclusão histórica demanda, contudo, uma leitura interseccional, conferindo centralidade à raça, adotada neste trabalho não como um dado biológico estático, mas como um conceito político e relacional, cujo sentido é indissociável das circunstâncias históricas de conflito e poder (Almeida, 2018). Sob essa ótica, a raça opera como uma categoria sociológica que estrutura a distribuição de recursos, a constituição de identidades coletivas e o reconhecimento, ou negação, de subjetividades (Schucman, 2012).

A partir dessa concepção, compreende-se que a dimensão de classe social, igualmente, não opera de forma independente, mas é estruturalmente atravessada por processos de racialização e generificação. As opressões de gênero, classe social e raça foram forjadas no contexto colonial e se reconfiguram no capitalismo contemporâneo, produzindo desigualdades complexas segundo a cartilha do capital (Lima; Chagas; Sousa, 2021). Essa leitura demonstra como a acumulação capitalista se sustentou na exploração do trabalho reprodutivo das mulheres e na expropriação dos povos racializados (Federici, 2017), estruturando uma divisão sexual e racial do trabalho que ainda define o lugar social das infâncias e adolescências negras e periféricas.

No que tange ao gênero, a partir da segunda metade do século XX, o termo difundiu-se amplamente como uma categoria analítica destinada a evidenciar o caráter social das distinções baseadas no sexo. Embora se trate de uma noção aberta e flexível, refere-se, essencialmente, à construção social que permeia as relações entre o masculino e o feminino (Saffioti, 2015). Apesar das divergências quanto à sua aplicação, tal conceito persiste como uma categoria analítica relevante,

sobretudo por instigar a reflexão crítica acerca dos significados imputados aos corpos e às suas interações (Scott, 2021).

No contexto das investigações feministas, o conceito de gênero estabeleceu-se como um instrumento fundamental para a desnaturalização das assimetrias existentes entre os sexos. Primordialmente, o termo foi utilizado para evidenciar que as distinções entre homens e mulheres não se sustentam exclusivamente em bases biológicas, mas são edificadas e reiteradas por um conjunto de vetores sociais, culturais, econômicos, políticos e étnico-raciais. Ao problematizar a suposta naturalidade das desigualdades de gênero, essa categoria analítica viabiliza o exame crítico das dinâmicas de poder em diversos cenários históricos e culturais (Sardenberg, 1998).

Além de organizar a divisão sexual do trabalho e a delimitação de papéis sociais, o conceito de gênero atua como um regulador da distribuição assimétrica de direitos e responsabilidades. Essa dinâmica se reflete em um acesso e em um controle desiguais entre os gêneros em diversas esferas, incluindo oportunidades de emprego, recursos produtivos, renda, crédito, capital, conhecimento, educação e participação em instâncias decisórias (Sardenberg, 2010). Dessa forma, o “gênero não se constitui de forma autônoma em relação à raça e à classe social, tampouco é secundário em relação a essas variáveis” (Biroli, 2018, p. 23).

Contudo, para a realidade das adolescentes brasileiras, essa compreensão demanda um olhar situado. A categoria gênero é, nesta dissertação, analisada sob o marco da colonialidade. Para tanto, a proposição de María Lugones (2014) sobre um “sistema moderno/colonial de gênero” é fundamental, ao explicar como a colonização impôs um modelo binário e hierárquico de relações de gênero, inseparável das categorias de raça e sexualidade. Nessa perspectiva, o gênero, longe de ser uma categoria neutra ou universal, revela-se como produto da mesma lógica colonial que historicamente definiu quem poderia ser reconhecido como plenamente humano. Compreender o gênero sob essa ótica implica desvelar a forma pela qual as estruturas do racismo e do patriarcado se fundem, naturalizando desigualdades e legitimando violências (Lima; Chagas; Sousa, 2021).

Diante disso, as disparidades de gênero não devem ser apreendidas de modo uniforme, o que implicaria desconsiderar as múltiplas interseccionalidades que estruturam as vivências femininas em contextos diversos. A politização dessas assimetrias institui as mulheres como sujeitos políticos portadores de reivindicações

específicas, as quais transcendem a esfera do gênero para abarcar dimensões étnico-raciais, culturais e sociais (Carneiro, 2003).

Grupos como adolescentes negras e periféricas em cumprimento de medida socioeducativa de internação enfrentam opressões singulares, demandando um reconhecimento e uma abordagem que sejam, simultaneamente, plurais e inclusivos (Carneiro, 2003). Tal entendimento pressupõe que as práticas socioeducativas observem as singularidades de cada coletividade, expandindo a compreensão e as estratégias de proteção para contemplar as necessidades reais dessas adolescentes.

Nesse sentido, a interseccionalidade emerge como a categoria teórico-metodológica capaz de articular as dimensões de gênero, raça e classe social. O conceito obteve maior projeção no início do século XXI, sendo adotado por uma ampla gama de movimentos sociais. Contudo, essa noção comporta uma pluralidade de sentidos, o que exige sua apreciação com cautela e contextualização (Collins; Bilge, 2020), não podendo ser deslocado de sua genealogia política nos feminismos negros e decoloniais.

Frequentemente, a interseccionalidade é empregada como ferramenta para a compreensão de demandas sociais complexas ou como recurso direcionado à solução de problemas multidimensionais (Collins; Bilge, 2020). Essa abordagem possibilita o aprofundamento sobre os contextos de agravamento das desigualdades, evidenciando como a articulação de variados fatores sociais pode intensificar a exclusão e a situações de maior exposição a riscos, particularmente diante do crescimento da disparidade global.

Em lugar de considerar as pessoas como uma massa uniforme e indiferenciada, a interseccionalidade oferece um quadro explicativo sobre como categorias como raça, classe social, gênero, idade, condição de cidadania, entre outras, posicionam os sujeitos de maneiras desiguais no mundo. Enquanto certos grupos se mostram particularmente suscetíveis aos impactos negativos das transformações da economia global, outros se beneficiam de forma desproporcional dessas mesmas mudanças. A interseccionalidade propicia, assim, uma estrutura para examinar a interação entre desigualdades sociais e desigualdade econômica como um indicador da desigualdade social global (Collins; Bilge, 2020).

A reflexão acerca da interseccionalidade mostra-se essencial para o enfrentamento de questões que impactam a sociedade, notadamente em relação a

grupos marginalizados, a exemplo das adolescentes privadas de liberdade. Essa perspectiva viabiliza o exame crítico sobre o modo como as diversas categorias de poder concorrem para a gênese e a manutenção das desigualdades, bem como sobre a manifestação dessas dinâmicas em contextos sociais distintos. Sob essa ótica analítica, torna-se possível aprofundar a compreensão das complexas interações entre gênero, classe social e raça que configuram as experiências dessas adolescentes (Barros, 2020; hooks, 2019).

Fundamentada em Crenshaw (1989), Silva (2020) recorre à metáfora das avenidas que se cruzam para analisar a interseccionalidade, onde cada via representa um eixo de opressão. A mulher/adolescente situada nessa intersecção é atingida, de forma simultânea, pelos fluxos opressivos que convergem no local. Sob essa perspectiva, a interseccionalidade evidencia as invisibilidades existentes no feminismo protagonizado por mulheres brancas, heterossexuais e de classe social média. Embora tais grupos apresentem respostas para as políticas de classe social e sua relação com o gênero, demonstram incapacidade de estabelecer analogias e aplicar os mesmos princípios às dinâmicas que envolvem gênero e raça.

Contudo, tal debate exige situar a base material que sustenta essas opressões: o capitalismo. As desigualdades não resultam de fatores isolados, mas de uma rede de relações onde a classe social atua como eixo estruturante. A conexão entre classe social e capitalismo constitui uma expressão evidente desse fenômeno, dado que o modelo capitalista contemporâneo, ao intensificar as desigualdades, entrelaça-se com práticas de exploração associadas ao sexismo e ao racismo, além de outros sistemas opressivos (Collins; Bilge, 2020):

[As] estruturas interseccionais que vão além da categoria de classe revelam como raça, gênero, sexualidade, idade, capacidade, cidadania etc. se relacionam de maneiras complexas e emaranhadas para produzir desigualdade econômica (Collins; Bilge, 2020, p. 39).

Nesse cenário, o racismo, o sexismo e a exploração econômica se articulam de maneira a produzir formas particulares de subordinação, frequentemente negligenciadas tanto pelas vertentes tradicionais do feminismo quanto pelos movimentos de direitos civis (Davis, 2016). A análise interseccional evidencia, por exemplo, que as reivindicações das mulheres negras são indissociáveis do enfrentamento ao racismo e à desigualdade de classe social, uma

vez que tais formas de opressão atuam simultaneamente na configuração de suas trajetórias.

Ao investigar o papel histórico dessas mulheres na escravidão, no trabalho industrial e nas mobilizações por direitos civis, demonstra-se como a interseccionalidade possibilita uma apreensão mais substantiva das injustiças estruturais, ao explicitar como distintos sistemas de poder e dominação incidem de modo diferenciado sobre mulheres de diversas origens (Davis, 2016). Tal perspectiva corrobora a necessidade de abordagens inclusivas e transversais tanto na formulação de políticas públicas quanto nas iniciativas voltadas à justiça social.

É precisamente para enfrentar essas contradições estruturais e a insuficiência do modelo estatal vigente que a crítica contemporânea aos direitos humanos busca superar os paradigmas tradicionais. Nesse sentido, defende-se a necessidade de um pluralismo jurídico, que reconheça a existência de fontes alternativas de direitos. Essa abordagem propõe que os direitos possam emergir “de baixo para cima”, a partir da própria sociedade, e não apenas das fontes formais que frequentemente se baseiam na cultura neoliberal e hegemônica do norte global. Esse entendimento se fundamenta na premissa de que o “[...] fundamento essencial de todo e qualquer pensar racional é a vida humana e sua plena realização” (Wolkmer, 2015, p. 96).

Desse modo, o diálogo entre a teoria da proteção integral e as bases teóricas de gênero, raça e classe social revela a necessidade de repensar o universalismo que estrutura o campo dos direitos da infância e da adolescência. As interações interseccionais aqui propostas não são apenas um complemento, mas um desafio direto aos pilares da própria teoria. A crítica da raça e da colonialidade, por exemplo, interage com o princípio da universalidade para desvelar que o sujeito de direitos abstrato da lei é, na prática, um sujeito racializado, branco. A análise de gênero, por sua vez, problematiza a noção de proteção para demonstrar como ela pode se converter em controle moral sobre os corpos e a sexualidade das meninas. Já a perspectiva de classe social confronta a promessa de prioridade absoluta para expor sua (in)eficácia para adolescentes a quem o Estado já negou sistematicamente os direitos sociais básicos. É, portanto, ao reconhecer a centralidade das infâncias e adolescências racializadas, femininas e periféricas, que se torna possível aproximar a normativa legal das experiências concretas,

transformando a proteção integral de uma promessa abstrata em um mecanismo capaz de alcançar a realidade material dessas adolescentes.

3.2 A APLICAÇÃO DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NA RESPONSABILIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DE ADOLESCENTES

O ECA, promulgado em 1990, representa o marco infraconstitucional que consolidou a teoria da proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro, sucedendo a Constituição Federal de 1988. Ao revogar o Código de Menores de 1979, o Estatuto instituiu uma legislação especificamente voltada às pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, estabelecendo, nesse contexto, um sistema próprio para a responsabilização de adolescentes aos quais se atribua a autoria de atos infracionais (Brasil, 1990).

Ao examinar as inovações formais introduzidas pelo marco jurídico, observa-se uma nítida mudança de paradigma no modo como o ordenamento passa a enquadrar o seu público destinatário. Enquanto a legislação das décadas anteriores, como o Código de Menores de 1927 e o de 1979, dirigia-se à categoria dos “menores”, classificados como “abandonados”, “delinquentes” ou “em situação irregular” (Brasil, 1927; 1979), o ECA rompe com essa lógica ao reconhecer, em seu artigo 2º, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, definindo-os, respectivamente, como “pessoa até doze anos de idade incompletos” e “pessoa entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 1990). A alteração terminológica não é meramente semântica: ela expressa a superação do estigma historicamente associado à noção de “menor” e inaugura uma concepção jurídico-protetiva fundada na condição peculiar de desenvolvimento.

A nova normativa rompe, ao menos no plano jurídico-formal, com a tradição seletiva da doutrina menorista, historicamente dirigida aos chamados “filhos da pobreza”, e afirma a universalidade da proteção, estendendo-a indistintamente a todas as crianças e adolescentes (Brasil, 1990). Trata-se, portanto, de uma mudança paradigmática, que redefine o olhar estatal ao deslocar o eixo do controle e da tutela estigmatizante para a garantia integral de direitos.

Para além dessa mudança conceitual, importa destacar que o ECA se assenta expressamente na teoria da proteção integral, já anunciada em seu artigo 1º, ao dispor sobre a proteção integral de crianças e adolescentes (Brasil, 1990).

Esta teoria, inscrita no núcleo do Estatuto, redefine o papel do Estado e institui um dever jurídico positivo de promoção, defesa e garantia de direitos, em substituição ao modelo tutelar-repressivo que anteriormente orientava a intervenção estatal.

Enquanto as legislações menoristas anteriores ao ECA limitavam-se a enunciar a “proteção e assistência” ou a “assistência e vigilância”, sem definir, de modo claro, o conteúdo jurídico do que significava proteger ou assistir, o Estatuto, ao instituir a proteção integral, conferiu densidade normativa ao conceito. Nesse novo paradigma, a proteção passa a constituir dever da família, da sociedade e do Estado, abrangendo um rol de direitos fundamentais que inclui a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o esporte, o lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990; Celestino, 2015).

A promulgação do ECA, em 1990, também estabeleceu um novo marco interpretativo para a responsabilização de adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional. Nos termos do artigo 103 do Estatuto, considera-se ato infracional “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (Brasil, 1990), quando praticada por crianças ou adolescentes, definição que reforça o tratamento jurídico diferenciado conferido a esses sujeitos e afasta a aplicação direta das categorias penais previstas para adultos.

A apuração do ato infracional segue procedimento próprio, previsto nos artigos 171 a 190 do ECA, e deve observar, em todas as etapas, os princípios do contraditório, da ampla defesa e da brevidade processual. Após o registro do fato e a apresentação do adolescente à autoridade competente, o Ministério Público poderá promover o arquivamento, conceder remissão ou oferecer representação, conforme o caso. O processo socioeducativo se desenvolve mediante audiência de apresentação e, se necessário, de continuação, assegurando-se defesa técnica e participação familiar, até a decisão judicial que definirá a medida a ser aplicada (Brasil, 1990). Esse rito especializado, ao substituir a lógica inquisitorial e tutelar do sistema menorista, materializa a diretriz da proteção integral ao conferir centralidade às garantias processuais e à condição peculiar de desenvolvimento, assegurando que a intervenção estatal seja proporcional, excepcional e orientada por finalidade socioeducativa, e não por viés meramente sancionatório.

A substituição da categoria “crime” pela expressão “ato infracional” visa reafirmar a necessidade de uma resposta diferenciada aos adolescentes, capaz de

considerar não apenas a conduta praticada, mas o contexto de seu desenvolvimento. Esse novo paradigma, centrado no sujeito e na sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, reconhece que a responsabilização deve levar em conta elementos próprios da adolescência, vinculando a escolha da medida a dois critérios fundamentais: o estágio de desenvolvimento psicossocial do adolescente e a gravidade do fato praticado (Brasil, 1990; 2012).

Sob a lógica penal tradicional, a resposta ao ilícito fundamenta-se na retribuição e na punição, o que implicaria, no caso dos adolescentes, a adoção de medidas de caráter essencialmente sancionatório. O Direito da Criança e do Adolescente, contudo, busca romper com essa racionalidade ao rejeitar a naturalização do encarceramento e afastar a pena como instrumento legítimo de intervenção estatal. À luz da teoria da proteção integral, revisa-se o modelo dos antigos sistemas de confinamento e adota-se a socioeducação como modelo jurídico-pedagógico, concebido como alternativa aos métodos baseados no castigo e na contenção física. Trata-se de uma evolução normativa, alinhada a diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos, embora não esteja imune a críticas quanto ao risco de perpetuação de práticas de estigmatização e controle sobre adolescentes privados de liberdade (Veronese, 2015a).

O ECA prevê seis medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Ademais, o Estatuto admite a aplicação das medidas protetivas elencadas no artigo 101, incisos I a VI, cujo rol é meramente exemplificativo (Brasil, 1990). Tais medidas compõem um sistema graduado de responsabilização, estruturado para possibilitar respostas diferenciadas conforme a gravidade da conduta e as necessidades do adolescente, em consonância com os princípios da proteção integral e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No entanto, a percepção generalizada de brandura na responsabilização pela prática de ato infracional, disseminada pela mídia e assimilada por parte da população, revela equívocos e desinformação acerca da realidade dos adolescentes e das medidas socioeducativas. Essa visão distorcida, comumente propagada por setores conservadores, visa desconstruir políticas públicas direcionadas a adolescentes, promovendo soluções simplistas como a redução da maioria

penal, em detrimento de medidas efetivas e contextualizadas (Picornell Lucas; Cavalcante, 2022).

Ainda que crianças também possam praticar atos infracionais, não serão objeto de análise neste estudo, uma vez que o foco recai sobre o atendimento socioeducativo destinado a adolescentes. Importa destacar, contudo, que crianças não estão sujeitas a medidas socioeducativas, mas exclusivamente a medidas de proteção. Embora o artigo 101 do ECA elenque as principais modalidades, seu rol não esgota as possibilidades de intervenção protetiva (Brasil, 1990).

Não obstante o foco desta pesquisa recair sobre a medida socioeducativa de internação, é necessário apresentar, previamente, as medidas em meio aberto de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, sobretudo porque o SINASE estabelece a priorização das medidas não privativas de liberdade em relação às restritivas e privativas, como a semiliberdade e a internação (Brasil, 2006; 2012).

Conforme dispõe a Lei do SINASE (Lei n.º 12.594/2012), as medidas em meio aberto mostram-se mais adequadas por favorecerem, desde o início da execução, a permanência do adolescente em seu território e a integração às redes comunitárias de apoio, estimulando a convivência familiar e comunitária e evitando o afastamento institucional (Brasil, 2012). Entretanto, conforme demonstrado no capítulo anterior e como se aprofundará adiante, a prática revela um cenário inverso, no qual a internação permanece sendo aplicada com frequência significativamente superior àquela preconizada pelo modelo jurídico.

Nesse contexto, passa-se à análise das medidas em meio aberto previstas no Estatuto, observando suas finalidades e os princípios que orientam sua aplicação.

A prestação de serviços à comunidade, prevista no artigo 117 do ECA, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, a serem executadas em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Seu prazo de cumprimento não pode exceder seis meses e deve observar a compatibilidade entre as atividades designadas e as aptidões, interesses e nível de escolaridade do adolescente, a fim de preservar o caráter pedagógico da medida e evitar que se converta em mera punição ou situação vexatória. As tarefas são realizadas em jornada máxima de oito horas semanais, preferencialmente em horários que não

prejudiquem a frequência escolar ou eventual atividade laboral, de modo a favorecer a responsabilização progressiva, a construção de vínculos comunitários e o fortalecimento de projetos de vida em meio aberto (Brasil, 1990; Bandeira, 2006).

A medida socioeducativa de liberdade assistida, prevista nos artigos 118 e 119 do ECA, apresenta-se, em regra, como medida imposta judicialmente, sendo aplicada pelo magistrado a partir da análise do caso concreto e das circunstâncias que envolvem o adolescente, com base em elementos constantes dos autos, tais como relatórios técnicos, depoimentos e demais provas produzidas. Embora possa também decorrer de remissão com imposição de medida, no âmbito da justiça consensual, sua execução exige mais do que uma determinação formal: requer o engajamento do adolescente e de sua família, de modo a possibilitar a construção de um vínculo de corresponsabilidade com o orientador responsável pelo acompanhamento. Nesse sentido, a liberdade assistida só atinge sua finalidade pedagógica quando se converte em espaço de diálogo, escuta qualificada e apoio contínuo, permitindo que o adolescente participe ativamente da formulação de seu projeto socioeducativo e que a responsabilização ocorra de forma progressiva, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1990; Bandeira, 2006).

No plano histórico, a liberdade assistida já constava da legislação anterior, sob a denominação de “liberdade vigiada” no Código de Menores de 1927, e posteriormente como “liberdade assistida” no Código de Menores de 1979, mantendo, contudo, sua natureza repressiva, vigilante e expiatória, destinada ao chamado “menor com desvio de conduta” (Brasil, 1927; 1979). A lógica que orientava tais dispositivos aproximava-se do direito penal de adultos, privilegiando a fiscalização e o controle sobre crianças e adolescentes, sem reconhecer sua condição de sujeitos em desenvolvimento. O ECA rompe com esse paradigma ao ressignificar a liberdade assistida, conferindo-lhe natureza pedagógica e alinhada às Regras de Beijing (1985), que recomendam a adoção de medidas em meio aberto como alternativas à institucionalização e como instrumentos de responsabilização capazes de promover autonomia, integração social e proteção integral (Brasil, 1990; ONU, 1985).

Quando as medidas em meio aberto revelam-se insuficientes, o ordenamento prevê a semiliberdade como alternativa intermediária, buscando evitar

o afastamento integral do adolescente de seu território e de suas referências comunitárias.

A medida socioeducativa de semiliberdade, prevista no artigo 120 do ECA, pode ser aplicada desde o início ou configurada como etapa de transição entre a internação e o meio aberto, caracterizando-se por um regime de restrição parcial de liberdade que concilia atividades externas com a permanência institucional. Em consonância com as Regras de Beijing e com o SINASE, a semiliberdade tem por finalidade garantir a continuidade dos vínculos comunitários e familiares, assegurando a obrigatoriedade da escolarização, o acesso a atividades profissionalizantes e a articulação com políticas públicas do território, evitando o isolamento social do adolescente. Trata-se de medida que, embora implique institucionalização e não possa ser objeto de remissão, nos termos do artigo 127 do ECA, deve observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, além de ser periodicamente reavaliada, no máximo a cada seis meses, respeitado o prazo máximo de três anos. Ao priorizar a convivência comunitária e a progressividade do atendimento, a semiliberdade busca reduzir os danos inerentes ao afastamento institucional e favorecer a construção de autonomia, oferecendo ao adolescente condições de retorno ao meio aberto e de exercício da cidadania (Brasil, 1990; Bandeira, 2006).

Somente em último caso, e diante dos requisitos expressamente previstos em lei, admite-se a aplicação da medida mais gravosa do sistema: a internação, cuja excepcionalidade constitui garantia fundamental do adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional.

Prevista nos artigos 121 a 125 do ECA, a internação constitui medida privativa de liberdade, submetida aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de modo a assegurar que sua aplicação ocorra apenas em situações estritamente necessárias e em conformidade com a finalidade pedagógica que orienta o sistema socioeducativo brasileiro (Brasil, 1990).

Os princípios da excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento são apresentados pelo SINASE como diretrizes indissociáveis e complementares, aplicáveis à totalidade das medidas socioeducativas, e não apenas àquelas que restringem ou privam a liberdade:

Esses princípios são complementares e estão fundamentados na premissa de que o processo socioeducativo não se pode desenvolver em situação de isolamento do convívio social. Nesse sentido, toda medida socioeducativa, principalmente a privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, esta implica em limitação de direitos e sua pertinência e duração não devem ir além da responsabilização decorrente da decisão judicial que a impôs (Brasil, 2006, p. 27).

A internação admite a realização de atividades externas, desde que autorizadas pela equipe técnica da unidade e inexistindo determinação judicial em sentido contrário. Por se tratar de medida privativa de liberdade de natureza pedagógica, não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão judicial fundamentada, no máximo a cada seis meses, nos termos do artigo 121 do ECA. O período total de internação não poderá exceder três anos e, alcançado esse limite, o adolescente deverá ser liberado ou colocado em regime de semiliberdade ou liberdade assistida. Ademais, a desinternação é obrigatória ao completar vinte e um anos de idade, o que busca reafirmar o caráter excepcional da medida e a centralidade do desenvolvimento como critério jurídico de limitação da intervenção estatal (Brasil, 1990; Bandeira, 2006).

Conforme dispõe o artigo 122 do ECA, a privação de liberdade somente poderá ser aplicada nas hipóteses taxativamente previstas em lei, ou seja: quando o ato infracional for cometido com grave ameaça ou violência à pessoa; nos casos de reiteração em infrações graves; ou diante do descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta (Brasil, 1990).

O artigo 124 do ECA assegura ao adolescente privado de liberdade um conjunto de direitos específicos, entre os quais se destacam: entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; peticionar diretamente a qualquer autoridade; avistar-se reservadamente com seu defensor; ser informado sobre sua situação processual sempre que solicitar; e ser tratado com respeito e dignidade. Garante-se, ainda, o direito de permanecer internado na mesma localidade, ou na mais próxima possível do domicílio de seus pais ou responsável, assim como receber visitas ao menos semanalmente, corresponder-se com familiares e amigos, ter acesso a itens de higiene pessoal, alojamento adequado e em condições de salubridade, escolarização, profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, além de acesso aos meios de comunicação social. Também são assegurados o direito à assistência religiosa, caso deseje, o direito de manter a

posse de seus pertences pessoais em local seguro, e o direito de receber, no momento da desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. O dispositivo estabelece, ainda, que em nenhuma hipótese haverá incomunicabilidade, podendo, porém, a autoridade judiciária suspender temporariamente visitas, inclusive de pais ou responsável, quando houver motivos sérios e fundamentados de que tal contato poderia prejudicar os interesses do adolescente (Brasil, 1990; Bandeira, 2006).

Em síntese, o modelo jurídico inaugurado pelo ECA e regulamentado pelo SINASE afirma, no plano normativo, um sistema de responsabilização orientado pela proteção integral, pela intervenção mínima e pela centralidade do desenvolvimento humano. Contudo, a distância entre a normatividade garantista e a realidade concreta do atendimento socioeducativo permanece significativa, especialmente no que diz respeito ao uso recorrente da internação e à reprodução de práticas seletivas no interior do sistema. No tópico seguinte, essa disparidade será examinada a partir da presença dos marcadores interseccionais de gênero, raça e classe social na socioeducação, evidenciando como as desigualdades estruturais continuam a condicionar quem é mais responsabilizado, como é responsabilizado e com quais efeitos.

3.3 A PRESENÇA DOS MARCADORES INTERSECCIONAIS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL NA RESPONSABILIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA, CONSIDERANDO A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A análise da aplicação da teoria da proteção integral na responsabilização socioeducativa exige um deslocamento do plano normativo, explorado no tópico anterior, para a complexidade da prática institucional e das realidades sociais que a atravessam. Conforme discutido no tópico 3.1, a figura da “criança idealizada”, construída historicamente como sujeito universal da proteção, projeta seus efeitos sobre a adolescência, delimitando também quem é reconhecido como merecedor de cuidado e quem é tratado primordialmente como objeto de controle.

Essa idealização opera em contraste com o cenário de violações sistemáticas de direitos que marca a trajetória de muitos adolescentes no Brasil. Em um contexto de desemprego, miséria, precarização de serviços públicos e violência

estatal, milhares de crianças e adolescentes, majoritariamente negros e pobres, vivem distantes da cidadania plena prometida pelo ECA.

A abordagem da dimensão de gênero no sistema socioeducativo exige, inicialmente, o enfrentamento crítico da invisibilidade estatística. Conforme os dados do Levantamento Nacional do SINASE de 2024 (Brasil, 2025), apresentados no capítulo anterior, as adolescentes cisgênero representam uma minoria expressiva, correspondendo a apenas 4% do total de adolescentes em cumprimento de medidas restritivas e privativas de liberdade. Essa exiguidade numérica, contudo, não deve ser interpretada como um sinal de brandura do sistema socioeducativo para com as meninas, mas sim como um elemento estruturante da precariedade do atendimento a elas dispensado.

Historicamente, a disparidade quantitativa tem servido como justificativa administrativa para a manutenção de estruturas improvisadas e secundárias. Ao serem tratadas como um “residual estatístico”, as adolescentes acabam inseridas em um modelo institucional desenhado por homens e para homens. As unidades de internação feminina, não raro, ocupam anexos de unidades masculinas ou são instaladas em edificações adaptadas. Nesse cenário, as especificidades de saúde integral, maternidade, convivência e profissionalização são frequentemente negligenciadas ou tratadas como meras adaptações de um currículo masculinizado (Arruda, 2020; CNJ, 2015).

A invisibilidade institucional coexiste, paradoxalmente, com um incisivo controle moral. A execução da medida socioeducativa sobre o corpo feminino assume contornos distintos daqueles observados no atendimento ao público masculino. A intervenção estatal sobre a adolescente apresenta um significativo componente de regulação comportamental e adequação a padrões de conduta. A adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional não apenas “viola” a norma legal; ela transgride as expectativas sociais de feminilidade, desafiando os ideais de passividade e domesticidade tradicionalmente impostos pelo patriarcado (Arruda, 2011; 2020; CNJ, 2015).

Sob essa ótica, o sistema socioeducativo assume uma função de “redomesticação”. No cotidiano das unidades, isso se traduz na ênfase em atividades pedagógicas voltadas ao lar e à estética, como cursos de camareira, artesanato e beleza, em detrimento de uma formação profissionalizante que promova a efetiva autonomia econômica e a emancipação (CNJ, 2015). A

reprodução desses estereótipos de gênero é percebida inclusive pelos profissionais que atuam no sistema socioeducativo, que questionam a limitação das ofertas:

Eu penso assim que os cursos profissionalizantes deveriam ser mais eficazes. Por ser menina, por ser feminino, fica muito cozinha, unha, cabelo, cozinha, artes visuais. Eu sempre coloco assim: gente a mulher está hoje invadindo todas as profissões. Por que que essas meninas não podem sair daqui profissionalizadas com colocação de insulfilme e colocação de acessórios, textura de parede, o que os meninos fazem? Outras técnicas, outros trabalhos que dê respaldo para ela sair e falar eu sei fazer isso. Até mecânica mulher hoje em dia tem que estudar (CNJ, 2015, p. 198).

Nessa mesma direção, analisar a responsabilização das adolescentes tomando por base a realidade das mulheres adultas implica reconhecer a diferença sexual como critério para o tratamento distinto entre os gêneros, mas falha ao desconsiderar o recorte geracional na correlação com o universo feminino adulto. Em outras palavras, ao se privilegiar exclusivamente a perspectiva de gênero, os aspectos relativos à idade deixam de ocupar posição central, o que acarreta a transposição automática da lógica explicativa do sistema penal para o sistema socioeducativo. Ignora-se, assim, que o fundamento objetivo que distingue essas duas esferas de responsabilização é, justamente, a diversidade etária (Arruda, 2020).

Outrossim, a recente visibilidade estatística de adolescentes trans e não-binários nos dados de 2023 e 2024 (Brasil, 2023a; 2025) impõe novos desafios estruturais ao sistema. Se a proteção integral pressupõe o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, isso abrange, imperativamente, o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual. A presença desses corpos dissidentes nas unidades socioeducativas desafia a lógica binária do sistema e demanda respostas institucionais ainda mais sensíveis e adequadas, que garantam a proteção integral para além das identidades cisgêneras.

Igualmente, a interrogação sobre as circunstâncias que justificam a escolha pela medida mais gravosa e a lógica da responsabilização de adolescentes não pode ser respondida apenas pela letra fria do artigo 122 do ECA, que define as hipóteses de internação (Brasil, 1990). A problemática encontra sua resposta mais concreta na análise do perfil étnico-racial e socioeconômico do sistema. Se o gênero define o modo da responsabilização, a raça opera como o critério decisivo na definição do alvo preferencial do sistema socioeducativo.

A massiva sobre-representação de adolescentes negros nas medidas de internação e semiliberdade, conforme apontado pelos dados nacionais (Brasil, 2025) e detalhado no tópico 2.3, não pode ser lida como uma coincidência demográfica ou como reflexo de uma suposta propensão natural ao ato infracional. Trata-se, ao contrário, da materialização concreta do racismo estrutural que organiza a sociedade brasileira e suas instituições de controle. Essa disparidade, que se acentua em regiões de maioria branca como o Sul, evidencia como o princípio normativo da não discriminação (art. 35, VIII, Lei do SINASE) é sistematicamente violado na prática (Brasil, 2012).

A raça foi, historicamente, a categoria mental inventada para legitimar a dominação e a hierarquização dos seres humanos no processo colonial. Na contemporaneidade, essa lógica persiste na forma como o sistema socioeducativo enxerga o adolescente negro: ele é destituído de sua condição de pessoa em desenvolvimento e precocemente criminalizado. Enquanto o adolescente branco que comete um ato infracional tende a ser lido como uma pessoa que cometeu um erro e merece uma segunda chance (proteção), o adolescente negro, diante da mesma conduta, é frequentemente lido como um risco à ordem pública que precisa ser neutralizado (responsabilização/punição) (Ortegal, 2019).

Nesse sentido:

A historiografia da política de atendimento de crianças, adolescentes e jovens no Brasil informa que são muitas as violações de direitos que cabem na institucionalização de meninos e meninas. Sob o argumento da proteção e da ressocialização, há tempos tutelamos e punimos a adolescência e juventude negras e pobres sem preocupação com suas experiências e realidades, tampouco com o impacto negativo do tempo sem liberdade em suas trajetórias de vida (Arruda, 2023, p. 93).

Os números refutam qualquer argumento de neutralidade institucional. Eles demonstram que a seletividade do sistema socioeducativo atua com muito mais agressividade sobre os corpos negros, especialmente em territórios onde eles são minoria numérica (IBGE, 2023). A branquitude normativa, ao se deparar com a presença negra, aciona mecanismos de defesa e segregação, utilizando a medida de internação como ferramenta de *apartheid* social.

A discricionariedade conferida ao magistrado na escolha da medida adequada, decorrente de um sistema legal fluido e flexível que não estabelece correspondência direta entre ato e responsabilização, abre margem considerável

para que vieses raciais e de classe social, informados por estereótipos e pelo racismo estrutural, operem na definição de quem representa “maior risco” ou necessita de “maior controle”, direcionando a medida mais gravosa a um perfil específico de adolescente (Bandeira, 2006).

Para as adolescências negras e periféricas, o Estado reserva historicamente a vigilância e a repressão. A proteção integral, sob este recorte racial, revela-se seletiva, servindo, na prática, à manutenção das hierarquias raciais herdadas do período escravocrata.

Por fim, a dimensão de classe social atua como a base material onde se desenrolam essas violações, entrelaçando-se inseparavelmente com raça e gênero. Contudo, para compreender a profundidade dessa exclusão no Brasil, é imprescindível recorrer à análise sociológica sobre a formação da sociedade de classe sociais na periferia do capitalismo (Fernandes, 2005). A “revolução burguesa” no Brasil não promoveu uma integração universal da população ao estatuto da cidadania; ao contrário, ela se processou através de uma modernização conservadora que manteve e rearticulou estruturas arcaicas de dominação.

Nessa perspectiva, o adolescente que ingressa no sistema socioeducativo não é apenas um “excluído” acidental; ele é o produto de uma ordem social competitiva que, historicamente, relegou a população negra e pobre à margem do sistema produtivo, tratando-a como um segmento que o capitalismo dependente não consegue e não deseja absorver (Fernandes, 2005). A análise socioeconômica dos adolescentes em privação de liberdade corrobora essa tese: a predominância de famílias com renda de até dois salários-mínimos (Brasil, 2025) indica que o sistema alcança, prioritariamente, aqueles que a ordem econômica marginalizou. Não se trata apenas de pobreza material, mas de uma destituição sistemática de oportunidades que converte a cidadania em privilégio de classe social.

Um indicador significativo dessa realidade, conforme detalhado no tópico 2.3, refere-se à trajetória escolar. O índice de 56% de adolescentes em medida de internação com distorção idade-série (Brasil, 2025) aponta para fragilidades no vínculo institucional anteriores ao cometimento do ato infracional. A escola, preconizada pela teoria da proteção integral como ambiente fundamental de socialização, demonstra limitações na garantia da permanência desses adolescentes. A evasão e a defasagem podem ser compreendidas como elementos que perpetuam as desigualdades de origem.

Cumprе salientar que a escolarização ultrapassa a formalização da matrícula ou a simples frequência ao ambiente escolar. Em sua dimensão substantiva, ela corresponde ao processo de socialização e de apropriação ativa do conhecimento historicamente construído pela humanidade. Configura-se, portanto, como uma prática intencional e estruturada, por meio da qual se viabiliza o contato sistematizado com a cultura e os saberes, visando garantir a formação necessária para o exercício da cidadania. Nesse contexto, o ato infracional manifesta-se, frequentemente, em cenários de desproteção social, como reflexo de processos de integração social insuficientes.

A insistência na lógica da responsabilização socioeducativa, embora normativamente distinta da punição penal, revela na prática uma continuidade preocupante com modelos anteriores, como as antigas FEBEMs, com instituições que mudam de nome, mas frequentemente seguem modelos e parâmetros muito parecidos. A persistência de uma cultura institucional punitiva, a formação dos agentes (muitas vezes alinhada à lógica do sistema prisional adulto) e o próprio paradoxo pedagógico intrínseco à privação de liberdade – “como educar para a liberdade aqueles que são submetidos a uma condição de não liberdade?” (Veronese, 2015a, p. 254) – questionam a efetividade do modelo socioeducativo em cumprir os preceitos da teoria da proteção integral:

Muitas outras reflexões surgem quando nos defrontamos com esta delicada e extremamente complexa questão humana, também no sentido pedagógico, pois como educar para a liberdade aqueles que são submetidos a uma condição de não liberdade? A uma convivência não compatível com a dignidade humana e, também, como reinserir-se na sociedade – conjunto de diversidades – tendo vivido só entre iguais? (Veronese, 2015a, p. 254).

Essa percepção não é apenas teórica; ela é verbalizada pelas próprias adolescentes em âmbito nacional (CNJ, 2015). O sentimento de que a medida assume um caráter punitivo e apenas consome tempo de vida evidencia a disparidade entre a promessa legal e a vivência institucional:

A11 (DF) - Segura eu me sinto porque nós tá na prisão, né? Aqui é segurança máxima. [...] Acha que a internação é melhor? Acha que a pessoa vai sair melhor daqui? Mas não, a pessoa sai mais revoltada daqui. Porque não tem atividade, não tem coisa pra ocupar a mente. Acha que vai ocupar a gente aqui dentro trancada, (inaudível), escutando desaforo de agente, vai melhor nossa situação? Vai piorar. [...] Tendo estudo, tendo curso, tendo essas coisas a gente vai se soltando, aí se interessa.

A12 (PE) - Você não vai mudar nada (até às vezes) você sai mais revoltado ainda pelo que passou aqui perdendo tempo da sua vida [...] vem pra cá porque o Estatuto da Criança e do Adolescente fala que internação é a última medida a ser tomada e eu não vejo isso, eu vejo muita coisa aqui que diz no Estatuto que é pra ser e que aqui não é que eles não seguem e tipo se fosse uma pessoa que precisa que precisasse disso né? Ainda ia mas eu não consigo entender porque que eu tô aqui (CNJ, 2015, p. 195-198).

O sentimento de vazio e a percepção de que a medida “não muda nada”, verbalizados pelas adolescentes, expõem a incapacidade do sistema socioeducativo em dialogar com a realidade concreta dessas meninas. Para compreender essa falha, a interseccionalidade (definida no tópico 3.1) torna-se indispensável, pois desvela as complexas camadas de opressão que permanecem invisíveis em análises unidimensionais, especialmente para aquelas adolescentes mais distantes do modelo implícito da “criança idealizada” (Collins; Bilge, 2020; Crenshaw, 1989; Rizzini, 2008).

À medida que as temáticas de gênero permeiam, gradualmente, o ordenamento jurídico brasileiro, é necessário incorporar tais discussões também no âmbito da proteção integral às adolescentes privadas de liberdade, com o objetivo de efetivar as normativas vigentes e expandir o espectro das políticas públicas nacionais, resguardando, assim, sua condição de sujeitos em desenvolvimento. Dessa forma, fomenta-se a expectativa de promover, futuramente, condições de vida mais dignas e assegurar a efetiva inserção social desse grupo (Machado, 2010).

Diante desse panorama, a materialização da teoria da proteção integral pressupõe a superação de uma neutralidade abstrata. O reconhecimento das especificidades ditadas pelos marcadores interseccionais constitui condição necessária para a concretização da política pública. Desconsiderar essas interseccionalidades sob a premissa de uma legislação generalista significa, na prática, permitir que a responsabilização socioeducativa continue operando como um mecanismo de reprodução de desigualdades, distanciando-se do compromisso de garantir direitos a todos os sujeitos, em suas singularidades concretas.

4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, A PARTIR DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2015-2024)

Se a normativa nacional estabelece os parâmetros gerais para o atendimento socioeducativo, é nos instrumentos estaduais de planejamento que as ações ganham concretude e direcionamento político. No contexto catarinense, o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024) constitui o principal documento norteador da política para o decênio, assumindo a função estratégica de ordenar metas, definir prioridades e articular a rede de atendimento para a execução das medidas em meio fechado.

O presente capítulo dedica-se, portanto, a investigar as políticas públicas destinadas às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em Santa Catarina, tomando como referência este instrumento de planejamento. O objetivo central é verificar em que medida o documento dialoga com as demandas específicas desse público ou se, ao contrário, reproduz a lógica generalista que invisibiliza as particularidades da condição feminina na privação de liberdade.

4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS: DEFINIÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO

As investigações acadêmicas acerca das políticas públicas na América Latina, com destaque para o cenário brasileiro, emergiram entre o final da década de 1970 e o início dos anos 1980, em concomitância com o processo de redemocratização nacional (Lima; Veronese, 2017). Ainda que não haja consenso quanto a uma definição única, compreende-se que o conceito se vincula aos problemas concretos que incidem sobre a esfera pública, bem como às iniciativas ou respostas governamentais articuladas para enfrentá-los (Schmidt, 2008; Souza, 2006). Configura-se, portanto, a efetiva tradução dos “[...] propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real” (Souza, 2006, p. 26).

As políticas públicas podem ser conceituadas tanto como o reflexo de conflitos entre ideias e interesses quanto como mecanismos de regulação e

intervenção na dinâmica social. A dificuldade em precisar esse conceito advém da sua capacidade de incorporar distintas expectativas, moduladas pelas necessidades da coletividade. A efetivação dessas ações revela as limitações estatais, bem como a natureza estrutural da exclusão social, o que demanda uma reflexão contínua por parte dos atores sociais acerca das políticas sociais, com o intuito de assegurar os direitos fundamentais e promover o bem-estar dos diversos estratos da sociedade (Souza, 2006; Piedade; Moura, 2013). Nessa perspectiva, tais políticas constituem instrumentos político-administrativos voltados à população, com o objetivo de elevar a qualidade de vida (Lima; Saleh, 2016).

A complexidade inerente às questões públicas demanda o desenvolvimento de estruturas e práticas políticas aptas a solucionar ou, ao menos, atenuar tais problemáticas. Sob essa ótica, as políticas públicas consolidam-se como instrumentos de concretização de direitos, notadamente os fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (Fortes; Costa, 2013). Nesse contexto, destaca-se a preocupação referente à crise de efetividade que atinge tais garantias (Nassif, 2008).

A crença na capacidade exclusiva da Administração Pública de implementar políticas aptas a satisfazer o interesse coletivo e consolidar a democracia participativa constitui um equívoco. É necessário o desenvolvimento de mecanismos que garantam a participação popular na gestão da coisa pública, evitando-se que a atuação estatal se limite ao gerenciamento de um interesse público que, muitas vezes, é reduzido ao mero interesse do Estado (Nassif, 2008).

A perspectiva sistêmica evidencia as conexões entre as políticas e os diversos elementos que compõem o sistema político, abarcando instituições, lideranças, processos, atores, e a própria cultura política local. Diante da complexidade desses fatores, a formulação de uma teoria geral da política pública demanda um esforço contínuo de síntese entre abordagens políticas, econômicas e sociológicas, de forma a refletir as interações do Estado com essas áreas do saber. Nesse cenário, destaca-se a relevância da gestão pública compartilhada, aliada aos controles social e jurisdicional, uma vez que a omissão ou a inércia estatal impactam diretamente a fiscalização das políticas públicas (Fortes; Costa, 2013). O objetivo é democratizar os processos de tomada de decisão na elaboração dessas políticas, ampliando sua eficácia por meio da participação social, considerada o alicerce primordial do exercício da cidadania (Piedade; Moura, 2013).

Segundo Schmidt (2008), é comum classificar as políticas públicas em duas vertentes principais: sociais e macroeconômicas. A primeira categoria engloba setores como saúde, seguridade, educação, assistência social e habitação, enquanto a segunda diz respeito às esferas fiscal e monetária. Complementarmente, Subirats-Humet et al. (2008) indicam a existência de outras modalidades, a exemplo das políticas agrícola, ambiental, urbana e energética. Ademais, embora não citadas pelos referidos autores, destacam-se as políticas voltadas à infância e adolescência, incluindo ações de prevenção, atendimento, proteção, promoção e justiça, as quais compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Nesse contexto, as políticas públicas devem fundamentar-se no princípio do melhor interesse da criança, atuando como instrumentos para a concretização de seus direitos fundamentais (Souza, 2016). Além disso, o reconhecimento da condição da criança como sujeito de direitos, incluindo a garantia de sua escuta, influencia diretamente a concepção dessas políticas. Esse entendimento requer uma articulação próxima entre o Estado e a sociedade civil, bem como a observância e o respeito às manifestações das crianças.

No âmbito das políticas públicas, a tipologia proposta por Lowi (1964; 1972) estabelece uma divisão em distributivas, regulatórias, redistributivas e constitutivas. Cada categoria delimita uma esfera de poder específica, dotada de dinâmicas próprias de apoio e veto dentro do sistema político (Souza, 2006).

As políticas distributivas caracterizam-se por decisões individualizadas e pontuais, voltadas à alocação de recursos para regiões ou segmentos determinados, sem pretensão de universalidade (Lowi, 1964; Schmidt, 2008). Diferentemente, as regulatórias envolvem escolhas explícitas entre beneficiários e prejudicados, estabelecendo normas de ordenamento que geram efeitos de longo prazo sobre interesses localizados (Lowi, 1964; Schmidt, 2008). Já as redistributivas operam em uma escala mais ampla, relacionando grandes categorias sociais; ao promoverem o deslocamento de renda das camadas de maior poder aquisitivo para as mais desfavorecidas, frequentemente suscitam resistências (Lowi, 1964; Schmidt, 2008). Por fim, as políticas constitutivas definem as normas do processo político e estruturam as instituições, influenciando todas as demais esferas, a exemplo das reformas administrativas e dos sistemas eleitorais (Schmidt, 2008).

No que se refere ao ciclo das políticas públicas, processo que se estende desde a identificação dos problemas até a avaliação dos resultados obtidos, embora

não haja consenso absoluto na doutrina quanto à divisão exata dessas etapas, a compreensão adequada desse fluxo é necessária para que os gestores públicos conduzam o processo de elaboração com eficiência. Esse conhecimento, aliado à análise técnica, contribui para o aperfeiçoamento das ações estatais e para a efetivação de direitos (Subirats-Humet et al., 2008; Rua, 2009).

Souza (2006), por exemplo, descreve seis fases: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação. Já autores como Schmidt (2008) e Subirats-Humet et al. (2008) propõem um modelo de cinco etapas: percepção e definição do problema, inserção na agenda política, formulação, implementação e avaliação. Tais fases, segundo Rua (2009), configuram um processo político sequencial e iterativo.

Adotando-se a classificação pentapartite, a primeira fase, de percepção e definição de problemas, constitui o ponto de partida para a gênese de uma política pública. Subirats-Humet et al. (2008) explicam que o problema emerge da constatação de uma discrepância entre a realidade fática e a situação ideal, o que fomenta debates e confere visibilidade ao tema. O objetivo desta etapa é delimitar a questão e identificar suas causas, permitindo a construção de soluções.

A segunda etapa, denominada inclusão na agenda política, envolve a seleção das demandas sociais mais relevantes para a atuação estatal, funcionando como um filtro de prioridades. Ressalte-se que a agenda não se resume a um documento formal, mas abrange os temas que captam a atenção governamental. A ausência de determinada questão na agenda não denota necessariamente desinteresse, podendo decorrer da prevalência de outras prioridades ou da insuficiência de força política da demanda para sua inserção naquele momento (Subirats-Humet et al., 2008; Schmidt, 2008).

Subsequentemente, ocorre a fase de formulação, caracterizada pela definição das estratégias de atuação e pela escolha dos instrumentos de intervenção. Neste momento, confrontam-se as soluções ideais com os recursos disponíveis (Subirats-Humet et al., 2008). Para Schmidt (2008), trata-se da etapa de decisão sobre como solucionar o problema, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas a serem alcançados.

A implementação constitui a quarta fase, representando a materialização do planejamento. Conforme Schmidt (2008), esta etapa ultrapassa a execução mecânica, exigindo frequentemente novas decisões e ajustes em aspectos da

formulação original. O êxito da política pública depende da articulação e do compartilhamento de conhecimentos entre os atores envolvidos na formulação e na implementação, o que evidencia a importância de uma visão integradora.

Por fim, a avaliação analisa os êxitos e as falhas do processo, subsidiando decisões sobre a continuidade ou a readequação da política, a qual deve ser compreendida como um processo dinâmico de adaptação às questões sociais (Schmidt, 2008). Vale destacar, ainda, o entendimento de Rua (2009) de que a dimensão pública de uma política deriva de seu caráter jurídico imperativo e da autoridade soberana do Estado, e não apenas da abrangência do grupo social afetado.

No que tange aos atores das políticas públicas, frequentemente denominados atores políticos, o conceito engloba todos os sujeitos, individuais ou coletivos, cujos interesses são passíveis de ser afetados, positiva ou negativamente, pela ação estatal. Nesse cenário, identificam-se os atores públicos, que desempenham funções estatais, a exemplo de políticos e burocratas, e os atores privados. Este segundo grupo é composto por uma diversidade de agentes, incluindo empresários, trabalhadores, associações, empresas multinacionais, Organizações Não Governamentais (ONGs), veículos de comunicação e corporações financeiras. Cada um desses participantes apresenta especificidades próprias e estabelece relações de influência distintas sobre a política pública (Rua, 2009).

A implementação de uma política pública fundamenta-se na escolha racional. Em qualquer cenário decisório, a seleção de um caminho implica a renúncia a, pelo menos, uma alternativa. Logo, o comportamento racional pressupõe escolhas que acarretam abdições, evidenciando que toda decisão possui um custo. Destaca-se, ainda, as limitações inerentes a esse processo. A primeira refere-se ao fato de que nem sempre os atores dispõem de informações corretas ou completas sobre as alternativas existentes. Somado a isso, observa-se a eventual incapacidade desses agentes em hierarquizar suas preferências e discernir efetivamente seus desejos (Rua, 2009). Considerando essas limitações e a disputa por recursos públicos que são por natureza finitos, o princípio constitucional da prioridade absoluta opera como um parâmetro orientador. Sua função é garantir que os direitos de crianças e adolescentes não sejam relegados a um plano secundário no contexto complexo das decisões sobre alocação orçamentária e política.

Nos casos em que a atuação estatal se mostra omissa ou insuficiente, impõe-se a necessidade de uma sociedade civil diligente, capaz de defender direitos e exigir a responsabilidade do Estado. No âmbito da infância e adolescência, a afirmação de que a Constituição Federal de 1988 elevou crianças e adolescentes à categoria de sujeitos de direitos e prioridade absoluta não se resume a um discurso normativo vazio. O ECA materializou essa concepção ao instituir o Sistema de Garantia de Direitos, sustentado pelos eixos de atendimento, proteção e justiça. Quanto à política de atendimento, o artigo 86 determina a articulação entre ações governamentais e não governamentais em todos os níveis federativos (Brasil, 1990). Na prática, essa execução envolve tanto agentes públicos quanto membros da comunidade, que, por sua conexão direta com a causa, detêm o conhecimento necessário sobre as demandas reais desse público.

O artigo 87 do ECA delinea as linhas de ação da política de atendimento, englobando as políticas sociais básicas e os programas de assistência social destinados à proteção e à mitigação de violações de direitos, bem como à prevenção de novas práticas de atos considerados infracionais. O dispositivo prevê, ainda, serviços especializados de suporte médico e psicossocial para vítimas de negligência, exploração, abuso e outras formas de violência. No que tange às diretrizes que fundamentam o Sistema de Garantia de Direitos, destacam-se a municipalização do atendimento e a instituição de Conselhos de Direitos nos âmbitos municipal, estadual e nacional. Ademais, a normativa preconiza a descentralização político-administrativa e a integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (Brasil, 1990).

Sob essa perspectiva, torna-se fundamental impulsionar os eixos estruturantes do ECA: a descentralização e a participação. A concretização do princípio da descentralização deve promover uma divisão de tarefas e esforços mais equilibrada entre a União, os Estados e os Municípios, com vistas ao cumprimento dos direitos sociais. Já no que concerne à participação, esta pressupõe a atuação contínua e progressiva da sociedade nos diversos campos de ação. Consequentemente, faz-se necessária a construção de uma cidadania organizada, caracterizada pela mobilização da própria sociedade civil. Tal contexto fundamenta o incentivo conferido pelo Estatuto ao associativismo, reconhecendo seu papel na formulação, reivindicação e controle das políticas públicas (Veronese, 2015b).

No que refere à socioeducação, o SINASE, em sua concepção de sistema integrado, dedica-se à articulação dos entes federados com o intuito de qualificar o atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional. Essa estrutura opera sob as diretrizes da intersetorialidade e da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na promoção e garantia de direitos. Diante disso, a efetividade do modelo depende substancialmente da atuação conjunta e em rede dos operadores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (Sposato; Costa, 2015).

Compete à União a prerrogativa de formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo, respeitando-se as atribuições reservadas aos Estados e municípios. Os planos de atendimento devem integrar ações articuladas em áreas fundamentais para o desenvolvimento do adolescente, tais como saúde, educação, assistência social, cultura e lazer. Além disso, esses instrumentos de planejamento devem abranger os programas de restrição e privação de liberdade, bem como os processos de avaliação e monitoramento da gestão federal e a necessária articulação entre os entes federados. O escopo dos planos inclui, ainda, a previsão de responsabilização de gestores e operadores das entidades de atendimento em hipóteses de inobservância às diretrizes estabelecidas pelo SINASE (Sposato; Costa, 2015).

A Lei Federal nº 12.594/2012, que regulamenta o SINASE, institui a obrigatoriedade da elaboração dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo. Esses instrumentos de planejamento devem ser desenvolvidos pelas esferas federal, estadual e municipal, acompanhados de documentos normativos complementares, constituindo-se como peças fundamentais para a organização da política (Brasil, 2012), conforme detalhado no Quadro 2.

Quadro 2 - Atribuições dos Entes Federados e Diretrizes para os Planos Socioeducativos segundo a Lei nº 12.594/2012

Dispositivo Legal	Esfera/Objeto	Atribuição ou Determinação
Art. 3º	União	Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo em parceria com os entes federados; estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas, bem como normas de referência para as medidas de internação e semiliberdade.
Art. 4º	Estados	Elaborar o Plano Estadual em conformidade com o Plano Nacional; editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais.
Art. 5º	Municípios	Elaborar o Plano Municipal em consonância com os Planos Nacional e Estadual; editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas locais.
Art. 7º	Conteúdo do Plano	O documento deve incluir diagnóstico do SINASE, diretrizes, objetivos, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão para dez anos, alinhados aos princípios do ECA.
Art. 7º, § 1º	Normas de Referência	As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constar como anexo ao Plano Nacional.
Art. 7º, § 2º	Prazo de Elaboração	Estados, Distrito Federal e Municípios devem elaborar seus planos decenais em até 360 dias após a aprovação do Plano Nacional.
Art. 8º	Articulação Intersetorial	Os Planos devem prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, em conformidade com os princípios do ECA.

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei nº 12.594/2012 (Brasil, 2012).

A análise dos dispositivos legais demonstra que o Plano Nacional deve ser construído mediante a colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, estabelecendo um período de vigência de dez anos. A legislação estipula um prazo de 360 dias, contados a partir da aprovação do Plano Nacional, para que os entes estaduais e municipais elaborem seus respectivos documentos, os quais devem guardar estrita consonância com as diretrizes nacionais. Ademais, as normas de referência, que incluem parâmetros pedagógicos, de gestão e de segurança, integram o Plano Nacional como anexos orientadores, cabendo às instâncias locais a edição de regras complementares. Por fim, a validação desses instrumentos submete-se à aprovação dos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada nível de governo (Brasil, 2012).

Em cumprimento às determinações da Lei nº 12.594/2012, foi aprovado, por meio da Resolução nº 160/2013 do CONANDA, o primeiro Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. O documento, com vigência estipulada para o período de 2013 a 2022, consolidou as diretrizes político-pedagógicas para a execução das medidas socioeducativas em todo o território nacional, estabelecendo metas e estratégias de ação a serem observadas pelas unidades federativas (Brasil, 2013). Ressalte-se que, findo esse prazo, o referido documento mantém sua função referencial enquanto tramita a elaboração do novo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, atualmente em fase de construção e debate público.

A estrutura do Plano Nacional organiza-se em eixos operativos que abrangem desde a gestão do sistema até a qualificação do atendimento direto ao adolescente, visando garantir a padronização dos procedimentos e a efetividade dos direitos fundamentais. A sua implementação pressupõe, portanto, um alinhamento vertical entre os entes federados, assegurando que as políticas locais não se desviem dos princípios basilares da proteção integral e da socioeducação (Brasil, 2013).

Tal exigência de padronização responde à própria natureza dessa política pública. Analisada a partir da tipologia proposta por Lowi (1964), a política socioeducativa revela-se simultaneamente complexa e híbrida: funciona como regulatória, ao definir normas rígidas para o controle sobre os adolescentes e as instituições; e, paralelamente, atua como redistributiva, ao destinar recursos para assegurar direitos sociais a um grupo historicamente marginalizado. O desafio,

portanto, reside em transformar essa trajetória de exclusão, superando os obstáculos estruturais de implementação.

Foi justamente para dar concretude a esse arcabouço normativo nacional e cumprir a obrigatoriedade do planejamento decenal que os estados estruturaram suas respectivas políticas. Nesse contexto, o Estado de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes do SINASE e do Plano Nacional, desenvolveu seu instrumento de planejamento para o decênio, objeto de análise do tópico a seguir.

4.2 O PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SANTA CATARINA (2015-2024)

A elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina busca responder às atribuições do Governo do Estado, exercidas por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e do DEASE, no que tange à implementação da política de promoção e defesa dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, observando-se as diretrizes do SINASE. Adicionalmente, o instrumento contempla a competência da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação para coordenar e monitorar a execução das medidas em meio aberto na totalidade dos duzentos e noventa e cinco municípios catarinenses (Santa Catarina, 2015).

Para operacionalizar essa rede de atribuições, a proposta do Plano direciona-se à qualificação do serviço e ao fortalecimento da articulação entre as esferas comunitária, institucional e intersetorial, fundamentando-se na democratização das relações e na concretização da proteção integral. Nesse contexto institucional, o DEASE publicou, em 2013, normas complementares que definem referências metodológicas para a execução das medidas de restrição e privação de liberdade, ao passo que compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) o exercício das funções deliberativa e fiscalizadora sobre o sistema, conforme o artigo 88, inciso II, do ECA (Santa Catarina, 2015; Brasil, 1990).

O objetivo central do documento consiste, portanto, no aprimoramento do sistema socioeducativo catarinense por meio do estabelecimento de padrões de atendimento em todas as suas instâncias. Consubstanciando esse esforço de planejamento, o Plano Estadual foi estruturado para vigorar no decênio de 2015 a

2024, constituindo-se como o instrumento norteador da política pública para o período (Santa Catarina, 2015).

A elaboração do Plano Estadual buscou distanciar-se de perspectivas isoladas ou estritamente tecnocráticas, estruturando-se sobre o alicerce da intersetorialidade. Tal orientação partiu do reconhecimento de que a complexidade inerente à questão socioeducativa exige uma resposta estatal transversal e articulada. Para materializar essa diretriz, a governança do processo de planejamento foi atribuída a uma Comissão Intersetorial, formalmente instituída pela Portaria Conjunta nº 0440 GAB/SJC/SST/2015 (Santa Catarina, 2015).

Essa instância colegiada reuniu representantes de pastas estratégicas do Executivo estadual, como a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte. Além disso, contou com a participação do Sistema de Justiça (Ministério Público e Poder Judiciário) e do controle social, representado pelo CEDCA (Santa Catarina, 2015).

A articulação institucional demonstra a intenção de romper com a visão reducionista de que a socioeducação é uma responsabilidade exclusiva da segurança pública ou da justiça. Ao envolver atores de diversas áreas na gênese do planejamento, o Estado sinalizou, documentalmente, a compreensão de que o adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional é, antes de tudo, um sujeito de direitos que demanda acesso universal às políticas públicas de saúde, educação e assistência social (Santa Catarina, 2015).

O diagnóstico situacional que embasou a formulação das metas partiu do reconhecimento das fragilidades existentes, como o *déficit* histórico de vagas e a inadequação de estruturas físicas, conferindo ao Plano o sentido de um acordo para a reestruturação do sistema. Para além das metas quantitativas, o documento estrutura-se sobre alicerces teóricos que definem a identidade pedagógica da intervenção. A Seção 6 do Plano Estadual elenca os Princípios da Política de Atendimento Socioeducativo, os quais funcionam como parâmetros éticos e conceituais para a execução das medidas. Dentre eles, destacam-se dois conceitos que dialogam diretamente com a teoria da proteção integral: a incompletude institucional e a prevalência do protagonismo juvenil, familiar e comunitário (Santa Catarina, 2015).

A diretriz da incompletude institucional, conforme definida no item 1.2 dos princípios do Plano, constitui uma orientação central para impedir que o atendimento socioeducativo assuma características prisionais. O documento estabelece que a unidade não pode configurar uma “instituição total” e autossuficiente, devendo, em vez disso, mobilizar as políticas setoriais existentes e aproveitar os serviços disponíveis na comunidade em todas as fases do processo. Em tese, esse princípio busca evitar o isolamento social do adolescente, promover sua conexão com o território e prepará-lo para o retorno à vida em liberdade, em contraste com uma lógica que o segrega em um universo à parte da sociedade (Santa Catarina, 2015).

Simultaneamente, o princípio da prevalência do protagonismo juvenil, familiar e comunitário (Princípio 2) propõe uma mudança na relação de poder entre o Estado e o adolescente. Ao exigir a presença e a participação ativa da família e da comunidade no desenvolvimento dos programas, o Plano busca superar a tradição tutelar onde o adolescente era tratado como mero objeto de intervenção. A socioeducação, nessa perspectiva, deve ser construída com a participação dos sujeitos, respeitando sua capacidade de cumprir a medida e suas necessidades pedagógicas, com preferência pelas ações que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (Santa Catarina, 2015).

Para a operacionalização desses princípios, o Plano adota uma configuração metodológica baseada na gestão por resultados. A estrutura organiza-se em Eixos, que definem as macroáreas de atuação: objetivos, que expressam as finalidades qualitativas; e metas, que traduzem esses objetivos em indicadores mensuráveis e temporais. Complementarmente, definem-se os períodos de execução, distribuindo as ações em etapas estratégicas ao longo do decênio para assegurar o monitoramento progressivo e a eficácia da implementação, além da identificação dos responsáveis pela condução das respectivas atividades (Santa Catarina, 2015).

A organização do documento dá-se por meio de quatro eixos operativos, concebidos como o conjunto de estratégias e ações necessárias para o alcance das finalidades propostas. São eles: o Eixo 1, voltado à Gestão do Atendimento Socioeducativo; o Eixo 2, focado na Qualificação do Atendimento Socioeducativo; o Eixo 3, que trata da Participação Social, Cidadania e Autonomia; e o Eixo 4, destinado ao Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública (Santa Catarina, 2015).

A seguir, destacam-se metas estruturantes de cada eixo do Plano Estadual, selecionadas com base em sua pertinência para o recorte analítico desta investigação. Inicialmente, buscou-se identificar metas que fizessem menção específica às adolescentes; contudo, a análise dos quatro eixos revelou que essa referência é praticamente inexistente. Diante disso, optou-se por selecionar metas com maior impacto na garantia de direitos fundamentais e no enfrentamento das desigualdades estruturais que marcam a trajetória das adolescentes no sistema socioeducativo catarinense.

O Eixo 1, denominado Gestão do Atendimento Socioeducativo, concentra-se na organização institucional do sistema. Suas diretrizes voltam-se para o ordenamento administrativo, a garantia de financiamento sustentável e a implementação de sistemas de informação. Ademais, este eixo abarca o planejamento da infraestrutura física, visando à expansão e adequação das unidades de atendimento às normas de referência, com destaque para a previsão de espaços específicos para o público feminino e para o atendimento inicial integrado (Santa Catarina, 2015). A síntese das principais metas e prazos deste componente é apresentada no Quadro 3.

Quadro 3 - Síntese do Eixo 1 - Gestão do Atendimento Socioeducativo

Objetivo Geral	Principais Metas	Prazos
Aprimorar a gestão e adequar a infraestrutura	1. Garantir o cumprimento das Normas Complementares (...) em todas as Unidades de restrição e privação de liberdade (Meta 1.3).	2015-2024
	2. Assegurar que todas as unidades mantenham os dados do Sistema SIPIA/SINASE atualizados (Meta 5.2).	2015-2024
	3. Criar Unidades de MSE de internação (...) para adolescentes do sexo feminino nas mesorregiões do Estado (Meta 8.2).	2016-2019

Fonte: Elaborado pela autora com base no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024) (Santa Catarina, 2015).

Na sequência, o Eixo 2 - Qualificação do Atendimento Socioeducativo constitui o núcleo pedagógico do Plano. Nele, encontram-se as ações voltadas à garantia dos direitos fundamentais durante a privação de liberdade, abrangendo as áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização. É neste componente que se definem os parâmetros para a escolarização formal, o

atendimento em saúde e a capacitação para o trabalho, elementos essenciais para a construção de novos projetos de vida e para a superação da exclusão social, conforme sistematizado no Quadro 4.

Quadro 4 - Síntese do Eixo 2 - Qualificação do Atendimento Socioeducativo

Objetivo Geral	Principais Metas	Prazos
Garantir direitos fundamentais	1. Assegurar a matrícula dos adolescentes na educação básica, a qualquer tempo, com garantia de certificação total e parcial durante o cumprimento da MSE (Meta 5.1).	2015-2024
	2. Ofertar cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes em cumprimento de MSE, por meio de convênio com instituições públicas e privadas (Meta 6.1).	2015-2024
	3. Organizar e qualificar a rede de atenção à saúde ampliando o acesso dos adolescentes a ações e serviços que contemplem suas necessidades de forma integral, em tempo oportuno (Meta 7.2).	2015-2024

Fonte: Elaborado pela autora com base no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024) (Santa Catarina, 2015).

O Eixo 3, referente à Participação Social, Cidadania e Autonomia, foca na dimensão relacional e comunitária da medida socioeducativa. Suas diretrizes buscam fortalecer a convivência familiar e comunitária, incentivando a participação da sociedade civil no monitoramento das ações estatais. Este eixo reconhece que a responsabilização não se encerra nos limites da unidade, demandando a construção de redes de apoio que sustentem o processo de retorno à vida em liberdade e garantam o respeito à diversidade e aos direitos reprodutivos, conforme exposto no Quadro 5.

Quadro 5 - Síntese do Eixo 3 - Participação Social, Cidadania e Autonomia
(Continua)

Objetivo Geral	Principais Metas	Prazos
Fortalecer os mecanismos de participação social e o exercício da cidadania	1. Incentivar a participação autônoma dos/as adolescentes e suas famílias na construção e implementação da proposta socioeducativa (Meta 1.2).	2015-2024

Quadro 5 - Síntese do Eixo 3 - Participação Social, Cidadania e Autonomia
(Conclusão)

	2. Garantir o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, através de deliberações sobre adolescentes com filhos/as nas unidades e visita dos filhos/as às mães e pais adolescentes (Meta 1.7).	2015-2024
	3. Aprovar as diretrizes estaduais para a promoção e a defesa dos direitos sexuais, reprodutivos e de convivência familiar dos adolescentes em cumprimento de MSEs (Meta 1.8).	2015-2019

Fonte: Elaborado pela autora com base no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024) (Santa Catarina, 2015).

Por fim, o Eixo 4 - Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública trata da necessária articulação interinstitucional. As ações aqui previstas visam otimizar o fluxo de procedimentos entre o Executivo, o Ministério Público, o Poder Judiciário e as forças de segurança (Santa Catarina, 2015). Para os profissionais responsáveis pelo atendimento direto, este eixo é fundamental, pois prevê a qualificação da formação técnica e a estruturação de protocolos de segurança que impactam diretamente a rotina das unidades, conforme detalhado no Quadro 6.

Quadro 6 - Síntese do Eixo 4 - Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública

Objetivo Geral	Principais Metas	Prazos
Assegurar a qualidade do atendimento e a segurança institucional	1. Incluir no currículo de formação dos (...) Agentes Socioeducativos disciplinas que analisem e discutam a Lei do SINASE e o ECA, objetivando qualificar a abordagem da Segurança Pública (Meta 2.1).	2015-2019
	2. Respeitar os prazos processuais e controlar a aplicação indevida de medidas socioeducativas (Meta 3.6).	2015-2024
	3. Elaborar plano de segurança institucional interno e externo (...), visando garantir a segurança de todos que se encontram no atendimento socioeducativo, bem como orientações às ações do cotidiano, solução e gerenciamento de conflitos (Meta 3.9).	2015-2019

Fonte: Elaborado pela autora com base no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024) (Santa Catarina, 2015).

No entanto, a eficácia de uma política pública não reside apenas na sua formulação, mas na capacidade do Estado de acompanhar sua execução e promover as readequações necessárias. Reconhecendo essa necessidade, a Seção 8 do Plano Estadual estrutura um Sistema de Monitoramento e Avaliação, concebido para introduzir parâmetros de controle e produção de informações necessárias à melhoria qualitativa da gestão (Santa Catarina, 2015).

O documento preconiza que a avaliação deve ser um processo sistemático, contínuo e permanente, capaz de gerar indicadores qualitativos e quantitativos sobre a gestão, o financiamento e, fundamentalmente, sobre a situação dos adolescentes e o impacto das medidas em suas trajetórias. Para tanto, o Plano aposta na utilização estratégica do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA/SINASE) como ferramenta central para a produção de dados fidedignos, visando superar a histórica precariedade na sistematização de informações que dificultou a gestão da política (Santa Catarina, 2015).

Além da dimensão técnica, o monitoramento prevê o fortalecimento de indicadores específicos para eixos fundamentais, tais como: gestão, abrangendo a formação de recursos humanos; controle social, focado na coleta de dados sobre situações de risco social; fiscalização, voltada ao acompanhamento das entidades; e financiamento, para a análise de custos diretos e indiretos. Essa instância de controle, compartilhada com os órgãos de defesa e a sociedade civil, revela-se essencial para assegurar que os princípios da brevidade e da excepcionalidade sejam respeitados e que a unidade socioeducativa não se converta em um espaço de violação de direitos (Santa Catarina, 2015).

Com a estrutura geral do planejamento estadual delineada, nota-se um esforço evidente em garantir a eficiência administrativa e a padronização do sistema. Contudo, a materialização dessas diretrizes vincula-se não apenas à sua abrangência, mas à capacidade de dialogar com os sujeitos concretos a que se destinam. Diante disso, é necessário investigar se o instrumento contempla as particularidades de gênero ou se as adolescentes permanecem inseridas em uma categoria universal. Tal análise será desenvolvida no tópico a seguir.

4.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PELO PLANO

A análise da estrutura, dos eixos e das metas do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024), conforme apresentada no tópico anterior, sinaliza um esforço estatal de organização, padronização e qualificação do sistema socioeducativo à luz das diretrizes do SINASE. O documento indica preocupação com a gestão, com a garantia de direitos fundamentais e com a articulação interinstitucional, adotando princípios alinhados à teoria da proteção integral, como a incompletude institucional e o protagonismo juvenil, familiar e comunitário. Todavia, quando observadas a partir do recorte de gênero, tais diretrizes demonstram limites importantes, sobretudo no que se refere ao reconhecimento das especificidades das adolescentes privadas de liberdade.

Embora o Plano mencione, pontualmente, a existência de unidades femininas e preveja metas relacionadas à criação de espaços específicos para adolescentes meninas, o tratamento conferido a elas ocorre, majoritariamente, de forma genérica e indiferenciada. As adolescentes aparecem inseridas em uma categoria universal de “adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa”, sem que sejam consideradas as particularidades que atravessam suas experiências no sistema, especialmente aquelas relacionadas ao gênero, à raça e à classe social. Essa opção metodológica revela uma lógica universalizante que, ao buscar atender a todos de maneira uniforme, acaba por ignorar desigualdades concretas e reproduzir formas sutis de invisibilização.

Nesse sentido, a compreensão da adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional não pode defender a igualdade de forma objetiva e neutra, opondo apenas a condição do menino à da menina. Essa simplificação implicaria o esquecimento de divisões estruturantes como raça, classe social e outros marcadores interseccionais. Trata-se, portanto, de recusar categorias universais em favor de uma análise que reconheça as múltiplas opressões que atravessam as adolescentes (Machado, 2010).

No Eixo 1, voltado à Gestão do Atendimento Socioeducativo, observa-se que a principal menção direta ao público feminino está relacionada à ampliação da infraestrutura, por meio da previsão de criação de unidades de internação para adolescentes meninas nas mesorregiões do Estado. Ainda que essa meta

represente um progresso em relação à ausência histórica de espaços destinados às meninas, ela se limita ao aspecto físico e territorial do atendimento. Não há, nesse eixo, diretrizes que abordem como a gestão deve considerar as especificidades das adolescentes no planejamento administrativo, na alocação de recursos humanos ou na definição de fluxos institucionais.

É fundamental questionar como e por que, historicamente, os sistemas de justiça e socioeducativo focam no homem, enquanto reservam às mulheres (e, por extensão, às adolescentes) o controle social informal, exercido pela família e pela educação doméstica. Ao não definir uma metodologia de gestão específica, o Plano corre o risco de que a vida na unidade socioeducativa sirva apenas para reproduzir a subordinação de gênero e a domesticação dos corpos femininos (Machado, 2010).

Essa lógica de invisibilidade e generalização projeta-se também no âmbito do Eixo 2, que concentra as ações de qualificação do atendimento e a garantia de direitos fundamentais, onde a ausência de diferenciação torna-se ainda mais evidente. As metas relacionadas à escolarização, à profissionalização e à atenção integral à saúde são formuladas de maneira abrangente, sem qualquer detalhamento sobre como tais direitos devem ser assegurados às adolescentes privadas de liberdade, considerando suas trajetórias marcadas por experiências como maternidade precoce, violência de gênero, evasão escolar associada ao trabalho doméstico ou cuidado de terceiros, entre outras (Arruda, 2020). O Plano reconhece a centralidade dessas políticas para a construção de novos projetos de vida, mas não explicita estratégias que os viabilizem, mantendo os ciclos de exclusão que precedem a internação.

Já o Eixo 3, dedicado à Participação Social, Cidadania e Autonomia, apresenta as poucas metas que fazem menção direta a questões tradicionalmente associadas às adolescentes, como os direitos sexuais e reprodutivos e a convivência familiar de adolescentes com filhos. Essas previsões indicam um reconhecimento formal de que determinadas experiências demandam atenção diferenciada. No entanto, mesmo nesses casos, o Plano não detalha como tais direitos devem ser operacionalizados na prática, nem estabelece parâmetros claros para a construção de políticas que considerem as desigualdades de gênero de forma estruturante. As metas permanecem em um nível declaratório, tratando o gênero como uma variável acessória e não como um eixo transversal da política socioeducativa.

Diante disso, a consolidação da autonomia e da cidadania – objetivos centrais deste eixo – exige o reconhecimento das interseccionalidades já presentes no debate jurídico contemporâneo. Nesse contexto, a garantia da proteção integral à adolescente institucionalizada só será efetiva se, durante a internação, houver um compromisso real com um atendimento sensível às diferenças, visando não apenas o cumprimento da medida, mas o rompimento do modelo de desigualdade de gênero vigente (Machado, 2010).

Tal desafio estende-se ao âmbito do Eixo 4, que trata do fortalecimento dos sistemas de justiça e segurança pública. Nele, a ausência de uma abordagem sensível ao gênero manifesta-se na formulação das metas voltadas à formação dos agentes de segurança socioeducativos e à elaboração de protocolos de segurança. Ainda que se preveja a inclusão de conteúdos sobre o ECA e a Lei do SINASE na formação dos profissionais, não há menção à necessidade de incorporar discussões sobre gênero, raça e classe social na atuação cotidiana. Considerando que esses profissionais exercem papel central na mediação da medida socioeducativa, a ausência de diretrizes voltadas à compreensão das especificidades das adolescentes pode contribuir para a reprodução de práticas padronizadas, muitas vezes marcadas por racionalidades disciplinadoras e moralizantes. Trata-se de um contexto em que a sobreposição de marcadores interseccionais opera como fator de agravamento da violência institucional:

[...] a associação de outras características à adolescência, como o recorte de classe social e gênero, a orientação sexual e a etnia, pode potencializar a vulnerabilidade para as práticas violentas. Mulheres adolescentes, negras e pobres sofrem mais preconceito e violência nas instituições. Em espaços de discussão com educadores e técnicos das instituições de abrigo e cumprimento de medidas socioeducativas, é recorrente nos depararmos com concepções que revelam a preferência em trabalhar somente com rapazes (Bastos; Silva, 2007, p. 126).

A mesma lógica de invisibilidade, perceptível nas práticas cotidianas e na formação dos agentes, projeta-se estruturalmente no sistema de monitoramento e avaliação. Apesar de o documento prever a produção de indicadores qualitativos e quantitativos sobre a situação dos adolescentes, não há previsão expressa de coleta e análise de dados desagregados por gênero e outros marcadores interseccionais. A ausência desse recorte compromete a possibilidade de identificar desigualdades

internas ao sistema e de avaliar o impacto diferenciado das políticas públicas sobre meninas e meninos.

Em suma, a análise do Plano Estadual revela uma contradição estrutural. Embora se apresente como um instrumento alinhado à proteção integral, à intersectorialidade e à garantia de direitos, o documento adota uma lógica universalizante que reproduz silenciamentos históricos. A neutralidade aparente não elimina desigualdades; ao contrário, tende a reforçá-las ao tratar de forma homogênea sujeitos que vivenciam a privação de liberdade de maneira desigual.

Conclui-se, portanto, que a ausência de uma perspectiva de gênero e interseccional não decorre de um descuido pontual, mas de uma opção política que privilegia a padronização em detrimento da diferenciação. A compreensão desses limites normativos torna-se fundamental para avaliar, no capítulo seguinte, como tais diretrizes, ou a falta delas, são implementadas na prática institucional e de que maneira repercutem nos projetos de vida das adolescentes nos CIFs de Santa Catarina.

5 A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE NOS CENTROS CATARINENSES DE INTERNAÇÃO FEMININA: ANÁLISE À LUZ DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO PLANO ESTADUAL (2015-2024)

Embora documentos como o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024) desempenhem papel central na organização da política socioeducativa, a compreensão de seus alcances e limites exige a aproximação com a realidade concreta das instituições responsáveis por sua execução. É nesse deslocamento do plano formal para o cotidiano institucional que se revelam as contradições e as possibilidades efetivamente vivenciadas pelas adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Nesse sentido, o presente capítulo tem por objetivo analisar como as políticas públicas delineadas no âmbito estadual se materializam nos CIFs de Santa Catarina, considerando as experiências institucionais, as práticas adotadas e as percepções das agentes de segurança socioeducativas diretamente envolvidas com a socioeducação feminina. A análise empírica revela-se particularmente relevante quando se considera que o sistema socioeducativo foi historicamente estruturado a partir de uma lógica predominantemente masculina e universalizante, o que tende a invisibilizar as demandas específicas das adolescentes. Assim, investigar a implementação das políticas públicas a partir dos CIFs permite identificar em que medida a socioeducação catarinense tem sido capaz de reconhecer as adolescentes como sujeitas de direitos, com necessidades próprias, ou se permanece reproduzindo práticas e racionalidades que desconsideram as particularidades de gênero, raça e classe social.

5.1 OS CENTROS DE INTERNAÇÃO FEMININA (CIFs) EM SANTA CATARINA

Preliminarmente à apresentação dos CIFs, cumpre contextualizar a estrutura do sistema socioeducativo catarinense. O marco inicial da estruturação formal do sistema remonta ao ano de 1992, momento em que o país ainda absorvia os impactos normativos do ECA. Nesse cenário, o CEDCA estabeleceu as primeiras diretrizes que buscavam romper com a lógica do Código de Menores. A prioridade declarada era a implantação de programas em meio aberto e a regionalização das

unidades de internação (provisória, sanção e definitiva), com o objetivo de evitar que a medida socioeducativa implicasse o rompimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente (Santa Catarina, 2015).

Conforme estabelecido pela Lei n.º 9.831/1995, posteriormente modificada pela Lei n.º 9.904/1995, a execução dessa política pública foi atribuída à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. A efetiva implementação dessas determinações normativas no território catarinense, contudo, enfrentou dificuldades consideráveis. No começo da década de 2000, o cenário identificado era o de um sistema marcado por uma desigualdade expressiva: a oferta de vagas concentrava-se nos principais centros urbanos, o que resultava na falta de atendimento em extensas regiões do Estado (Santa Catarina, 1995; 2015).

Em 2002, constatou-se que diversos municípios do interior não tinham acesso aos Centros de Internação Provisória (CIPs) e aos Centros Educacionais Regionais (CERs), pois as vagas disponíveis concentravam-se nas comarcas sedes dessas unidades. Para contornar essa dificuldade, o Estado adotou uma medida de centralização administrativa, instituindo uma central de vagas sob a gestão da Gerência do Programa Social e Educativo para Adolescentes (GEPSE). A partir de então, a autorização para todas as internações passou a ser regulada pela esfera estadual, em uma iniciativa que buscava materializar o preceito pedagógico de manter o adolescente próximo à sua família, mesmo diante da persistente insuficiência da infraestrutura física (Santa Catarina, 2015).

Com a reforma administrativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 243, a Secretaria de Justiça e Cidadania foi desmembrada e incorporada à estrutura da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão (SSP), passando a constituir o Departamento de Justiça e Cidadania (DJUC) em 2003. Essa alteração sinalizou o deslocamento da socioeducação do âmbito dos direitos para o setor da segurança pública. Sob a gestão da SSP, uma lógica centrada no policiamento e na contenção passou a influenciar as diretrizes administrativas, redefinindo a maneira como o Estado passou a conceber o adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional (Santa Catarina, 2015).

O período que se seguiu à vinculação do sistema socioeducativo à SSP foi marcado pela priorização das medidas que implicam restrição e privação de liberdade em prejuízo das realizadas em meio aberto, o que consolidou uma cultura de institucionalização. A contar de 2004, o DJUC intensificou o gerenciamento

voltado a essas modalidades, promovendo, no ano seguinte, uma reformulação no modelo administrativo das unidades, sob a alegação de otimização dos recursos públicos (Santa Catarina, 2015).

A gestão dos CIPs, até então sob responsabilidade das prefeituras, foi predominantemente transferida para ONGs. Somente o CIP de Tubarão e a unidade de semiliberdade de Blumenau mantiveram-se sob administração municipal. Essa transição, no entanto, foi realizada sem a observância de critérios técnicos adequados. A carência de ONGs com atuação local em vários municípios levou a improvisações problemáticas, como o deslocamento de organizações de outras regiões para gerir unidades em contextos socioterritoriais que desconheciam. Paralelamente, comunidades terapêuticas voltadas ao tratamento da dependência química foram habilitadas para executar medidas socioeducativas, embora não possuíssem experiência específica nesse campo de atendimento (Santa Catarina, 2015).

A combinação inadequada entre o tratamento de saúde voltado à dependência química e a execução da medida socioeducativa resultou na criação de unidades que operavam sem um projeto pedagógico específico. Nesses ambientes, práticas disciplinares com características típicas do sistema carcerário coexistiam com abordagens terapêuticas não regulamentadas. A ausência de experiência das entidades executoras, associada à perspectiva predominantemente voltada à segurança da SSP, estabeleceu um contexto propício para a ocorrência de violações de direitos (Santa Catarina, 2015).

Em 2007, a Lei Complementar n.º 381 buscou reorganizar a estrutura com a criação da Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania (SJC), mantida sob vinculação orçamentária à SSP. O período foi caracterizado por iniciativas de expansão malsucedidas, como o convênio para uso de vagas na ala psiquiátrica do Hospital São José, em Tijucas, interrompido em curto prazo após intervenção do Ministério Público em razão das condições precárias do espaço (Santa Catarina, 2015). Este episódio sintetiza a lógica então vigente: a de alocar adolescentes considerados “problema” em qualquer instalação disponível, sem a devida avaliação das condições necessárias para uma estadia digna e adequada.

A questão de gênero, já nesse período, era abordada como questão secundária. Em 2009, o reordenamento espacial realizado na Grande Florianópolis determinou a transferência da Ala Feminina do Centro Educacional Regional de São

José – o complexo São Lucas – para as instalações do Plantão Interinstitucional de Atendimento (PLIAT) (Santa Catarina, 2015). Tal deslocamento, efetuado para disponibilizar vagas para adolescentes meninos no São Lucas, ilustrava uma evidente hierarquia de prioridades: as meninas eram realocadas em função da demanda por vagas destinadas aos meninos, passando a ocupar ambientes adaptados e de caráter provisório.

O modelo de atendimento então vigente tornou-se insustentável, e seu ponto crítico ocorreu em dezembro de 2010, com a determinação judicial de interdição do Centro Educacional São Lucas. Esta unidade, que concentrava o maior número de vagas do Estado, materializou o colapso do sistema, diante da acumulação de denúncias que incluíam práticas de tortura, superlotação e degradação das condições de existência (Santa Catarina, 2015). A demolição da estrutura física do São Lucas, realizada em junho de 2011, evidenciou de forma concreta a necessidade premente de se erradicar a cultura de violência institucional que se havia consolidado no local.

A reestruturação institucional foi consolidada pela Lei Complementar n.º 534/2011, que determinou a separação definitiva do sistema socioeducativo da área de Segurança Pública e instituiu a SJC como órgão autônomo. Essa mudança resultou na criação do DEASE, responsável pela execução da política de atendimento socioeducativo de acordo com o disposto no SINASE. A diretriz fundamental passou a ser a formulação de orientações técnicas e pedagógicas que assegurassem um atendimento humanizado (Santa Catarina, 2015).

O legado das fragilidades estruturais anteriores, contudo, ainda permanecia. Em 2013, ano de lançamento do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, o sistema catarinense operava com 27% de suas unidades acima da capacidade. No interior do Estado, a superlotação atingia índices elevados, como no Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP) de Joaçaba, que registrava uma ocupação 25% superior à sua lotação. A oferta insuficiente de vagas para internação definitiva, restritas às unidades de Chapecó e Lages, demandava a utilização dos CASEPs para a execução de medidas de longa duração, descumprindo assim a distinção processual que a legislação estabelece entre os regimes provisório e definitivo (Santa Catarina, 2015).

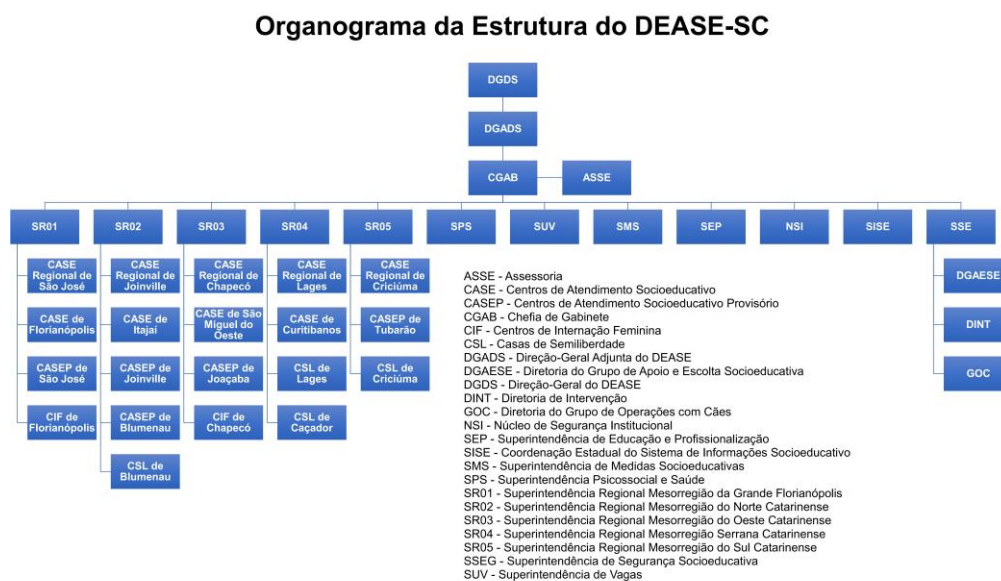
Para as adolescentes, o cenário era de ampla desproteção. Com a interdição do CIF de Florianópolis para reformas no ano de 2012, o Estado passou a

dispor de uma única unidade para o cumprimento da medida de internação por parte do público feminino: o CASE de Lages. As adolescentes provenientes da capital e de outras regiões foram deslocadas para a serra catarinense, afastadas de suas redes familiares e de seus advogados (Santa Catarina, 2015), o que reiterou a invisibilidade de suas necessidades específicas em meio à crise estrutural do sistema.

Após um período de instabilidade e reestruturação, o sistema socioeducativo para meninas em Santa Catarina consolidou-se em um modelo que, ainda que mais organizado do que o observado na década anterior, continua a enfrentar desafios importantes em sua distribuição pelo território estadual. A inauguração do complexo de Chapecó em 2016, somada à reabertura da unidade da capital, estabeleceu a configuração vigente. Atualmente, a execução da medida de internação para esse público concentra-se em duas unidades de referência: o CIF de Chapecó e o CIF de Florianópolis.

A gestão dessas unidades subordina-se ao DEASE, cuja estrutura organizacional descentralizada busca cobrir o Estado através de cinco superintendências regionais, conforme detalhado no organograma apresentado na Figura 2.

Figura 2 - Organograma da Estrutura do DEASE-SC

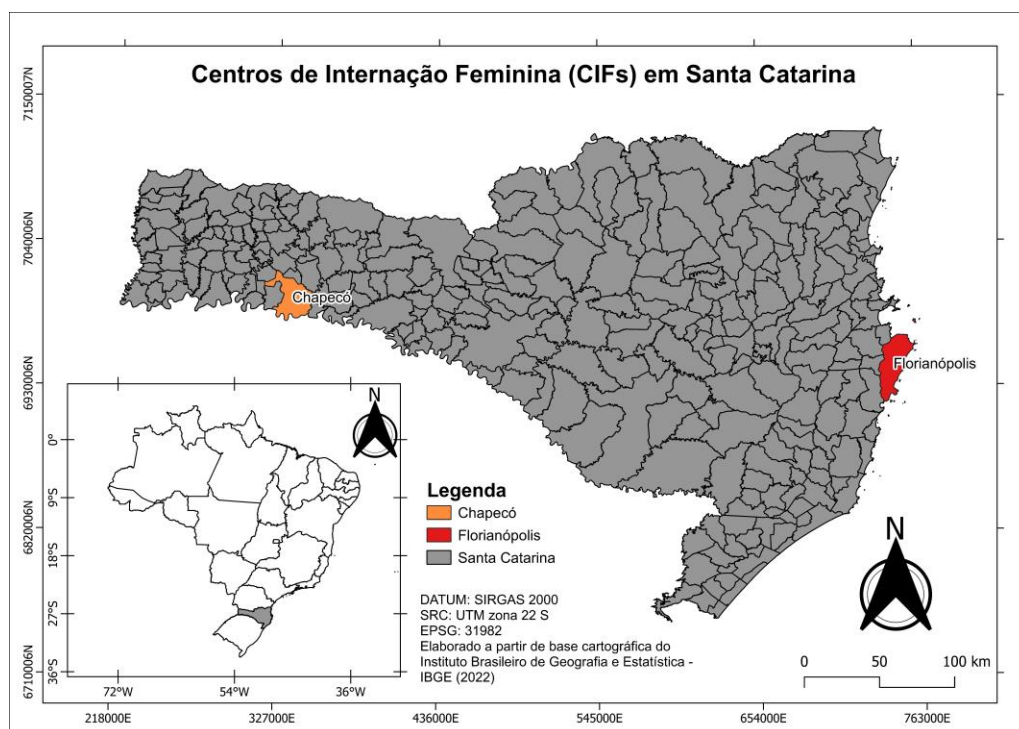


Fonte: Adaptado de Santa Catarina (2024a).

No que tange ao atendimento destinado aos meninos, o Estado dispõe de uma rede descentralizada, composta por nove Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) para o cumprimento de medida de internação, distribuídos pelas diversas mesorregiões, visando atender ao princípio da regionalização, preconizado pelo ECA e pelo SINASE (Santa Catarina, 2025). Em contrapartida, ao se aplicar o recorte de gênero, verifica-se uma restrição substancial dessa infraestrutura, evidenciando a disparidade estrutural do sistema.

A distribuição geográfica das duas unidades femininas, ilustrada espacialmente na Figura 3, revela uma desproporção evidente quando contrastada com a demografia e a extensão territorial de Santa Catarina. Com uma população que ultrapassa 7,6 milhões de habitantes (IBGE, 2023) e 295 municípios, o Estado oferece atendimento especializado para meninas apenas em Florianópolis (Litoral) e em Chapecó (Oeste).

Figura 3 - Centros de Internação Feminina (CIFs) em Santa Catarina



Fonte: Elaborado pela autora a partir de base cartográfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022).

Essa concentração em apenas duas unidades impõe um obstáculo material ao direito à convivência familiar e comunitária. Uma adolescente cuja residência esteja em Criciúma, no extremo sul do estado, ou em Joinville, ao norte,

quando recebe uma determinação de internação, será inevitavelmente transferida para uma unidade a centenas de quilômetros de distância de sua rede de apoio familiar, enquanto o sistema masculino se apoia em uma estrutura ampla de CASEs e CASEPs distribuídos regionalmente (Santa Catarina, 2025).

A reduzida expressão quantitativa das adolescentes em privação de liberdade, que representam historicamente uma fração mínima do contingente total, tem sido utilizada, sob uma ótica administrativa utilitarista, para justificar a centralização das vagas. Contudo, a estratégia que procura solucionar a crise do sistema socioeducativo apenas pela ampliação de sua infraestrutura física (Meta 8.2, Eixo 1) demanda uma análise crítica. A simples multiplicação de centros de internação feminina, quando desacompanhada de uma reavaliação da lógica institucional vigente, pode resultar simplesmente na expansão do controle sobre as adolescentes, sem assegurar, de fato, a efetiva proteção de seus direitos (Meneghetti, 2018).

Nesse sentido, a criação de novas unidades, se mantiver a lógica punitivista e uma arquitetura voltada para o atendimento masculino, apenas disseminará a violência institucional já identificada. A demanda por regionalização – fundamental para eliminar a responsabilização adicional causada pelo afastamento da rede de apoio – precisa estar associada a um planejamento intencional e especializado (Meneghetti, 2018). A questão, portanto, não se resume a construir novas estruturas em cada região, mas assegurar que essas unidades, ao existirem, e enquanto existirem, sejam concebidas para a proteção integral das adolescentes.

Para conferir materialidade à distribuição espacial supracitada, as Figuras 4 e 5 apresentam os registros fotográficos das fachadas das duas unidades destinadas ao atendimento feminino no Estado.

Figura 4 - Fachada do Complexo Socioeducativo Regional de Chapecó (CASE-CIF)



Fonte: Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/cif-centro-de-internacao-feminina/>. Acesso em: 10/12/2025.

Figura 5 - Fachada do Centro de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis (CASE) e Centro de Internação Feminina (CIF)



Fonte: Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/centro-de-internacao-feminino-cif-chapeco/>. Acesso em: 10/12/2025.

Cumprе ressaltar que, em estrita observância aos parâmetros éticos delimitados para esta pesquisa e à ausência de previsão para captura de imagens *in loco* na submissão ao Comitê de Ética, as fotografias acima foram extraídas diretamente dos canais de comunicação social da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). As imagens, portanto, refletem a perspectiva institucional sobre a arquitetura desses espaços, permitindo vislumbrar a estrutura física externa onde se desenrolam as trajetórias das adolescentes.

Conforme demonstram as placas de identificação (Figuras 4 e 5), os CIFs ocupam as mesmas instalações ou complexos voltados aos adolescentes meninos – CASEs. No município de Chapecó, essa fusão é manifesta na sigla “CASE-CIF”, ao passo que, em Florianópolis, o CIF é mencionado de forma secundária na placa principal do CASE. Essa configuração híbrida corrobora o entendimento de que a política destinada às adolescentes é implementada nas margens do sistema geral, desprovida da necessária independência administrativa e pedagógica, operando, na prática, como um anexo ou adaptação em uma estrutura historicamente concebida para a privação de liberdade masculina.

Superada a análise da infraestrutura, é necessário compreender quem são as adolescentes inseridas nesse sistema. Informações disponibilizadas pelo DEASE, relativas a maio de 2024, viabilizam um diagnóstico situacional dessa ocupação, denotando realidades divergentes entre as regiões Oeste e Litoral.

No recorte temporal examinado, o CIF de Chapecó registrava a presença de duas adolescentes. Os registros indicam a prática de atos infracionais análogos a homicídio qualificado e associação ao tráfico. O perfil etário concentrava-se na faixa de 16 e 17 anos, destacando-se um dado educacional relevante: as adolescentes encontravam-se matriculadas na 2ª e 3ª séries do ensino médio. Tal indicador sugere, preliminarmente, uma distorção idade-série reduzida ou inexistente, o que pode refletir uma trajetória escolar menos fragmentada ou a efetividade de ações de correção de fluxo durante a execução da medida (Santa Catarina, 2024b).

O perfil no CIF de Florianópolis, que reunia dez adolescentes, apresenta características mais diversificadas. Os atos infracionais identificados incluem homicídio qualificado, estupro de vulnerável, roubo majorado e ameaça, sendo o homicídio qualificado o mais frequente. Há, igualmente, registros de internação-sanção. A faixa etária predominante situa-se entre 15 e 17 anos, embora a variação abranja adolescentes de 12 a 18 anos. No que concerne à escolaridade, identifica-

se uma trajetória educacional irregular, com registros que vão da 7ª série do ensino fundamental à 1ª série do ensino médio, além de casos classificados simplesmente como “alfabetizado” ou sem informação (Santa Catarina, 2024b).

Em síntese, o panorama delineado pelos dados oferece uma representação abstrata da política socioeducativa para meninas em Santa Catarina. Essa representação, no entanto, não alcança a complexidade da experiência institucional, tampouco revela como a estrutura formal do sistema é vivenciada e interpretada no cotidiano. Para avançar nessa compreensão e acessar essas dimensões qualitativas, o próximo tópico apresenta os achados da observação direta e da coleta de dados realizadas nas unidades femininas de Chapecó e Florianópolis, privilegiando, neste recorte analítico, a perspectiva das agentes de segurança socioeducativas.

5.2 A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE EM SANTA CATARINA

Para consolidar a análise proposta, a etapa final da investigação concentrou-se na pesquisa de campo realizada junto às agentes de segurança socioeducativas dos CIFs de Chapecó e Florianópolis. Esse contato direto foi fundamental para entender o funcionamento prático das unidades. Por meio de entrevistas semiestruturadas – procedimento aprovado pelo Comitê de Ética da UNESC (Parecer nº 7.606.508, CAAE nº 87899125.5.0000.0119) –, buscou-se compreender, a partir da perspectiva dessas profissionais, a rotina e a experiência das adolescentes privadas de liberdade, verificando, simultaneamente, a articulação entre a execução da medida e o planejamento governamental.

A coleta de dados *in loco* ocorreu em julho de 2025. Embora a previsão inicial fosse de uma visita a cada unidade, o processo em campo exigiu adaptação logística. No CIF de Chapecó, onde as três agentes optaram por uma entrevista em grupo, a coleta transcorreu em um único dia e as interações se caracterizaram por abertura e profundidade do diálogo.

No CIF de Florianópolis, o cenário foi distinto: devido a imprevistos logísticos no primeiro dia, como a ausência da profissional responsável pela interlocução, a visita foi desmembrada em dois dias para garantir a participação das agentes. Essa variação na dinâmica de campo se refletiu nas entrevistas: enquanto

o primeiro dia impôs uma limitação temporal e restrição na espontaneidade do diálogo (entrevista em dupla), a sessão individual realizada no dia subsequente transcorreu com solicitude e maior riqueza de detalhes. O agendamento das datas, em ambas as unidades, seguiu o cronograma autorizado pelas diretorias locais e pela Direção Geral da ACAPS.

Conforme o Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina, em julho de 2025, mês de realização das entrevistas semiestruturadas, o quadro funcional do CIF de Chapecó era composto por 19 profissionais, ao passo que o CIF de Florianópolis contava com 27. Destaca-se que a base de dados oficial utiliza a nomenclatura “agente de segurança socioeducativo”, termo adotado nesta dissertação. Observados o caráter voluntário da participação e os critérios de inclusão e exclusão, foram entrevistadas seis agentes, sendo três de cada centro.

A condução da pesquisa pautou-se em um roteiro preestabelecido (Apêndice A), utilizado para conferir ordenamento lógico aos questionamentos. Essa dinâmica permitiu que as participantes narrassem aspectos de suas trajetórias de vida, o cotidiano institucional e suas percepções acerca do objeto de estudo. Ressalta-se que, embora o planejamento inicial previsse escutas individuais, a execução em campo respeitou a autonomia e a preferência das profissionais, resultando nas dinâmicas híbridas descritas. As sessões tiveram duração média de 40 minutos e ocorreram em espaços reservados nas próprias instituições, observando-se os preceitos éticos mediante a aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Em relação aos aspectos éticos, ressalta-se que, embora o modelo inicial do TCLE (Apêndice B) previsse a não identificação das unidades, optou-se, nesta redação final, pela nomeação expressa dos CIFs de Chapecó e Florianópolis. Tal decisão justifica-se pela natureza pública dessas instituições e pela indispensabilidade da localização geográfica para a análise da regionalização e da manutenção dos vínculos familiares, em consonância com a orientação da supervisão desta pesquisa.

Ademais, destaca-se que a pesquisa obteve anuência das instâncias competentes e tramitou pelo Comitê de Ética em Pesquisa, o qual sugeriu a preservação da identidade institucional como recomendação, e não como óbice. Dessa forma, priorizou-se a proteção absoluta da identidade das agentes de

segurança socioeducativas, mantendo-se a transparência quanto aos locais de atuação para garantir a clareza da crítica territorial proposta.

Quanto aos critérios de seleção, a pesquisa contou exclusivamente com a participação de agentes de segurança socioeducativas, visto que, em razão das especificidades do atendimento às adolescentes, apenas mulheres compõem as equipes operacionais de segurança dessas unidades – ainda que, na unidade de Chapecó, o cargo de direção fosse ocupado por um homem no período da coleta. Para a inclusão na amostra, foram consideradas as profissionais em exercício nos CIFs com, no mínimo, seis meses de atuação na unidade. Adicionalmente, o critério de seleção abrangeu as agentes que estavam de plantão ou disponíveis na data da coleta e que consentiram voluntariamente com a participação, mediante a assinatura do TCLE. Inversamente, foram excluídas as servidoras afastadas por férias ou licenças, bem como aquelas que optaram por não aderir ao estudo após os esclarecimentos iniciais.

Ressalva-se que, para a constituição do *corpus* de análise, houve uma flexibilização justificada nos critérios de inclusão referente a uma das participantes, que contava com tempo de atuação na função de agente de segurança socioeducativa inferior ao mínimo estabelecido (seis meses). A decisão por mantê-la na amostra deve-se ao fato de a profissional possuir trajetória pregressa na mesma unidade em outra função operacional, o que lhe conferiu vivência institucional e conhecimento das dinâmicas locais prévios à sua investidura no cargo atual, enriquecendo os dados coletados.

O recrutamento das profissionais ocorreu de forma presencial, mediante contato direto com a pesquisadora durante as visitas institucionais autorizadas. O convite às participantes antecedeu a realização das entrevistas, momento em que foram apresentados os objetivos do estudo e assegurados o caráter voluntário da colaboração, a preservação da identidade e a prerrogativa de recusa sem quaisquer ônus funcionais ou pessoais.

Relativamente à análise dos resultados, embora o projeto original previsse uma abordagem híbrida (quali-quantitativa), a natureza dos dados coletados e a especificidade da amostra (n=6) direcionaram a investigação para uma vertente predominantemente qualitativa. Utilizou-se a Análise de Conteúdo de Bardin (2016) com ênfase na categorização temática e na inferência interpretativa em detrimento da frequência estatística. Tal escolha metodológica visou aprofundar a compreensão

das subjetividades e das vivências narradas pelas agentes de segurança socioeducativas, priorizando a densidade analítica das falas.

A aplicação do método seguiu as três fases cronológicas da Análise de Conteúdo (Bardin, 2016). Inicialmente, na Pré-Análise, procedeu-se à organização do material de estudo, composto pelas entrevistas transcritas na íntegra. Essa etapa incluiu a leitura flutuante, que consiste no contato inicial, superficial e ágil com o material para absorver o conteúdo geral e o tom das narrativas. A etapa seguinte, de Exploração do Material, consistiu na codificação dos relatos, transformando os dados brutos em unidades de significação. Nessa fase, os eixos temáticos (categorias) foram definidos para o posterior agrupamento das falas, assegurando a homogeneidade interna e a exclusividade mútua dos temas. Por fim, o Tratamento dos Resultados e Inferência concentrou-se na articulação e interpretação dos eixos temáticos, buscando o confronto dos argumentos das agentes com o referencial teórico e as diretrizes do Plano Estadual.

Para preservar a identidade das participantes, o anonimato foi assegurado por meio de um sistema de codificação que diferencia o local de atuação e o contexto da coleta, mantendo-se a confidencialidade e permitindo a rastreabilidade dos dados. O modelo de identificação é apresentado no Quadro 7.

Quadro 7 - Modelo de codificação das agentes de segurança socioeducativas entrevistadas

Centro	Contexto da Coleta	Código
Chapecó (CCO)	Entrevista em grupo	AG. CCO 1, AG. CCO 2, AG. CCO 3, AG. CCO 1/2/3
Florianópolis (FLN)	Entrevista em dupla	AG. FLN 1, AG. FLN 2, AG. FLN 1/2
Florianópolis (FLN)	Entrevista individual	AG. FLN 3

Fonte: Elaborado pela autora.

A partir da Exploração do Material e da codificação das entrevistas, o tratamento dos resultados foi organizado em seis Categorias de Análise que guiarão a discussão. Estes eixos temáticos foram construídos em alinhamento com a estrutura dos blocos do roteiro de entrevista (Apêndice A), permitindo um confronto sistemático entre as narrativas das agentes e as diretrizes do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. As categorias são: a Categoria I: Identidade

Profissional e Formação Contínua (Bloco 1); a Categoria II: Perfil das Adolescentes e Conhecimento sobre o Plano Estadual (Bloco 2); a Categoria III: Práticas Cotidianas e Estrutura da Unidade (Bloco 3); a Categoria IV: Acesso a Direitos e Relações Interinstitucionais (Bloco 4); a Categoria V: Saúde, Apoio Psicossocial e Atividades Formativas (Bloco 5); e a Categoria VI: Sistema Socioeducativo, Diretrizes e Propostas de Melhoria (Bloco 6).

A Categoria I: Identidade Profissional e Formação Contínua (Bloco 1) busca traçar o perfil das agentes de segurança socioeducativas e avaliar a oferta de formação continuada, um pilar essencial para a qualificação do atendimento conforme preconizado pelo SINASE.

O perfil das agentes demonstrou ser heterogêneo, com formações acadêmicas diversas, como Direito e Agronomia no CIF de Chapecó. Em Florianópolis, apenas a AG. FLN 3, com tempo de serviço mais longo, mencionou ter buscado uma formação alinhada ao trabalho, cursando Serviço Social, enquanto as demais agentes entrevistadas não forneceram dados sobre sua formação inicial. Essa diversidade, contudo, é vista positivamente pelas agentes do CIF de Chapecó, que destacam como cada formação ampla complementa o trabalho com as adolescentes, sendo a agente de segurança socioeducativa “um pouco psicóloga, um pouco de tudo, sabe?” (AG. CCO 1).

O ingresso no sistema, predominantemente via concurso público (ou Admissão em Caráter Temporário – ACT, como a AG. CCO 3), foi motivado principalmente pela área de segurança pública ou pela busca por estabilidade e proximidade familiar. O tempo de atuação das entrevistadas variou amplamente, de 7 anos (AG. FLN 1) e 17 anos (AG. FLN 3) a recém-ingressadas (AG. CCO 3, com 1 mês e 10 dias).

No que concerne à formação inicial e continuada, observou-se um avanço significativo, conforme o relato da agente mais antiga de Florianópolis (AG. FLN 3). A profissional enfatizou que a capacitação inicial é atualmente conduzida pela ACAPS e ministrada por docentes que possuem experiência no campo socioeducativo, o que contrasta com o período de seu ingresso, quando o treinamento era realizado e oferecido em conjunto com as Polícias Civil e Militar.

As agentes do CIF de Chapecó informam que os cursos de capacitação ocorrem aproximadamente quatro vezes ao ano, com ênfase em temas como direitos humanos, justiça restaurativa e métodos alternativos de resolução de

conflitos. No CIF de Florianópolis, a periodicidade das formações também é descrita como regular, sendo realizada ao menos duas vezes no mesmo período. Nesse contexto, ao serem indagadas sobre quais temáticas seriam prioritárias para qualificar o atendimento, as profissionais apontam:

[...] na verdade, a gente teria que ter um pouco de conhecimento de todas as áreas, né? A gente tem, mas precisaria mais. Saúde, psicologia, a área de segurança... até pedagogia (AG. CCO 3).
 Para trabalhar com elas, eu acho que o ideal seria... É porque, na verdade, não acho que exista um curso hoje especializado que prepare as pessoas a estarem aqui dentro. Acho que precisa-se de um curso de coragem, sabe? Entende? [...] Humanas, psicologia... Eu acho que a psicologia, a depender da pessoa, confunde, porque elas não podem atuar como psicólogas propriamente ditas aqui. A pegada é outra, a forma de interagir é outra. Claro que vai ajudar a interpretar os sinais... (AG. FLN 1).
 É pra isso, pra interpretação de sinais, pra compreensão do dia a dia (AG. FLN 2).
 É a mesma coisa o Direito. A pessoa não vai se transformar em advogado estando aqui dentro (AG. FLN 1).

A AG. FLN 3 levantou uma questão crítica de gênero: a dificuldade em ter visão feminina na gestão e nos cursos operacionais, onde muitas vezes há discriminação contra agentes femininas, o que evidencia a necessidade de cursos e recursos específicos para o público feminino:

Acaba que o sistema... ele fica muito... é... dizer machista, talvez nem tanto, mas é... dificilmente uma [agente] feminina tem um cargo de chefia, por exemplo, e que consegue essa visão feminina, né? Cursos, muitas vezes, em cursos operacionais, as femininas... eles acham que as femininas não são tão operacionais como os masculinos. Então existe um pouco de discriminação, e a gente precisa ter recursos e vagas femininas em vários setores, pra gente ir mostrando o nosso trabalho, mostrando como o trabalho com a adolescente feminina é diferenciado e precisa ser diferenciado do masculino. Não dá pra jogar todos assim no mesmo [...] precisa ter um trabalho diferenciado de gênero mesmo (AG. FLN 3).
 A [área] feminina precisa também ter alguém que nos enxergue, né? E a gente tem muito essa dificuldade. [...] Hoje, que nós temos nessa unidade uma diretora mulher, né, então tá tendo uma diferença grande assim, tá nos olhando, nossas peculiaridades, né? (AG. FLN 3).

A interlocução entre os relatos coletados, a literatura e a análise documental do Plano Estadual demonstra que a sobrecarga e a insegurança descritas pelas agentes não se configuram como situações isoladas, mas, antes, como reflexos das contradições estruturais inerentes à política socioeducativa.

A análise do Eixo 4 (Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública) do Plano permite identificar a origem dessa divergência. A Meta 2.1 deste

eixo tem como objetivo qualificar a atuação no âmbito da segurança pública, propondo a inclusão conjunta de conteúdos sobre o SINASE e o ECA nos cursos de formação voltados para Policiais Civis, Policiais Militares, Peritos Criminais e Agentes Socioeducativos (Santa Catarina, 2015). Contudo, ao vincular a capacitação socioeducativa à mesma estrutura formativa das forças policiais e, mais amplamente, à lógica da segurança pública, o Plano manifesta uma perspectiva que privilegia o controle e a observância estrita da lei, em detrimento de uma consideração adequada das particularidades pedagógicas e de gênero.

O currículo concentra-se na legislação e na segurança, demandas alinhadas com a atuação policial, mas omite as temáticas de gênero, raça, classe social, entre outras. Esses saberes, embora fundamentais para o trabalho nas unidades de internação, não são tradicionalmente priorizados na cultura da segurança pública. A consequência direta dessa orientação política é a ambiguidade funcional relatada pelas entrevistadas. Quando mencionam a necessidade de atuar como “um pouco psicólogas” (AG. CCO 1) ou afirmar que precisam de “coragem” (AG. FLN 1), as agentes evidenciam a insuficiência de uma formação que as prepara primordialmente como força de segurança, mas que posteriormente exige delas uma atuação como educadoras (CNJ, 2015).

Na indefinição entre essas atribuições, muitos agentes de segurança socioeducativos acabam por desempenhar predominantemente a função de seguranças da unidade, afastando-se completamente dos objetivos pedagógicos a que se destinam, tornando-se, em essência, agentes de disciplina. Percebe-se a dificuldade de compatibilizar, em uma mesma função, tarefas tão distintas, uma vez que coexistem uma atribuição vertical de vigilância e segurança e outra, aparentemente horizontal, de promoção de atividades socioeducativas (CNJ, 2015).

Além disso, a precariedade dos vínculos empregatícios, manifesta pela presença de contratos temporários entre as entrevistadas, intensifica esse cenário. Tal condição acarreta possíveis consequências, como a interrupção das atividades devido à substituição frequente de profissionais e a dificuldade de reivindicar melhorias, tanto em relação às suas próprias condições de trabalho quanto em relação à finalidade mais ampla do sistema socioeducativo, que é a efetivação de direitos (CNJ, 2015).

Dando continuidade à análise, na Categoria II: Perfil das Adolescentes e Conhecimento sobre o Plano Estadual (Bloco 2), busca-se compreender o perfil das

adolescentes em cumprimento de medida nos CIFs e a verificação do nível de conhecimento das agentes sobre o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

O perfil das adolescentes atendidas no CIF de Chapecó demonstra uma tendência interpretativa que associa a prática do ato infracional à “desorganização familiar” e à vulnerabilidade social. As agentes de segurança socioeducativas descrevem as adolescentes da região como “muito mais tranquilas” (AG. CCO 1/2/3) e destacam que “a maior parte delas já vem de uma família bem desestruturada, uma base bem deficitária assim, sabe? E, queira ou não, são as que mais precisam de atenção, são as que mais precisam de cuidado, que é o que a gente mais percebe aqui dentro quando elas chegam” (AG. CCO 2).

Adicionalmente, as agentes mencionam que eventualmente recebem adolescentes transferidas da unidade de Florianópolis quando esta atinge sua capacidade máxima. Segundo seu relato, o perfil dessas adolescentes apresenta características significativamente distintas das que são atendidas regularmente em Chapecó:

É muito nítida a diferença do perfil das adolescentes daqui pras adolescentes de lá. As adolescentes de lá, elas já chegam todas na marra, assim, facionadas, com crimes muito mais graves, que já é mais difícil até de você ter um trato inicial. Depois, elas acabam se acostumando; a gente consegue fazer com que elas entrem no clima, aqui, da rotina do CIF, de atendimento. E as daqui, as daqui da região, elas são muito mais tranquilas nesse sentido, né? (AG. CCO 2).

Na data da entrevista, a unidade de Chapecó contava com três adolescentes em cumprimento de medida de internação. Já a unidade de Florianópolis apresentava um número superior, com estimativas variando entre oito e dez adolescentes, sendo todas em internação definitiva. Ambas as unidades têm capacidade para receber adolescentes em internação provisória e definitiva.

A unidade de Florianópolis possui uma capacidade total de 14 vagas. Embora o quantitativo fosse inferior no momento da coleta, a AG. FLN 3 destacou que é difícil a ocupação ficar abaixo do limite máximo: “hoje a gente tá com poucas, né, mas é bem difícil a gente ficar com menos, normalmente é 14”. O complexo de Chapecó, por sua vez, opera com um único módulo feminino (CIF), contrastando com seis módulos masculinos (CASE).

Em relação à faixa etária e escolarização, o perfil de Florianópolis é marcado por adolescentes entre 16 e 18 anos, sendo raro meninas mais novas. As

adolescentes com menos de 15 anos normalmente estão inseridas no ensino regular. Contudo, a maioria das adolescentes a partir dos 15 anos geralmente se encontra atrasada no Ensino Fundamental, sendo que algumas, pela própria idade, são obrigadas a fazer o ENCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos). Existem poucas exceções de adolescentes mais velhas no Ensino Médio ou Superior. No geral, as meninas de Florianópolis apresentam um nível de escolarização maior que o dos meninos, com raras ocorrências de analfabetismo (AG. FLN 1; AG. FLN 3).

Diferentemente de Florianópolis, em Chapecó a faixa etária é mais ampla, normalmente de 12 a 17 anos. A maioria das adolescentes apresenta atraso na escolarização e uma “educação bem deficitária” (AG. CCO 2), frequentemente associada ao abandono escolar sem acompanhamento familiar: “porque tava lá fora, não tava estudando, abandonou os estudos, mas a família não ia atrás também” (AG. CCO 2). Apesar desse *déficit*, as agentes observaram que, comparando o perfil feminino com o masculino, “o atraso do feminino ainda é melhor que o do masculino. No masculino eu lembro que tinham alunos com 16, 17 anos e estavam na terceira série” (AG. CCO 2).

Ao caracterizarem as adolescentes como provenientes de uma “base bem deficitária” e ao mencionarem que a família “não ia atrás”, as profissionais reiteram uma abordagem familista do ato infracional (Meneghetti, 2018). Essa perspectiva tende a individualizar a questão social, concentrando a responsabilidade em uma alegada falência da função protetiva familiar, o que remete a um discurso conservador e nostálgico dos tempos da FUNABEM (Meneghetti, 2018).

Tal enfoque desloca a atenção das fragilidades estruturais, como a carência de políticas públicas nos territórios de origem. Desse modo, a família é tomada como origem do problema, o que se contrapõe às diretrizes do Plano Estadual, que, conforme exemplificado pelos Eixos 2 (meta 9.2) e 3 (meta 1.2) (Santa Catarina, 2015), a define como uma parceira estratégica no processo socioeducativo.

Acrescente-se a essa análise a identificação de uma categorização das adolescentes fundamentada em estereótipos de comportamento e origem geográfica. As adolescentes da unidade de Chapecó são descritas como “tranquilas”, em oposição às provenientes de Florianópolis, caracterizadas como “faccionadas” e que chegam “na marra”. Essa distinção indica que a avaliação

realizada pelas agentes é permeada por expectativas de gênero específicas, para quem o sistema socioeducativo se estrutura em ideais de feminilidade normativa que frequentemente não correspondem às trajetórias das adolescentes (Arruda, 2011).

Corroborando a predominância dessas visões subjetivas, a inferência mais significativa desta categoria é o desconhecimento ou contato superficial das agentes com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Questionadas sobre o Plano, as agentes de segurança socioeducativas do CIF de Florianópolis demonstram total desconhecimento, com respostas como: “não, não cheguei a ver não, não tive contato [...] talvez não seja muito divulgado nas unidades esse Plano, né. [...] Não me lembro se eu tive acesso, mas talvez se eu tive acesso foi bem rápido assim” (AG. FLN 3); “não” (AG. FLN 2); e “esse plano é de quê?” (AG. FLN 1).

Já as agentes do CIF de Chapecó relatam que o contato com tais formações ocorreu há um período considerável. A profissional com menor tempo de serviço na unidade mencionou que, em seu caso específico, por ingressar como ACT, a formação inicial foi mais breve, uma vez que sua presença imediata na operação das atividades era necessária (AG. CCO 3):

Não que não seja importante – não é isso que eu tô querendo falar –, mas eles focaram nas partes que... pra gente já chegar e poder trabalhar, né. E daí eles só comentaram que depois iriam ter outros cursos para a gente complementar a formação. [...] As leis a gente estudou, até porque a gente fez o concurso seletivo, né. Mas ele em si... (AG. CCO 3).

Embora não soubessem responder sobre o Plano especificamente, as agentes do CIF de Chapecó mencionaram que as normas internas estão interligadas com os eixos do Plano, e que elas se guiam pelas regras da unidade. O conjunto desses relatos indica que a política pública formalmente instituída não se concretiza adequadamente na prática cotidiana. Ainda que o próprio Plano possua suas limitações, a ausência de sua apropriação retira um importante contraponto técnico, permitindo que o atendimento socioeducativo seja preenchido predominantemente pelo senso comum e por percepções moralizantes acerca dos papéis sociais da mulher.

Na sequência, a Categoria III: Práticas Cotidianas e Estrutura da Unidade (Bloco 3) tem como objetivo analisar a percepção das agentes sobre a infraestrutura física das unidades e os procedimentos de acompanhamento das adolescentes, contrastando a realidade dos CIFs com os padrões de atendimento socioeducativo.

A análise da infraestrutura revela que, apesar da satisfação geral com a estrutura básica, a manutenção é um problema crônico em Florianópolis, enquanto Chapecó apresenta uma estrutura mais moderna, mas com ressalvas. No CIF de Florianópolis, as agentes mencionaram que o desenho da estrutura é bom, mas o problema reside na falta de manutenção. Descrevem-se o desgaste com grades e portões de ferro enferrujados:

Nos centros de atendimento de saúde, você vê que é feita uma única obra, uma única obra, e a reforma nunca mais. Então... aqui e lá, você vê caindo aos pedaços. A gente vai lá no centro de saúde, as pias estão pregadas com pedaço de cano. Aqui é a mesma coisa: as grades, os portões de ferro, eles se enferrujam, e nunca mais é feito nada. Então, a manutenção aqui ela é muito lenta (AG. FLN 1).

Reconhecendo a disparidade entre as regiões, a AG. FLN 3 destacou que a unidade de Chapecó é um “modelo novo estilo SINASE” e que a unidade de Florianópolis foi a primeira e por muito tempo a única do Estado. Essa constatação corrobora que a antiguidade e a falta de investimentos em Florianópolis impactam diretamente a qualidade da infraestrutura, enquanto a unidade mais nova em Chapecó oferece instalações que são vistas como mais adequadas.

Corroborando essa visão externa, as profissionais do CIF de Chapecó informaram que a estrutura da unidade segue o padrão estabelecido pelo SINASE e que a consideram adequada para atender às necessidades das adolescentes, pois elas possuem um “quarto isolado, já com vaso sanitário, chuveiro, tudo ali dentro” (AG. CCO 1). Sobre os recursos materiais, relataram que os insumos fornecidos pelo Estado são suficientes e nunca identificaram a falta de itens essenciais.

Já em Florianópolis, a questão dos recursos revela uma diferença na gestão e suficiência de verbas. A AG. FLN 3 explicitou a percepção de que o sistema socioeducativo, diferentemente do penitenciário, não possui “verba própria”, sendo obrigado a buscar parcerias e voluntários. Foi citado que, por vezes, a demanda por material de higiene supera o fornecimento estatal, levando a equipe a buscar doações.

A carência relatada, em conjunto com a inadequação da manutenção predial, gera condições adversas que comprometem o alcance dos objetivos da medida. Não por acaso o SINASE aponta que a humanização do atendimento e a transformação das unidades em espaços efetivamente socioeducativos dependem

da “mudança da estrutura física baseada num projeto pedagógico e com profissionais capacitados” (Brasil, 2006, p. 60).

Em nível local, essa orientação é reafirmada pelo Plano Estadual, em particular no Eixo 2 (Qualificação do Atendimento Socioeducativo), Objetivo 12, o qual estabelece a adequação da infraestrutura aos parâmetros definidos pelo SINASE. A Meta 12.4 explicita ainda mais essa determinação ao prever a necessidade de “adequar e humanizar a infraestrutura [...] a fim de garantir a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas” (Santa Catarina, 2015, p. 120). No entanto, ao tolerar a degradação desses espaços, o Estado deixa de cumprir o que ele próprio se propõe a garantir.

Por outro lado, mesmo nos relatos de Chapecó onde a infraestrutura é considerada suficiente, é fundamental problematizar o parâmetro dessa satisfação. Ao avaliarem positivamente a unidade por garantir “quarto isolado, já com vaso sanitário, chuveiro”, as agentes naturalizam o mínimo existencial. O acesso a insumos básicos e a um espaço salubre constitui direito fundamental, e não um diferencial de qualidade. Nesse cenário, ainda que sob a retórica da responsabilização, a estrutura revela-se desenhada primariamente para a contenção, onde a garantia da dignidade humana é percebida como uma concessão do Estado, e não como a premissa basilar do atendimento.

No que se refere à dinâmica de trabalho, o acompanhamento cotidiano das adolescentes é realizado em ambas as unidades por meio de instrumentos de registro e rotinas diárias, mas a articulação desses procedimentos com o PIA varia significativamente. Em Florianópolis, as profissionais mencionaram que, embora a sistematização final do PIA seja feita pela equipe técnica, participam da produção de informações e das reuniões, realizando esporadicamente estudos de caso (AG. FLN 1 e AG. FLN 3).

Já no CIF de Chapecó, as agentes ressaltaram a utilização do sistema interno SISE para o registro e o acompanhamento integral da rotina diária, incluindo informações sobre saúde. Entretanto, diferentemente de Florianópolis, elas afirmaram não ter acesso ao PIA, documento considerado sigiloso e de responsabilidade dos setores administrativo e social. As profissionais avaliam essa separação como positiva, pois evita que o conhecimento de detalhes sobre os atos

infracionais, que, segundo uma das agentes, poderiam “despertar alguns tipos de sentimento” (AG. CCO 2), interfira em sua relação com as adolescentes.

Essa postura, que entende o não acesso ao documento como uma forma positiva de “blindagem emocional”, revela uma compreensão reducionista sobre a natureza do instrumento. Isso porque o PIA, para além da narrativa do ato infracional, informa o perfil sociodemográfico, a formação escolar e profissionalizante, a condição de saúde, as habilidades e as aptidões da adolescente (Arruda, 2020).

O Plano Estadual, no Eixo 2, Meta 4.1, estabelece o dever de “orientar, garantir e monitorar a elaboração e aplicação do PIA em todo o atendimento socioeducativo”. Já a Meta 4.2 vincula a correta utilização do PIA à “pactuação com os adolescentes e suas famílias quanto à construção de novos projetos de vida” (Santa Catarina, 2015, p. 112-113).

Entretanto, mais do que uma diretriz burocrática, o PIA constitui, em síntese, um “exercício de classificação da adolescente e sua família pela equipe de atendimento com o objetivo de governá-la durante a execução da medida socioeducativa” (Arruda, 2020, p. 172). Assim, se o PIA é o instrumento técnico desenhado para “governar” a vida e a conduta da adolescente, a sua inacessibilidade impossibilita que as agentes atuem na “condução” desse projeto de vida, o que acaba por anular a dimensão pedagógica de sua função, restringindo a prática apenas à segurança.

Para além da dimensão estrutural, a Categoria IV: Acesso a Direitos e Relações Interinstitucionais (Bloco 4) explora a garantia de direitos previstos no SINASE e a articulação dos CIFs com a rede de apoio externa.

O relacionamento com instituições do Sistema de Justiça foi relatado como tranquilo e frequente nas duas unidades. Em Florianópolis, mencionou-se que um Juiz de Direito visita a unidade a cada dois ou três meses, conversando com as adolescentes para verificar as demandas. No CIF de Chapecó, o atendimento jurídico com advogados e defensores públicos ocorre quando solicitado, sendo agendado internamente.

No que tange às ações voltadas à identidade de gênero, raça e classe social, os CIFs demonstram que as temáticas são abordadas primariamente por meio de parcerias externas e iniciativas pedagógicas pontuais. O CIF de Chapecó reporta que conta com voluntários e parcerias com universidades, mas informa não

ter conhecimento de cursos especializados sobre os assuntos pelo sistema. Em Florianópolis, a abordagem também ocorre via palestras externas direcionadas e discussões em rodas de conversa semanais sobre “como se enxergam” (AG. FLN 1).

Embora as unidades busquem garantir essas discussões, os relatos indicam uma significativa dependência de voluntários e parcerias externas. Essa dinâmica sugere que o sistema não provê ações internas e continuadas para tais temáticas, conferindo à abordagem de gênero, raça e classe social um caráter mais reativo e circunstancial do que o de um eixo programático fixo da medida.

Tal configuração distancia-se das diretrizes nacionais e estaduais. No âmbito federal, viola a Diretriz 10 de atendimento socioeducativo, que exige que a diversidade de etnia e raça, de gênero e de orientação sexual componha os “fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico” (Brasil, 2006, p. 49), e não apenas atividades esporádicas.

No âmbito local, deixa de cumprir o compromisso assumido pelo Estado no Objetivo 10 do Eixo 2 do Plano, mais especificamente as metas 10.1 e 10.2, que impõem a formação permanente dos profissionais sobre esses temas e a criação e implementação de um “programa educacional que contemple temas como saúde sexual e reprodutiva, paternidade e maternidade responsável, [...] gênero, raça, etnia e orientação sexual” (Santa Catarina, 2015, p. 118).

Outra dimensão central identificada nesta categoria diz respeito aos vínculos familiares. As agentes reconhecem a relevância desses laços, ao mesmo tempo em que apontam os obstáculos logísticos decorrentes da distância geográfica. Como mencionado pela AG. FLN 3: “a gente sabe que o certo seria que elas ficassem mais próximo da família, mas como no Estado só temos duas unidades socioeducativas, acaba que não temos como fazer como manda a legislação, né”.

Em ambas as unidades, o direito à comunicação e à visita é assegurado por meio de ligações semanais, videochamadas ou encontros presenciais. Nesse contexto, merece destaque a atuação do serviço de assistência social, que, na tentativa de mitigar a distância, busca meios para oferecer suporte financeiro para possibilitar o deslocamento das famílias, como a disponibilização de passagens de ônibus, contando também com a colaboração de outros municípios para o transporte dos familiares.

Contudo, a distribuição geográfica das unidades resulta em uma execução que infringe o direito à convivência familiar e comunitária, distanciando-se das orientações de regionalização do SINASE e do Plano Estadual. A pesquisa na área indica que as dificuldades de deslocamento a partir dos municípios de origem, associadas às representações sociais e às concepções estereotipadas de gênero, resultam em menor frequência de visitas e de acompanhamento familiar às adolescentes em comparação com os adolescentes no sistema socioeducativo. Isso ocorre porque a prática de ato infracional representa, no caso das meninas, uma transgressão adicional às normas de comportamento socialmente esperadas para o gênero, o que tende a produzir uma redução na tolerância e no acolhimento por parte de familiares e responsáveis (Arruda, 2011; 2020; CNJ, 2015).

Desse modo, a concentração regional das unidades femininas gera, como uma de suas consequências diretas, um obstáculo à participação da família no processo socioeducativo, o que repercute negativamente na preservação dos vínculos afetivos e na qualidade da execução da medida (Arruda, 2023).

Por fim, quanto ao direito à saúde, as agentes afirmam que o acesso a atendimentos básicos é garantido de forma interna e rotineira, com suporte externo para especialistas quando necessário. Entretanto, optou-se por realizar a análise crítica desses dados na seção seguinte, de modo a integrá-la aos aspectos do cuidado integral. Assim, a Categoria V: Saúde, Apoio Psicossocial e Atividades Formativas (Bloco 5) aprofunda essa discussão, explorando a forma como os CIFs lidam com questões complexas como gestação, maternidade e saúde mental.

A saúde mental configura-se como uma questão central no atendimento. Em Chapecó, observa-se que os principais motivos para o ingresso no sistema, segundo as agentes, estão relacionados a problemas psicológicos, tanto das adolescentes quanto de seus familiares. Já em Florianópolis, registra-se um aumento significativo de casos psiquiátricos:

[...] e realmente falta bastante da... em relação à família. E elas vêm já com esses traumas, eu diria, né? E isso acaba ocasionando bastante problemas, assim, é... porque elas ficam bastante ansiosas, né? Bastante deprimidas, querem bastante atenção. [...] A gente tem um diálogo diário com elas que, na medida do possível, contribui também, né, pra essa melhora desse quadro clínico delas. Mas a grande parte delas toma medicamentos, tem acompanhamento, muitas são usuárias. São poucas as que vêm pra cá que nunca utilizaram alguma droga (AG. CCO 1).
Existe um aumento significativo de pessoas, de adolescentes femininas com problemas psiquiátricos que não são tratados adequadamente pela

sociedade, pela equipe que está lá fora, até por diversas razões. Às vezes, a equipe lá fora não tem suporte pra esse tratamento e, daí, por causa disso, elas acabam se tornando pessoas agressivas e, por causa das atitudes agressivas, elas vêm parar aqui (AG. FLN 1).

A alta medicalização e o fluxo de encaminhamentos revelam dinâmicas estruturais interligadas. Primeiramente, nota-se a transinstitucionalização da assistência (Arruda, 2020): a fala da AG. FLN 1, ao afirmar que as adolescentes “vêm parar aqui” por falta de tratamento adequado, confirma que a unidade absorve demandas primariamente terapêuticas.

Contudo, é necessário problematizar essa leitura. A conexão feita pela agente entre o ingresso na unidade e o fato de as adolescentes se tornarem “pessoas agressivas” ilustra como o diagnóstico em saúde mental opera como um mecanismo disciplinador de gênero. A identificação de sintomas psiquiátricos em mulheres ocorre, frequentemente, pela observação de uma “performance de comportamento inadequado”, como a insubmissão ou a agressividade. Assim, condutas que rompem com a passividade esperada para o feminino são patologizadas e convertidas em transtorno mental (Zanello, 2017).

Ademais, uma vez institucionalizadas, o próprio ambiente agrava o sofrimento (Arruda, 2020). A descrição da AG. CCO 1 de que elas “ficam bastante ansiosas” e “deprimidas” no cotidiano, somada à constatação de que “a grande parte delas toma medicamentos”, evidencia que a gestão desse adoecimento, produzido ou intensificado pela privação, se dá, predominantemente, pela contenção química, em detrimento de estratégias efetivas de acolhimento.

Essa prática distancia-se do Plano Estadual (Eixo 2, Objetivo 7), especificamente da meta 7.5, que propõe “articular e assegurar ações específicas entre as políticas voltadas à promoção da saúde mental dos adolescentes que pratiquem atos infracionais, seja por meio do Estado, parcerias e convênios” (Santa Catarina, 2015, p. 117). Nessa mesma direção, o SINASE (Eixo Saúde) estabelece que a atenção não deve se restringir ao tratamento de patologias, mas garantir a equidade de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e abordar temas transversais como autocuidado, autoestima e projeto de vida. A normativa nacional preconiza a oferta de grupos de promoção de saúde que instrumentalizem os adolescentes para o cuidado de si (Brasil, 2006), contrapondo-se ao modelo estritamente biomédico de intervenção.

No que se refere às atividades de caráter preventivo, as agentes de ambos os centros vincularam o conceito prioritariamente à evitação do ato infracional, em detrimento das demandas de saúde. Elas mencionaram que suas conversas giram em torno de assuntos do cotidiano, de perspectivas futuras e de orientações sobre o que evitar. Essa abordagem revela que a saúde é instrumentalizada para a segurança, esvaziando seu sentido de cuidado integral.

No campo dos direitos sexuais e reprodutivos, os relatos revelam práticas pontuais. No CIF de Chapecó, atividades sobre saúde sexual ocorrem de duas a três vezes ao ano, com apoio de universidades. Em Florianópolis, o enfoque é direcionado à área de enfermagem, priorizando palestras sobre conscientização, métodos contraceptivos e doenças sexualmente transmissíveis.

Percebe-se, portanto, a prevalência de um modelo higienista, onde a sexualidade é reduzida aos riscos biológicos (doença e reprodução). Ao limitar a intervenção a palestras eventuais, o sistema distancia-se das diretrizes da Meta 10.2 do Plano Estadual e do Item 13 do Eixo Saúde do SINASE, que indicam práticas educativas contínuas sobre direitos sexuais, reprodutivos, planejamento familiar e vivência saudável (Brasil, 2006; Santa Catarina, 2015). A ausência de espaços de fala que abordem o prazer e o consentimento reforça a lógica de controle dos corpos femininos, mantendo as adolescentes alheias ao debate sobre seus direitos em integralidade.

A questão da maternidade, por sua vez, expõe a fragilidade estrutural do sistema. Conforme relato da AG. FLN 3, quando ingressou em 2008, era comum a presença de adolescentes gestantes que davam à luz na unidade. Entretanto, os recém-nascidos não permaneciam com as mães, devido à ausência de uma estrutura específica, diferentemente do que ocorre no sistema prisional adulto.

Agentes com ingresso mais recente (AG. FLN 1 e 2) corroboram essa realidade, afirmando que, embora as gestantes possam permanecer internadas por um período, em geral são liberadas para o parto e para receber apoio familiar, uma vez que a unidade não dispõe de condições físicas para atender um bebê. Essa dinâmica é corroborada pelas agentes de Chapecó, que relatam que as adolescentes gestantes permanecem na unidade por curtos períodos, sendo frequentemente liberadas ainda durante a gravidez.

Observa-se ainda que as mães que mantêm contato com seus filhos tendem a ter maior acesso a saídas temporárias e a receber a visita da criança.

Adicionalmente, nos casos em que a adolescente já é mãe, a visita do bebê é realizada na sala da equipe técnica, com o propósito de evitar que a criança adentre o espaço interno da unidade. “É visível o quanto a adolescente que é mãe sofre nesse momento, por falta de contato com esse filho, né? E a gente tem muitas que são mães, porque elas engravidam novas, né” (AG. FLN 3).

Nesse contexto, embora a medida cumpra a literalidade da Meta 1.7 do Plano Estadual ao assegurar a convivência (visitas), essa execução em ambiente administrativo desconsidera a qualidade do vínculo, ignorando se, dadas as condições, esse encontro promove o afeto ou configura-se como violência institucional. Isso ocorre porque a estrutura física da unidade falha justamente no ponto em que o SINASE traz uma especificação para as meninas, ou seja, a garantia de um espaço apropriado para a permanência com seus filhos. Além disso, a ausência de suporte estatal transfere a responsabilidade do cuidado para outras mulheres da rede de apoio (mães, irmãs, avós, tias), sobrecarregando figuras femininas que já enfrentam desafios particulares (Arruda, 2023).

No que concerne às atividades culturais, esportivas e de lazer, foram mencionadas, no CIF de Chapecó, iniciativas como a oferta semanal de futsal e oficinas de horta e música. Já no CIF de Florianópolis, dentre as atividades desenvolvidas, foram destacadas práticas de teatro, rodas de conversa, acesso a jogos, pintura, cartas e exercícios na quadra esportiva. A depender do comportamento, também são concedidas saídas externas para passeios. Adicionalmente, aos finais de semana, na ausência de programação pedagógica formal, as próprias agentes promovem o “dia da beleza”, incluindo pintura de unhas e arrumação do cabelo, bem como outras atividades recreativas na quadra.

Embora tais iniciativas busquem atender ao previsto no SINASE (Eixo 6.3.4) e no Plano Estadual (Eixo 2, Objetivo 8) (Brasil, 2006; Santa Catarina, 2015), o condicionamento das saídas externas ao “comportamento” das adolescentes, além de limitar a convivência comunitária, prejudica o seu acesso a atividades como instrumento de inclusão social.

Sob a ótica de gênero, a realização do “dia da beleza” pelas agentes aos finais de semana, justificada pela ausência de programação pedagógica formal, reforça uma performatividade estereotipada (CNJ, 2015). Nesse cenário, a oferta restringe-se a práticas estéticas (unhas e cabelo), em detrimento da autonomia de escolha das adolescentes, conforme orienta o SINASE: “[...] propiciar o acesso dos

adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse” (Brasil, 2006, p. 60).

Por fim, a Categoria VI: Sistema Socioeducativo, Diretrizes e Propostas de Melhoria (Bloco 6) reúne as avaliações globais das agentes sobre a efetividade do sistema, o respeito a teoria da proteção integral e as propostas de intervenção necessárias, tanto internas quanto no âmbito das políticas públicas.

Não obstante o conhecimento específico acerca do Plano Estadual se mostre limitado (Categoria II), as agentes de segurança socioeducativas afirmaram acreditar que os princípios do SINASE são observados. No entanto, quando indagadas diretamente sobre a teoria da proteção integral, uma das profissionais declarou desconhecer-la (AG. FLN 2) e a maioria significativa demonstrou não dominar seu arcabouço teórico e normativo. Para essas profissionais, o termo foi associado de forma literal ao fornecimento de segurança física e cuidados básicos, sem referência ao seu conteúdo jurídico e emancipatório.

Mais preocupante do que o conhecimento limitado acerca do Plano Estadual, contudo, é a constatação de que as agentes não demonstram domínio seguro sobre a teoria da proteção integral. A compreensão dessa teoria a partir de uma perspectiva crítica e interdisciplinar constitui um elemento central para a formação de um novo paradigma no direito da criança e do adolescente, fundamentador de uma concepção emancipatória da infância e da adolescência. Para sua concretização, é imprescindível observar o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada entre sociedade, Estado e família, baseado na ideia de protagonismo responsável, o que demanda uma ruptura cultural com concepções tradicionais enraizadas em práticas conservadoras que precisam ser superadas (Custódio, 2008).

Apesar disso, e de observarem a melhora no comportamento das adolescentes durante a internação – “como um todo, é possível a gente ver uma melhora, né, nas adolescentes quando elas vão embora” (AG. CCO 1) – as agentes demonstram consciência sobre a inefetividade do sistema diante do ciclo social externo.

A crítica mais significativa é a percepção de que o trabalho interno se configura como um esforço paliativo: “a gente entende também que elas acabam retornando pro mesmo meio de onde elas saíram, e muitas vezes essa é a razão

que elas não conseguem se desvencilhar, né, dessa situação” (AG. CCO 2). Esta percepção culmina na afirmação de que, apesar da dedicação profissional, “a gente sabe que na maioria dos casos a gente tá enxugando o gelo [...] porque é a sociedade como um todo, é o ciclo social, é uma política pública que é muito abrangente e muito complexa” (AG. CCO 2). O relato valida a necessidade de uma reforma macroestrutural, e não apenas interna, com foco na base da rede de proteção. Para uma agente de Florianópolis:

As mudanças deveriam começar lá fora, com a equipe que tá lá: o serviço social lá, eles precisam de estrutura lá. Quem trabalha em abrigo, quem trabalha em conselho tutelar, quem trabalha no CRAS e no CREAS, esses precisam de apoio, orientação, mais estrutura e mais políticas públicas para ajudar lá. Porque, quando não resolve, é que vem parar aqui (AG. FLN 1).

Essa visão é compartilhada em Chapecó:

Eu acho que não seria uma mudança nem aqui; teria que ser uma mudança em todo o sistema. Porque começa lá fora, vem da família muitas vezes, né? Então é a família desestruturada, é falha na educação, é falha na assistência que é prestada a essas famílias (AG. CCO 2).

A falha do Estado em ser uma rede de proteção é expressa pela declaração: “porque se a família não acolhe, se o Estado não acolhe, o tráfico vai acolher” (AG. CCO 2). As agentes, com base na melhora comportamental que observam, reconhecem que o tratamento e o cuidado oferecidos na unidade são o motivo dessa melhora. Isso as leva à conclusão de que “se [as adolescentes] recebessem lá fora antes o mesmo tratamento que recebem na unidade, não estariam na unidade” (AG. CCO 3).

Diante desse diagnóstico, as agentes enfatizaram a necessidade de transformação, sugerindo propostas focadas em duas esferas principais: recursos específicos e estrutura de pessoal. Em primeiro lugar, foi apontada a necessidade de recursos financeiros e humanos direcionados especificamente para a questão feminina e a questão de gênero. Este recurso seria essencial para o desenvolvimento de programas mais alinhados às necessidades singulares das adolescentes. Em segundo lugar, as profissionais destacaram a importância de um aumento no efetivo de agentes de segurança socioeducativas, argumentando que um número maior de profissionais permitiria desenvolver as atividades de forma mais aprofundada e trabalhar de maneira mais efetiva. A carência de pessoal,

conforme relatado, compromete a plena execução de algumas atividades pedagógicas e de acompanhamento.

Nota-se, contudo, que as soluções vislumbradas pelas agentes voltam-se para o fortalecimento da própria instituição, divergindo da crítica que elas mesmas teceram sobre a inoperância da rede externa. Ao demandarem mais recursos e efetivo para a unidade como resposta a um problema que situam na sociedade (“lá fora”), as profissionais acabam por reiterar a lógica de institucionalização. Essa postura sugere que, diante do desamparo social, a tendência institucional é tentar qualificar o isolamento, consolidando a unidade socioeducativa como um substituto para as políticas públicas ineficientes.

A prova mais nítida dessa fragilidade manifesta-se na evidência de uma inversão do desejo de liberdade, a qual é utilizada pelas agentes do CIF de Chapecó como um indicador de qualidade questionável. As agentes relataram casos em que adolescentes “pedem para voltar” ou demonstram choque ao receber o alvará. Tal situação, descrita como “inconcebível” (AG. CCO 1), é utilizada por elas, paradoxalmente, como comprovação de que o trabalho desenvolvido é bom:

A gente já teve relatos também de... “Ah, você recebeu a sua... né, o seu alvará, enfim, você tá em liberdade”, e eles levam como um choque, de retornar. Então, assim, por isso que a gente vê que o trabalho desenvolvido aqui atende as necessidades. [...] Por isso que a gente tem também que... eles são bem atendidos, né, de forma geral. Porque é inconcebível alguém pedir pra voltar (AG. CCO 1).

Para ilustrar esse cenário, as agentes trouxeram a narrativa de uma adolescente que apresentou uma crise de ansiedade ao ser informada sobre sua liberação: “ela começou a ter crises porque ela falava que lá fora ela não tinha um fogão pra fazer uma comida pra ela comer, a família totalmente desestruturada, então ela estava assim, em desespero” (AG. CCO 2). Na mesma linha, cita-se a declaração de uma adolescente, conforme relatado pela agente: “dona, aqui dentro eu ganho tudo de vocês, eu ganho alimentação, eu ganho roupa, eu ganho atenção” (AG. CCO 1).

A experiência vivenciada pela adolescente, conforme o relato, expõe a dificuldade de aplicação da teoria da proteção integral na prática. Esse ideal enfrenta barreiras estruturais em um Estado fragilizado pelo modelo capitalista globalizado, marcado pela competitividade e pela exclusão social. É justamente dentro desse

cenário que se deve interpretar o fenômeno relatado. O emprego do “desejo de permanecer ou retornar” como indicador de qualidade configura, na realidade, a crítica mais significativa ao sistema, pois expõe que o ambiente de privação de liberdade se converteu no único espaço percebido como seguro.

Consequentemente, a preferência manifestada pela adolescente pelo ambiente privativo, em vez da vida em liberdade, não deve ser interpretada como uma validação do sucesso da medida socioeducativa, mas como um indicador das condições adversas presentes no ambiente externo.

A partir desse diagnóstico, que identifica o problema em sua dimensão macroestrutural, o tópico seguinte se dedicará à apresentação de sugestões para políticas públicas que visem não somente melhorar o trabalho interno, mas, sobretudo, revisar e fortalecer o marco orientador do sistema, visando garantir a efetividade dos direitos das adolescentes privadas de liberdade e sua posterior reinserção social, em consonância com os preceitos da teoria da proteção integral.

5.3 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DAS CONSTATAÇÕES DA PESQUISA DE CAMPO

As propostas aqui formuladas concentram-se na dimensão macroestrutural da política pública, em consonância com a percepção das profissionais entrevistadas. Diante da hipótese desta pesquisa, as sugestões abaixo visam enfrentar a lógica menorista e as permanências estruturais observadas no sistema catarinense, buscando a materialização plena do paradigma garantista.

A pesquisa de campo revela um distanciamento estrutural entre o investimento formal e a prática cotidiana, observada tanto na formação das agentes (Categoria I) quanto na gestão da política pública (Categoria II). Embora haja investimento pontual em formação inicial e continuada, os conteúdos ofertados não incorporam de forma sistemática as categorias de gênero, raça e classe social, resultando em práticas universalizantes que dificultam a leitura interseccional das trajetórias das adolescentes. Esse *déficit* formativo reflete-se diretamente no planejamento estadual que, apesar de reconhecer formalmente o público feminino, carece de diretrizes operacionais capazes de orientar o atendimento. Diante desse cenário, a contribuição que se depreende da pesquisa indica a necessidade de que tanto a formação quanto o planejamento incorporem as dimensões dos marcadores

interseccionais como eixos estruturantes. Tal reposicionamento revela-se necessário para romper com a lógica neutra e descontextualizada que trata as meninas como uma exceção dentro de um sistema desenhado para o público masculino (Arruda, 2011; 2020), garantindo que a política avance em abordagens genéricas e possa, de fato, dialogar com a realidade observada nas unidades.

Outrossim, as constatações empíricas indicam que as condições materiais e organizacionais das unidades impactam diretamente a efetivação do atendimento socioeducativo (Categoria III). A ausência de estruturas adequadas para atender demandas específicas das adolescentes, como aquelas relacionadas à maternidade, produz uma lógica de adaptação permanente, na qual as equipes operam em regime de compensação contínua das insuficiências do sistema (Arruda, 2023). A proposta que resulta da pesquisa aponta para a necessidade de que a estrutura física e organizacional das unidades femininas seja pensada a partir do público que atende. Trata-se de alinhar a materialidade da política aos princípios que a fundamentam, superando a dissociação entre norma e prática.

Somada à precariedade interna, a centralização geográfica da rede (Categoria IV) resulta em impactos diretos sobre o direito à convivência familiar. Embora as unidades e os serviços de assistência social mobilizem esforços para minimizar tais efeitos, como a oferta de passagens e o apoio ao deslocamento das famílias, a pesquisa demonstra que essas estratégias operam como medidas compensatórias de uma falha estrutural da política pública. Na prática, a responsabilidade pela mitigação dos efeitos da distância geográfica recai sobre as unidades, seus profissionais e as famílias das adolescentes, e não sobre o planejamento estatal.

A partir dessas constatações, a ampliação territorial do atendimento feminino apresenta-se como uma condição mínima para o cumprimento dos princípios previstos no SINASE. Contudo, a pesquisa também revela que a simples criação de novas unidades, desacompanhada de um planejamento sensível às especificidades das adolescentes, tende a reproduzir as mesmas limitações já observadas (Meneghetti, 2018). Dessa forma, a política pública precisa ser repensada a partir da distribuição real da demanda e das condições concretas de atendimento, considerando não apenas a localização geográfica das unidades, mas também sua estrutura física, a composição das equipes e a capacidade de garantir vínculos familiares. A expansão territorial, nesse sentido, não pode ser tratada como

solução isolada, mas como parte de uma reorganização estrutural da política socioeducativa feminina.

No campo do cuidado integral (Categoria V), os dados revelam uma preocupante tendência à medicalização e à patologização de condutas de resistência. Propõe-se a substituição do modelo de “contenção química” por projetos terapêuticos que priorizem a escuta, desconstruindo o diagnóstico disciplinador de gênero (Zanella, 2017). No que tange aos direitos sexuais e reprodutivos, a proposta é o enfrentamento do modelo higienista por meio da criação de espaços sistemáticos de educação (formal e não formal) que abordem a autonomia do corpo, o prazer e o consentimento, garantindo que as adolescentes deixem de ser alheias ao debate sobre seus direitos em integralidade.

Além disso, os dados demonstram que a intersectorialidade (Categoria VI) é acionada de forma mais consistente apenas após o ingresso das adolescentes no sistema socioeducativo, quando a violação de direitos já se encontra consolidada. A política pública necessita ser reorganizada de modo a fortalecer a atuação preventiva nos territórios de origem, o que se operacionaliza mediante a pactuação de fluxos de busca ativa e o referenciamento prioritário em vagas de aprendizagem e programas de renda, garantindo que o acesso a direitos ocorra na rede básica. Tal reordenamento não implica inovação legislativa, mas o cumprimento efetivo da lógica da proteção integral, deslocando o sistema socioeducativo de uma função substitutiva na qual passa a operar como último recurso de acolhimento para seu papel legalmente previsto de medida excepcional e temporária.

Nesse sentido, e com o intuito de transpor o diagnóstico para o campo da intervenção institucional, propõe-se um roteiro mínimo de políticas públicas estruturado nas seguintes diretrizes:

No que tange à Categoria I, propõe-se a redefinição dos eixos estruturantes da formação socioeducativa, com a incorporação sistemática das categorias de gênero, raça e classe social desde o desenho inicial da política de formação da ACAPS, visando a operacionalização da teoria da proteção integral e capacitando as profissionais para uma leitura interseccional que reconheça a autonomia e a identidade das adolescentes.

No campo da Categoria II, sugere-se a revisão dos sistemas de monitoramento internos e da utilização do SIPIA, integrando campos obrigatórios para o registro de violências sofridas, gênero, raça, classe social e maternidade,

entre outros, permitindo que o planejamento estadual deixe de ser neutro e passe a ser orientado por evidências que reflitam as interseccionalidades que marcam a exclusão feminina.

No âmbito da Categoria III, a pesquisa indica a necessidade de que as unidades disponham de estrutura física e suporte técnico compatíveis com a presença de adolescentes mães, com a adequação de espaços físicos para berçários e a contratação de assessoria técnica em saúde pediátrica, assegurando a manutenção do vínculo materno-infantil de forma não improvisada. Complementarmente, destaca-se a necessidade de garantia de atendimento ginecológico regular e preventivo na própria unidade e o acesso facilitado a insumos de higiene e saúde reprodutiva, tratando as particularidades biológicas e preventivas femininas como protocolo fixo de saúde, e não como demanda extraordinária.

Quanto à Categoria IV, propõe-se a institucionalização de políticas de descentralização efetiva que reduzam o impacto da distância geográfica, o que envolve desde a expansão planejada da rede física para regiões atualmente desassistidas até a criação de fundos estaduais de subsídio ao transporte e estadia de familiares, garantindo que o direito à convivência não dependa de medidas compensatórias ou do esforço individual, mas de uma distribuição territorial estratégica das unidades.

No que se refere à Categoria V, a diretriz foca no enfrentamento do viés medicalizante, que tende a reduzir o corpo feminino ao controle de patologias e comportamentos, por meio da criação de espaços sistemáticos de educação que abordem a autonomia, o prazer e o consentimento. O objetivo é garantir que o conhecimento do corpo deixe de ser um saber puramente clínico/médico e passe a ser uma ferramenta de autoconhecimento e emancipação das adolescentes.

Por fim, no campo da Categoria VI, a pesquisa aponta para a necessidade de institucionalização de mecanismos de articulação intersetorial que atuem em duas frentes: no fluxo de entrada, o fortalecimento da rede de proteção nos territórios de origem, de modo que o sistema socioeducativo deixe de ser a via primária de acesso a direitos fundamentais; e, no momento do desligamento, a criação de protocolos vinculantes que garantam suporte estatal concreto, como vaga escolar imediata e inserção da família em programas de renda, desconstruindo a percepção da unidade privativa como único espaço de segurança e provimento.

Em última análise, depreende-se que a exequibilidade deste roteiro depende, primordialmente, de uma reforma na cultura institucional. A formação baseada na teoria da proteção integral deve ser compreendida como o eixo transversal que sustenta todas as demais diretrizes. É através da redefinição do olhar das profissionais e gestores sobre a teoria e sobre as categorias de gênero, raça e classe social que se torna possível fomentar a transição das permanências estruturais para práticas garantistas. Sem que a formação contemple a teoria da proteção integral, a interseccionalidade, a subjetividade e a autonomia das adolescentes, as reformas físicas ou fluxos administrativos correm o risco de reproduzir, de forma velada, a mesma lógica menorista que historicamente marcou o sistema catarinense.

6 CONCLUSÃO

A presente dissertação teve como objetivo geral analisar a implementação das políticas públicas voltadas para adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina, à luz da teoria da proteção integral, considerando o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024). Para tanto, buscou responder à questão de como tais políticas vêm sendo operacionalizadas no Estado e em que medida as diretrizes normativas do ECA, do SINASE e do próprio Plano Estadual se materializam na prática cotidiana das instituições socioeducativas femininas.

A hipótese que orientou o estudo, de que a implementação das políticas públicas ocorre de forma heterogênea, combinando avanços pontuais e permanências estruturais associadas à lógica menorista, foi confirmada pelos dados empíricos e pela análise normativa desenvolvida ao longo do trabalho. Embora as entrevistas revelem que as profissionais reconhecem o caráter pedagógico da socioeducação e afirmam a observância dos princípios do SINASE, a pesquisa evidencia que o atendimento às adolescentes privadas de liberdade permanece atravessado por desafios. Estes decorrem da coexistência, muitas vezes contraditória, entre a garantia da proteção integral e práticas cotidianas marcadas pela adaptação improvisada às insuficiências estruturais do sistema.

No primeiro momento da pesquisa, ao contextualizar o sistema socioeducativo no ordenamento jurídico brasileiro, foi possível evidenciar que a teoria da proteção integral representa uma ruptura normativa com a doutrina menorista, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e ao atribuir caráter excepcional, breve e pedagógico às medidas socioeducativas. Contudo, a análise também demonstrou que a consolidação dessa teoria não se dá de forma automática, exigindo políticas públicas capazes de traduzir os comandos legais em diretrizes operacionais, estruturas adequadas e práticas institucionais coerentes.

Na sequência, ao abordar as intersecções entre gênero, raça e classe social na responsabilização socioeducativa, o trabalho evidenciou que a aparente neutralidade da política socioeducativa, longe de produzir igualdade, contribui para a invisibilização das especificidades femininas, reforçando a marginalidade desse público em um sistema historicamente pensado a partir de referências masculinas.

A análise do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024) permitiu identificar esse mesmo movimento. No que se refere às meninas, suas diretrizes permanecem genéricas e pouco operacionais, não oferecendo parâmetros claros para a organização do atendimento às adolescentes em cumprimento de medida de internação.

Nesse sentido, os dados empíricos coletados nos CIFs de Chapecó e Florianópolis evidenciaram que a dificuldade em traduzir os princípios da proteção integral em diretrizes operacionais resulta em um atendimento fragmentado, onde o desconhecimento do Plano Estadual e a fragilidade da formação interseccional impedem que as profissionais superem o senso comum.

A implementação da política socioeducativa mostrou-se dependente da capacidade das unidades e de suas equipes de compensar falhas estruturais do Estado, seja por meio de soluções improvisadas, seja pela ampliação informal de suas atribuições. Esse deslocamento de responsabilidade se expressa, de forma particularmente crítica, na concentração territorial das unidades femininas, na dificuldade de manutenção dos vínculos familiares, na ausência de estruturas adequadas para atender adolescentes mães e na utilização do sistema socioeducativo como última instância de acolhimento social, em substituição a políticas preventivas que deveriam operar nos territórios de origem.

Nesse sentido, a constatação empírica de que algumas adolescentes demonstram sofrimento ou resistência diante da concessão da liberdade constitui um dos achados mais significativos da pesquisa. Longe de indicar o sucesso pleno da medida socioeducativa, essa situação revela a insuficiência da rede de proteção e a inversão do sentido da privação de liberdade, que passa a ser percebida como espaço de segurança, acesso a direitos e reconhecimento, em contraste com a realidade externa marcada pela ausência do Estado.

A partir desse diagnóstico, o capítulo propositivo buscou formular diretrizes de políticas públicas ancoradas nas constatações da pesquisa de campo. As propostas apresentadas reafirmam que o enfrentamento das fragilidades observadas depende da efetivação concreta da lógica da proteção integral, por meio do fortalecimento da governança intersetorial, da ampliação territorial planejada do atendimento feminino, da adequação estrutural das unidades, da produção de dados sensíveis a gênero, raça e classe social e da redefinição dos eixos formativos das profissionais do sistema.

Conclui-se, portanto, que as políticas públicas voltadas para adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina se encontram em um estado de implementação parcial e desigual. Há avanços normativos e discursivos importantes, mas estes ainda convivem com permanências estruturais que limitam a materialização plena da proteção integral. A socioeducação feminina, em especial, permanece situada em um espaço de marginalidade institucional, demandando que o Estado assuma de forma mais explícita e responsável o compromisso com políticas públicas que reconheçam as adolescentes não como exceção, mas como sujeitas centrais de direitos.

Ao evidenciar o distanciamento entre o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e a realidade concreta das unidades, esta pesquisa contribui para o campo acadêmico e para o debate público ao demonstrar que a efetividade da proteção integral depende menos da produção normativa e mais da capacidade do Estado de estruturar políticas públicas coerentes, intersetoriais e sensíveis às interseccionalidades que atravessam a experiência das adolescentes privadas de liberdade. Trata-se, em última instância, de reafirmar que a medida socioeducativa cumpre sua função constitucional quando deixa de operar como política compensatória da exclusão social e passa a integrar, de forma efetiva, uma rede de proteção comprometida com a emancipação das adolescentes.

Por fim, pontuam-se as limitações deste estudo, inerentes ao recorte temporal e geográfico, indicando a necessidade de futuras investigações que acompanhem a evolução da intersetorialidade no ambiente externo e o impacto das propostas aqui delineadas na redução da invisibilidade das adolescentes no sistema socioeducativo catarinense.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (Org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARRUDA, Jalusa Silva de. **“Nos versos me seguro”**: uma etnografia documental da trajetória de meninas na medida socioeducativa de internação no estado da Bahia. 2020. 390 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

ARRUDA, Jalusa Silva de. **“Para ver as meninas”**: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE/Salvador. 2011. 244 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

ARRUDA, Jalusa Silva de. **Relatório**: adolescência, maternidade e privação de liberdade: mães e gestantes no sistema socioeducativo entre 2018 e 2021. 1. ed. São Paulo: Instituto Alana, 2023.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editus, 2006.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROS, Zelinda. Apresentação - O pensamento interseccional em debate: diferenças e desigualdades. In: SILVA, Ana Lúcia Gomes da Silva; SILVA, Jerônimo Jorge Cavalcante; AMAR, Victor (Orgs.). **Interseccionalidades em pauta**: gênero, raça, sexualidade e classe social. Salvador: EDUFBA, 2020.

BASTOS, Fernanda Graneiro; SILVA, Márcia Nogueira da. Violência institucional contra a mulher adolescente e jovem: da inadequação ao acolhimento. In: TAQUETTE, Stella Regina (Org.). **Violência contra a mulher adolescente/jovem**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília/DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual Sinase 2017.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Levantamento Nacional do SINASE - 2024.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf. Acesso em 10 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Manual quesito Cor/Raça e Etnia do Senado Federal**. Brasília, DF: Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça do Senado Federal, 2023b. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/642501>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília/DF: CONANDA, 2006. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/publicacoes/sinase_2006.pdf. Acesso em: 17 abr. 2025.

CABRAL, Johana. **O direito à educação de crianças e adolescentes em situação de refúgio no Brasil**: por uma política nacional de acolhimento linguístico, à luz da teoria da proteção integral. 2024. 295 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2024.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003.

CELESTINO, Sabrina. **Entre a FUNABEM e o SINASE**: a dialética do atendimento socioeducativo no Brasil. 2015. 342 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Dos espaços aos direitos**: a realidade na ressocialização na aplicação da medida socioeducativa de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões do país. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

COSTA, Ricardo Peres da; GUEDES, Olegna de Souza. As expressões das prisões no mundo do capital. **Argum.**, Vitória, v.9, n. 2, p. 108-120, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/14404/11899>. Acesso em: 24 mar. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma, SC: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. As atribuições dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para controle e efetivação de políticas públicas. In: COSTA, Marli Marlene Moraes; LEAL, Monia Clarissa Hennig (Orgs.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos**. Tomo 15. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 29, p. 22-43. 2008.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo Contexto, 1996.

FEDERICI, Silvia. **O calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. São Paulo: Globo, 2005.

FORTES, Francielli Silveira; COSTA, Ademar Antunes da. As políticas públicas e a concreção dos direitos fundamentais na ordem democrática de 1988: uma abordagem segundo o controle jurisdicional. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thamir (Orgs.). **Direito e políticas públicas VIII**. Curitiba: Multideia, 2013.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

hooks, bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra**. Tradução de Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 25 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Malhas territoriais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html>. Acesso em: 18 out. 2025.

LIMA, Fernanda da Silva; SALEH, Nicole Martignago. A transversalidade nas políticas públicas de igualdade racial no município de Criciúma/SC e a garantia de direitos de crianças e adolescentes negros. In: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 13., 2016, Santa Cruz do Sul. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. Política Pública para Criança e o Adolescente no Brasil: uma trajetória de avanços e desafios. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso - Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Mamãe África, cheguei ao Brasil**: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial. Florianópolis: Ed da UFSC; Fundação Boiteux, 2011.

LIMA, Fernanda da Silva; CHAGAS, Maria Eduarda Delfino; SOUSA, Leandra da Silva. Corpos-manifestos: feminismo negro decolonial epistêmico. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, v. 2, e215415, 2021.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente**: fundamentos para uma abordagem principiológica. 2001.347 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

LOWI, Theodore J. American business, public policy, case-studies, and political theory. **Policy Typologies**, p. 177-181, 1964.

LOWI, Theodore J. Four systems of policy, politics, and choice. **Public Administration Review**, Chicago, v. 32, n. 4, p. 298-310, jul./ago. 1972.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MACHADO, Isadora Vier. **Adolescentes institucionalizadas**: um estudo sobre proteção integral e gênero no Centro de Socioeducação da região de Ponta Grossa-PR. 2010. 192 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

MENEGHETTI, Gustavo. **Na mira do sistema penal**: o processo de criminalização de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia no âmbito do sistema penal catarinense. 2018. 298 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. In: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. **Anais eletrônicos**. Salvador: UFBA, 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da**

criança e do adolescente. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

NASSIF, Gustavo Costa. A participação social na administração pública e a proteção dos direitos fundamentais: qual o papel das ouvidorias públicas? In: OLIVEIRA, Teresinha Rodrigues de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; SANTOS, Marlene Dária de Lima (Orgs.). **Diálogos sobre políticas públicas.** Belo Horizonte: Universidade do Estado de Minas Gerais: Faculdade de Políticas Públicas "Tancredo Neves", 2008.

OLIVEIRA, Magda Carmelita Sarat. **Lembranças de infância:** que história é esta? 1999. 213 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.** 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 18 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração dos Direitos da Criança - 1959.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras de Beijing.** Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude. 1985. Disponível em: <https://www.dease.sc.gov.br/documentos/leis-internacionais/211-regras-de-beijing>. Acesso em: 09 abr. 2024.

ORTEGAL, Leonardo. **Atos de reexistência:** juventude negra, reinvenções e resistência anti-extermínio. 2019. 155 f. Tese (Doutorado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

PASSETI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas.** In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2006.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente:** uma proposta interdisciplinar. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PICORNELL-LUCAS, Antonia; CAVALCANTE, Luciana Paiva. Estigmatização das crianças e adolescentes no contexto das medidas socioeducativas em meio aberto: compreendendo a política de assistência social no Brasil. In: CONSERVA, Marinalva; PICORNELL-LUCAS, Antonia (Orgs.). **Teoria social e proteção social no século XXI.** João Pessoa: Editora UFPB, 2022.

PIEIDADE, Fernando Oliveira; MOURA, Analice Schaefer de. As redes de gestão local na implementação de políticas públicas como política de enfrentamento ao trabalho infantil. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; REIS, Suzéte da Silva (Org.). **Direito, cidadania e políticas públicas VIII.** Curitiba: Multideia, 2013.

PIOVESAN, Flávia; CRUZ, Julia Cunha. **Curso de direitos humanos:** sistema interamericano. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

RAMIDOFF, Mário Luiz; RAMIDOFF, Luísa Munhoz Bürgel. **Lições de direito da criança e do adolescente**: ato infracional e medidas socioeducativas. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. Introdução. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social - SEJURI. **Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE**. 2025. Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/centros-de-atendimento-socioeducativo/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). **CIF de Chapecó**. Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/cif-centro-de-internacao-feminina/>. Acesso em: 10/12/2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). **CIF de Florianópolis**. Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/centro-de-internacao-feminino-cif-chapeco/>. Acesso em: 10/12/2025.

SANTA CATARINA. **Lei nº 9940, de 19 de outubro de 1995**. Autoriza o poder executivo a constituir empresa destinada à geração de recursos para alocação em investimentos públicos no território catarinense. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-9940-1995-santa-catarina-autoriza-o-poder-executivo-a-constituir-empresa-destinada-a-geracao-de-recursos-para-alocacao-em-investimentos-publicos-no-territorio-catarinense>. Acesso em: 25 abr. 2025.

SANTA CATARINA. Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE. **Ofício n.º 18/2024/SAP/DEASE/SISE**. Florianópolis, SC: DEASE, 21 maio 2024b.

SANTA CATARINA. Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE. **Organograma**. 2024a. Disponível em: <https://webdease2024.ciasc.sc.gov.br/institucional/organograma>. Acesso em: 30 abr. 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024)**. Florianópolis: SEJC, 2015.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. **O enfoque de gênero**: fundamentos teóricos e aspectos práticos. Salvador: NEIM/UFBA, 1998.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. Da transversalidade à transversalização de gênero: aportes conceituais e prático-políticos. In: ALVES, Ívia Iracema Duarte; SCHEFLER, Maria de Lourdes; VASQUEZ, Petilda Serva; AQUINO, Silvia de (orgs.) **Travessias de gênero na perspectiva feminista**. Salvador: EDUFBA/NEIM, 2010.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Direitos sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo**: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo. 2012. 122 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: ainda é uma categoria útil de análise? **Albuquerque**: Revista de História, v. 13, n. 26, jul./dez. 2021.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **Entre proteção e punição**: o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: UNIFESP Editora, 2011.

SILVA, Zuleide Paiva da. Interseccionalidade como princípio do campo feminista. In: SILVA, Ana Lúcia Gomes da Silva; SILVA, Jerônimo Jorge Cavalcante; AMAR, Victor (Orgs.). **Interseccionalidades em pauta**: gênero, raça, sexualidade e classe social. Salvador: EDUFBA, 2020.

SOUSA, Mara Alves de. **“Tecendo os fios da política socioeducativa no Brasil”**: uma avaliação política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. 2023. 168 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**: estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil. 2016. 278 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira de. **Os direitos da criança e os direitos humanos**. Porto Alegre: Antonio Fabris Editor, 2001.

SPOSATO, Karina Batista; COSTA, Cândida da. Instrumentos legais e normativos do Sinase. In: BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coordenação Geral do Sistema de Atendimento Socioeducativo. **Matriz de Formação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Brasília: UNB, 2015.

SUBIRATS-HUMET, Joan; KNOEPFEL, Peter; LARRUE, Corinne; VARONE, Frederic. **Análisis y gestión de políticas públicas**. 1. ed. Barcelona: Ariel, 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Introdução. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso - Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito penal juvenil e responsabilização estatutária**: elementos aproximativos e/ou distanciadores? o que diz a Lei do Sinase - a inimputabilidade penal em debate. Rio de Janeiro, Lumen Juris: 2015a.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O Estatuto da Criança e do Adolescente: um novo paradigma. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Orgs.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015b.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, São Paulo, n. 1, v. 1, p. 29-46, 2009.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico, movimentos sociais e processos de lutas desde América Latina. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. (Orgs.). **Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico em América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS, 2015. p. 95-101.

ZANELLO, Valeska. Saúde mental, gênero e interseccionalidades. In: PEREIRA, Melissa de Oliveira; PASSOS, Rachel Gouveia (Orgs.). **Luta antimanicomial e feminismos**: discussões de gênero, raça e classe. 1 ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2017, v. 1.

APÊNDICE A - ROTEIRO COM AS PERGUNTAS ORIENTADORAS DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Dados do(a) Entrevistado(a):

(Idade, gênero, formação profissional, tempo de atuação como agente socioeducativo(a), Centro de Internação Feminina em que atua).

BLOCO 1 - Perfil e Formação Profissional

1. Como você descreveria sua trajetória profissional até chegar à atuação no Centro de Internação Feminina?
2. Com que frequência participa de ações formativas, como cursos, oficinas ou capacitações?
3. Que tipos de formação considera úteis ou importantes para o trabalho com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa?

BLOCO 2 - Perfil das Adolescentes e Conhecimento sobre o Plano Estadual

1. Como descreveria o perfil das adolescentes atendidas?
2. Qual é o número atual de adolescentes na unidade? Quantas estão em medida provisória e quantas em medida definitiva?
3. Você já teve contato com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo?

BLOCO 3 - Práticas Cotidianas e Estrutura da Unidade

1. De que forma o Plano Estadual está relacionado às práticas realizadas na unidade?
2. Caso tenha conhecimento, há diferenças entre unidades do Estado quanto ao atendimento prestado?
3. Como descreveria os recursos disponíveis na unidade?
4. Como avalia a infraestrutura física da unidade?
5. Existe algum tipo de instrumento ou procedimento para acompanhar as ações com as adolescentes?

BLOCO 4 - Acesso a Direitos e Relações Interinstitucionais

1. Como ocorre o acesso das adolescentes a serviços de saúde, educação e assistência social?

2. Existem ações na unidade voltadas a identidade de gênero, raça ou origem social?
3. Como é realizada a articulação com instituições externas?
4. Como são organizadas as visitas familiares?
5. Quais estratégias são utilizadas para manter vínculos familiares, especialmente em casos de distância?

BLOCO 5 - Saúde, Apoio Psicossocial e Atividades Formativas

1. Existem ações voltadas à saúde sexual e reprodutiva?
2. Há procedimentos para atendimento de adolescentes que são mães?
3. Quais atividades preventivas ou informativas são realizadas?
4. Há atividades culturais, esportivas ou de lazer?

BLOCO 6 - Sistema Socioeducativo, Diretrizes e Propostas

1. Você conhece o SINASE? Quais aspectos lhe são mais familiares?
2. As ações da unidade dialogam com as diretrizes do SINASE?
3. Já ouviu falar da teoria da proteção integral? Como compreende esse conceito?
4. Como essa perspectiva aparece nas práticas da equipe?
5. Você gostaria de sugerir alguma melhoria ou mudança para o atendimento socioeducativo?

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Título da Pesquisa: Políticas públicas para adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina: uma análise do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), à luz da teoria da proteção integral

Objetivo: Analisar a implementação de políticas públicas voltadas para adolescentes privadas de liberdade em Santa Catarina, a partir da teoria da proteção integral, considerando o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024)

Período da coleta de dados: 01/06/2025 a 31/08/2025

Tempo estimado para cada coleta: 1 hora

Local da coleta: Centro de Internação Feminina de Chapecó (SC) e Centro de Internação Feminina de Florianópolis (SC)

Pesquisador/Orientador: Ismael Francisco de Souza

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

Pesquisadora/Acadêmica: Amanda Geisler Aires Bispar

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da UNESC

Como convidado(a) para participar voluntariamente da pesquisa acima intitulada e aceitando participar do estudo, declaro que:

Poderei desistir a qualquer momento, bastando informar minha decisão diretamente à pesquisadora responsável ou à pessoa que está efetuando a pesquisa.

Por ser uma participação voluntária e sem interesse financeiro, não haverá nenhuma remuneração, bem como não terei despesas para com a mesma. No entanto, fui orientado(a) da garantia de ressarcimento de gastos relacionados ao estudo. Como prevê o item IV.3.g da Resolução CNS 466/2012, foi garantido a mim (participante de pesquisa) e ao meu acompanhante (quando necessário) o ressarcimento de despesas decorrentes da participação no estudo, tais como transporte, alimentação e hospedagem (quando necessário) nos dias em que for necessária minha presença para consultas ou exames.

Foi expresso de modo claro e afirmativo o direito de assistência integral gratuita devido a danos diretos/ indiretos e imediatos/ tardios pelo tempo que for

necessário a mim (participante da pesquisa), garantido pela pesquisadora responsável (Itens II.3.1 e II.3.2, da Resolução CNS nº 466 de 2012).

Estou ciente da garantia ao direito à indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa (Item IV.3.h, da Resolução CNS nº 466 de 2012).

Estou ciente de que a entrevista será registrada exclusivamente por meio de gravação em áudio, utilizando o gravador nativo de um dispositivo móvel. Compreendo que essa gravação tem como única finalidade a transcrição e análise dos dados coletados, garantindo a fidelidade das informações. Estou ciente de que não haverá qualquer forma de gravação em vídeo ou captação de imagem. Também fui informado(a) de que minha identidade será preservada, sendo atribuído um nome fictício para garantir meu anonimato. Autorizo a gravação da entrevista, sabendo que posso solicitar a interrupção da gravação a qualquer momento, sem necessidade de justificativa.

Os dados referentes a mim serão sigilosos e privados, preceitos estes assegurados pela Resolução nº 466/2012 do CNS - Conselho Nacional de Saúde - podendo eu solicitar informações durante todas as fases da pesquisa, inclusive após a publicação dos dados obtidos a partir desta.

Para tanto, fui esclarecido(a) também sobre os procedimentos, riscos e benefícios, a saber:

DETALHES DOS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PESQUISA
A entrevista será realizada presencialmente com cada participante, uma única vez, em um local reservado dentro do Centro de Internação Feminino (Chapecó ou Florianópolis), garantindo privacidade e tranquilidade. A pesquisadora responsável fará perguntas a partir de um roteiro previamente organizado, divididas por temas relacionados à prática profissional, ao funcionamento das políticas públicas e às experiências institucionais vivenciadas pelos profissionais. O tempo estimado para cada entrevista é de cerca de uma hora. As conversas serão gravadas apenas em áudio, com autorização do(a) participante, e essas gravações serão utilizadas apenas para transcrever as falas com fidelidade. Nenhum vídeo será feito, nem imagem será captada.

Os dados coletados serão protegidos com rigor. A identidade do(a) participante não será divulgada em nenhuma etapa da pesquisa, e os nomes verdadeiros serão substituídos por códigos ou nomes fictícios.

O(A) participante terá liberdade para, a qualquer momento, recusar-se a responder alguma pergunta, interromper a entrevista ou desistir de sua participação, sem precisar justificar e sem que isso traga qualquer prejuízo pessoal ou profissional.

RISCOS

A participação nesta pesquisa envolve riscos considerados mínimos, mas importantes. Por se tratar de uma atividade que aborda o ambiente de trabalho, algumas perguntas podem despertar reflexões ou lembranças relacionadas a experiências desafiadoras ou emocionais. Além disso, por ser um ambiente institucional com hierarquia, é possível que alguns participantes se sintam desconfortáveis em falar sobre sua vivência, mesmo com a garantia de anonimato.

Por isso, todas as medidas serão adotadas para garantir que os(as) participantes estejam protegidos(as). A entrevista será feita em espaço reservado, e as informações serão tratadas com total sigilo. Nenhum nome, unidade específica ou qualquer outro dado que permita a identificação será divulgado.

Se durante ou após a entrevista o(a) participante sentir necessidade de apoio emocional, será orientado(a) a procurar o serviço de apoio psicológico da própria instituição ou será indicado o contato com profissionais disponíveis para escuta e acolhimento, conforme necessidade e disponibilidade local.

BENEFÍCIOS

Embora não haja benefício direto e imediato ao(à) participante, esta pesquisa poderá contribuir de forma significativa para a compreensão e aprimoramento das políticas públicas voltadas ao atendimento de adolescentes privadas de liberdade. Ao reunir percepções e experiências dos(as) agentes socioeducativos, espera-se produzir um conhecimento que possa fortalecer práticas mais justas, humanizadas e

alinhadas à proteção integral.

Além disso, a entrevista oferece um espaço de escuta e reflexão sobre a própria prática profissional, podendo gerar efeitos positivos no campo institucional, na formação dos servidores e no debate acadêmico.

Declaro ainda, que tive tempo adequado para poder refletir sobre minha participação na pesquisa, consultando, se necessário, meus familiares ou outras pessoas que possam me ajudar na tomada de decisão livre e esclarecida, conforme a resolução CNS 466/2012 item IV.1.C.

Diante de tudo o que até agora fora demonstrado, declaro que todos os procedimentos metodológicos e os possíveis riscos, detalhados acima, bem como as minhas dúvidas, foram devidamente esclarecidos, sendo que, para tanto, firmo ao final a presente declaração, em duas vias de igual teor e forma, ficando na posse de uma e outra sido entregue ao(à) pesquisador(a) responsável (o presente documento será obrigatoriamente assinado na última página e rubricado em todas as páginas pelo(a) pesquisador(a) responsável/pessoa por ele(a) delegada e pelo(a) participante/responsável legal).

Em caso de dúvidas, sugestões e/ou emergências relacionadas à pesquisa, entrar em contato com a pesquisadora AMANDA GEISLER AIRES BISPAR pelo telefone (XX) XXXXX-XX e/ou pelo e-mail amandabispar@gmail.com.

Dúvidas ou denúncias, favor entrar em contato com o Comitê de Ética – CEP/UNESC. O CEP/UNESC se localiza na Av. Universitária, 1.105 – Bairro Universitário, nas dependências do Bloco R1 – Sala 109, Criciúma, SC, com horário de funcionamento das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira. Contato também pode ser feito pelo fone (48) 3431 2606 ou e-mail cep@unesc.net. O endereço da página do CEP/UNESC é www.unesc.net/cep.

O Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos (CEP) da Unesc pronuncia-se, no aspecto ético, sobre todos os trabalhos de pesquisa realizados, envolvendo seres humanos. Para que a ética se faça presente, o CEP/UNESC revisa todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos. Cabe ao CEP/UNESC a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas. Tem também papel

consultivo e educativo, de forma a fomentar a reflexão em torno da ética na ciência, bem como a atribuição de receber denúncias e requerer a sua apuração.

O CEP/UNESC integra o sistema nacional de ética em pesquisa, a CONEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde / Ministério da Saúde (CNS/MS).

Este documento, para ser válido, deve ter todas as páginas rubricadas pelo pesquisador responsável ou pessoa por ele delegada e pelo convidado - participante de pesquisa ou seu responsável legal (Resolução CNS nº 466 de 2012, item IV.5.d).

ASSINATURAS	
Voluntário(a)/Participante _____ Assinatura Nome: _____ CPF: _____-____	Pesquisador(a) Responsável _____ Assinatura Nome: _____ CPF: _____-____